ANNO 80
NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 169
NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno. . . . . . . 30$000 | Por seis mezes . . . . . . 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1904
REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR F. A. ROSA E SILVA

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Reforma eleitoral

Rio, 28.

A reforma eleitoral entrará em ordem do dia, no senado, depois do dia 10 de agosto.

Faculdade de direito do Recife

Rio, 28.

E' inexacto que a politica dominante em Pernambuco pretenda a nomeação de lentes sem concurso para a Faculdade de direito do Recife.

Peças tubulares

Rio, 28.

O dr. Lauro Muller, ministro da industria, encarregou o engenheiro Pereira Reis de installar peças tubulares no Rio Grande do Norte.

Manifestação

Rio, 28.

No proximo dia 2 de agosto, o pessoal da estrada de ferro central do Brazil fará ao chefe da mesma uma grandiosa manifestação, por lhe ter sido concedido o direito de aposentadoria.

Estrada de ferro

Rio, 28.

Foi encerrada hoje no senado a segunda discussão do projecto que autoriza o governo a construir a estrada de ferro de Theresina, terminando na villa de Amarração.

Assassinato de um ministro na Russia

Rio, 28.

Telegramma de ultima hora recebido de S. Petersburgo pela «Tribuna» noticia ter sido assassinado o sr. Lehwe, ministro do interior da Russia.

Faltam pormenores do luctuoso acontecimento.

Nomeações cassadas

Rio, 28.

O dr. J. J. Seabra, ministro do interior, vae cassar as nomeações de officiaes da guarda nacional dos Estados, que têm residencia fixa aqui.

Moedeiros falsos

Rio, 28.

A policia anda ao encalço de uma quadrilha de moedeiros falsos espalhada aqui e em S. Paulo.

Já hoje foram presas duas mulheres hespanholas.

Dr. Barbosa Lima

Rio, 28.

Hoje, na sessão da camara dos deputados, foram rejeitados por 106 votos contra 4, todos os requerimentos apresentados pelo dr. Barbosa-Lima, representante no Rio Grande do Sul, accusando a hygiene federal.

Guarda nacional de Pernambuco

Rio, 28.

O «Diario Official» publicou hoje diversas nomeações para a guarda nacional de Pernambuco.

A questão das farinhas

Rio, 28.

O dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da fazenda, suspendeu as negociações que iam sendo entaboladas com o dr. Manoel Gorostiaga, ministro argentino, a respeito da importação das farinhas, até o congresso votar a reforma das tarifas.

Excursão presidencial

Rio, 28.

Deverão aguardar o dr. Rodrigues Alves, presidente da Republica, na estação da Serraria, por occasião da viagem a Minas Geraes, altos funccionarios do governo mineiro.

Rio, 28.

A Sociedade nacional de agricultura mandará illuminar com lampadas de alcool a estação de Lafayette, por occasião da visita do dr. Rodrigues Alves a Minas Geraes.

Reforma de tarifas

Rio, 28.

O sr. Bricio Filho, deputado por Pernambuco, discutiu hoje na camara a reforma de tarifas.

O sr. Paula Ramos, deputado por Santa Catharina, requereu que a reforma seja enviada á commissão de orçamento.

Convenio telegraphico

Rio, 28.

O dr. Lauro Muller, ministro da industria, e o dr. Cesar de Campos, director dos telegraphos, estudam o convenio telegraphico entre as Republicas da America do Sul.

Industria assucareira

Rio, 28.

A commissão nomeada pelo ministro da fazenda para estudar a situação da industria assucareira vae iniciar os seus trabalhos.

Dessa commissão, como telegraphei hontem, faz parte o dr. Julio de Mello, deputado federal por Pernambuco.

Denuncia contra o presidente da Republica

Rio, 28.

O sr. Barbosa Lima, deputado pelo Rio Grande do Sul, negou que o general Pinheiro Machado, vice-presidente do senado, tenha o intimado a desistir da denuncia que ia apresentar contra o dr. Rodrigues Alves, presidente da Argentina.

Perú e Brazil

Rio, 28.

Approvada a urgencia requerida pelo relator, a camara dos deputados adoptou a discussão unica dos protocollos do «modus vivendi» estabelecido entre o Brazil e o Perú, acerca da questão de limites dos dois paizes.

Em seguida os papeis foram enviados ao senado.

Tudo foi feito dentro de vinte e quatro horas.

Cambio

Rio, 28.

O cambio fechou hoje a 11 31/32.

EXTERIOR

A peste bubonica

Bahia, 28.

Foi hontem notificado um novo caso de peste bubonica.

Enfermo

Lisboa, 28.

Continúa enfermo o conselheiro Hintze Ribeiro, presidente do conselho de ministros.

Dr. Hygino de Souza

Lisboa, 28.

Falleceu hontem nesta capital o clinico dr. Hygino de Souza.

O extincto era considerado como uma gloria da sciencia portugueza.

Russia e Japão

Londres, 28.

Foi posto em liberdade o vapor «Formosa» que havia sido aprisionado pelos russos.

— Os japonezes consideraram Niuchwang um porto conquistado até que se dê fim ás hostilidades.

— A esquadra russa de Vladivostok afundou um navio japonez.

Londres, 28

Telegrammas de S. Petersburgo dizem terem seguido para Vladivostok diversos trens especiaes e doze torpedeiras.

— O general Jaroubaieff informou ao ministerio da guerra da Russia que os japonezes foram derrotados em Denenshen.

O mesmo general japonez foi forçado a retirar-se com as suas tropas, á chegada de importantes reforços do inimigo.

Londres, 28.

Consta que cruzam no Mar Vermelho alguns navios japonezes.

— Morreram no combate de Tachichão dois generaes.

— Telegrammas de Tokio informam que a esquadra de Vladivostok foi avistada navegando a sessenta milhas d'alli.

— Ao que dizem despachos procedentes de Berlim, as officinas do grande estabelecimento Krupp trabalham incessantemente afim de satisfazer ás encommendas feitas pela Russia.

— A imprensa discute ainda uma vez a possibilidade de intervenção estrangeira no conflicto do Extremo-Oriente.

Ja antes a imprensa ingleza havia feito commentarios ao telegramma dirigido pelo imperador Guilherme ao regimento russo de Viborg, quando este foi chamado á luta. Os jornaes inglezes consideram esse despacho como uma violação das regras da neutralidade e, na melhor das hypotheses, uma falta sensivel de delicadeza do soberano allemão.

Assassinato horrivel

Londres, 28.

A' ultima hora chegam noticias de S. Petersburgo, descrevendo um facto horrivel, que alli acaba de se dar.

O ministro do interior da Russia foi morto por uma bomba de dynamite lançada sobre seu carro.

O corpo do inditoso ministro ficou reduzido a pedaços.

Incendio

Vienna, 28.

Occorreu ante-hontem horrivel incendio na cidade de Brezezko.

Foram incendiados trezentos e oitenta edificios.

Fallecimento

Roma, 28.

Falleceu em Milão o patriota Marrucheti.

O extincto era um dos garibaldinos de mais saliencia.

Esposos traidores

Roma, 28.

Agora já se sabe definitivamente que o capitão Ercolessi, accusado do crime de traição á patria, tinha uma cumplice.

Trata-se de uma cocotte, em cujo encalço a policia anda.

Grande incendio

Buenos-Aires, 28.

Um grande incendio destruiu muitos edificios situados nas docas de La Plata.

Os prejuizos são calculados em duzentos e cincoenta mil pesos.

Gabinete chileno

Santiago, 28.

Está imminente uma crise no ministerio.

A revolução uruguaya

Montevidéo, 28.

Fracassaram as negociações para realizar a paz entre blancos e colorados.

Bustos

Montevidéo, 28.

Falleceu o conhecido escriptor uruguayo Bustos.

NOTAS INDISCRETAS

O sr. Leopoldo da Silveira acaba de offerecer-nos um exemplar dos *Sonetos Brazileiros*—seculos XVII a XX—collectanea organisada, na capital federal, pelo talentoso e esforçado sr. Laudelino Freire.

A esse proveitoso serviço prestado ás lettras patrias já este *Diario* se tem referido mais de uma vez, assignalando o valor do livro, que o seu editor bem define, repositorio de todos os fructos peregrinos do talento e da imaginação dos vates brazileiros.

Enriquecem a collecção do sr. Laudelino Freire muitas producções desconhecidas geralmente e mesmo alguns dos seus autores estão no completo esquecimento da geração actual.

Os *Sonetos Brazileiros* prendem a attenção do leitor e deixam-lhe ao espirito suave e doce impressão.

Encontram-se entre elles todas as escolas, todos os grupos, as mais variadas formas estheticas, bellos exemplares das nossas tendencias artisticas.

Existem no livro inspiradas e commovedoras composições, scenas de tristeza e melancolia e apaixonadas toadas de amor, como lêm-se arrojadas apostrophes, com a vibração de clarins e o brilho dos sóes.

Do estylo classico muita vez se passa alli ao parnasiano, como do realista ao romantico, mas essa mesma distribuição dos sonetos é um encanto e uma tentação.

O sr. Laudelino Freire conseguio colleccionar tresentos e seis sonetos, de outros tantos poetas nacionaes, todos acompanhados de ligeiros dados biographicos e quasi todos das respectivas photographias.

Entre os poetas pernambucanos figuram, por ordem chronologica, o padre Francisco Ferreira Barretto, José da Natividade Saldanha, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Joaquim Maria Carneiro Villela, Belarmino Carneiro, Adolpho Generino dos Santos, Joaquim Aurelio Nabuco de Araujo, José Julio da Silva Ramos, José Izidoro Martins Junior, Theotonio Freire, José de Medeiros e Albuquerque, Gervasio Fioravanti, Joaquim José de Faria Neves Sobrinho, Severino Barbosa da Silva, Floriano Britto, Demosthenes de Olinda de Almeida Cavalcante, José Jovino Marques Junior, Gonçalo Jacome, Antonio Austregesillo Rodrigues Lima, Antonio Mendes Martins, José Henrique de Sá Leitão, Solferi de Albuquerque, d. Edwiges de Sá Pereira.

Como se vê, não é pequeno o contingente das musas de Pernambuco.

O livro do sr. Laudelino Freire deve figurar nas estantes de quantos cultivam as lettras.

Infelizmente, nesta terra, pouco, muito pouco se lê alem dos jornaes e estes mesmos, tomados por emprestimo ao vendelhão da esquina ou ao camarada que se dá ao luxo de compral-os todas as manhãs.

Um livro quantos gastarão dinheiro para possuir?

Ainda si fôr escripto em linguagem licenciosa e descrever scenas de libidinagem e depravação...

Os contos de Rabellais ou de qualquer outro litterato, apimentado e malicioso, sim, encontram sempre admiradores.

Esse mesmo sr. Leopoldo da Silveira não ha muito nos offereceu um volume d'*O que as noivas devem saber*, da *Condessa de Til*, e em poucos dias vio exgôtada a consignação que delles havia recebido de Lisbôa.

E' que o livro servia ao paladar bregeiro dos leitores!

Ainda hontem, quando nos dirigiamos para o nosso trabalho da imprensa, um excellente amigo, rapaz de espirito e cultivo intellectual, avistou-nos com o exemplar dos *Sonetos Brazileiros* e exclamou:

— Tu lês versos! Será possivel!

E como esse são todos os outros...

No entretanto, o livro do sr. Laudelino Freire é de facto merecedor da mais carinhosa leitura.

UMA CURIOSIDADE...

O sr. Andrade Figueira figura hoje como uma das curiosidades do Rio de Janeiro.

Ao seu encontro voltam-se os *badauds* para contemplarem sua figura de retardatario representante do romantismo politico.

Seu idéal é a restauração da monarchia, pelo que dividio o quadro da vida politica do Brazil em dois planos: *antes* e *depois* de 1889.

Antes a vida é um idyllio, tudo respira paz e alegria; *depois* a natureza risonha se transforma por encanto em uma terra ingrata, em um céo carregado de nuvens.

Como se vê, ao sr. Andrade Figueira falta a principal qualidade para o homem politico, que é vêr bem, vêr as coisas como ellas realmente são, vêl-as sob seus diversos aspectos, em suas diversas relações e porporções, vêl-as sem oculos de augmento nem vidros de côr.

E' a maior falta do sr. Andrade Figueira—afastar-se sempre da realidade dos factos para exhibir seu *bric—à brac* monarchico, *bric à -brac* feito de fel, exaltação e dilatação da maledicencia, pura illusão de espirito como illusão optica são esses rios, que parecem rolar sobre uã massa de agua negra, quando a realidade é que, se se tomar um pouco dessa agua na palma da mão, ella é limpida e crystallina.

Mas assim como a negridão da agua provém do leito, em que ella corre, o sombrio de certos factos e acontecimentos não devido senão á hypocondria de certos espiritos, que pretendem observal-os.

O sr. Andrade Figueira é um desses espiritos, que não vivem contentes de coisa alguma, que se amuam e praguejam, se enraivecem e resmungam de manhã á noite.

Não vamos ao ponto de não ver no sr. Andrade Figueira senão um simples prestidigitador, que procura illudir o publico no exercicio de sua profissão; mas é um hallucinado, uma victima muito sensivel e docil da illusão.

Se o seu ideal monarchico, sob a influencia do qual vive hypnotizado, apontando para o mais bello facto ou acontecimento da Republica, lhe diz: eis um monstro, immediatamente o sr. Andrade Figueira tem a visão do monstro, o toca, o sente, o apostropha, o amaldiçôa, o esconjura.

Ninguem se illude com maior facilidade nem sonda menos a realidade das coisas. Dizem que é activo; mas é de uma actividade, que não produz senão a desordem e a confusão. Em uma coisa é insigne—não fazer coisa, fazendo muito barulho.

O pessimismo do sr. Andrade Figueira se aggravou ainda mais depois que, candidato á senatoria pelo districto federal, vio o passaro lhe fugir das mãos, attribuindo ao dr. Rosa e Silva o mallogro de sua pretenção.

Eis porque, para o sr. Andrade Figueira, «tudo quanto o dr. Rosa e Silva tem politicamente conseguido nestes ultimos tempos em politica assenta na fraude e nas violencias, inclusive as successivas depurações da magistratura.»

Bem se vê que foi por modestia que o sr. Andrade Figueira não falou nas depurações do senado, onde promettia ser um revoltado contra tudo e contra todos, um possuido da mania de esbravejar e denegrir.

NA MACIOTA...

CDXIII

« Está direito?... »
(G. Maia—Phrase final do artigo—Os jornalistas e o Codigo).

Qual direito, qual nada!
Torto, torto, tortissimo, Casusa!
Que alma simploria pôde crer acaso
Que teu *saber juridico* produza
Alguma cousa que não seja errada,
Que se aproveite e que se ajuste ao caso?

Loquaz és tu, e, então, tentas a geito
Ver se a loquacidade encobre e encapa
Tua nudez de espirito em Direito...
Debalde! O esforço falha por completo,
Ficando a todos clara esta verdade,
Que o proprio Balthazar, muito á socapa,
A alguem já confessou por indiscreto:
Que do Codigo, Maia, em realidade,
Só conheces a capa...

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes, que não receberem regularmente o "Diario," o favor de reclamarem.

Dr. Cornelio da Fonseca

A bordo do paquete nacional *Alagôas*, seguiu hontem para o Rio de Janeiro, o sr. dr. Cornelio da Fonseca, illustre deputado federal pelo 4.° districto deste Estado.

Seu embarque foi assás concorrido.

Desejamos-lhe feliz viagem.

×

A Chefatura de policia recebeu hontem, por communicação telegraphica do sr. alferes José Francisco Carneiro, delegado volante, a noticia do fallecimento do celebre criminoso *Rio preto*, companheiro do famigerado salteador Antonio Silvino.

O alferes Carneiro achava-se em Taquaretinga ha uns 8 dias, quando por ter chegado ao sr. dr. Santos Moreira a noticia de que o bando do faccinora Antonio Silvino se acoutara no povoado S. Vicente, ordenou-lhe o digno chefe que saisse em perseguição do bandido.

O telegramma do mesmo alferes, ao qual nos referimos, é datado de hontem e procedente de Bom Jardim.

×

Eleições

Resultado total da eleição municipal de Barreiros:

	VOTOS
Para Prefeito	
Tenente-coronel Alfredo Osorio de Cerqueira	324
Para Sub-prefeito	
Tenente-coronel Manoel Machado	324
Para Concelheiros	
Dr. Samuel Hardman C. d'Albuquerque	221
Dr. Estacio d'Albuquerque Coimbra	219
Coronel Constantino Gomes Ferreira	204
Coronel José Martins de Miranda	203
Tenente-coronel Antonio Antero da Costa Ribeiro	198
Capitão Leonel de Mendonça Vasconcellos	189
Capitão Alberto Martins d'Almeida	180
Capitão José Olympio Monteiro	175
Capitão Antonio Correia de Mello	173
Para Supplentes	
José Victorino dos Santos	22
Capitão Manoel Castello Branco	21
Augusto Cesar d'Almeida	20
Capitão Manoel Duarte Vasconcellos	20
Vicente de Paula Cavalcante d'Albuquerque	19
João Baptista de Lemos	19
Francisco Antonio de Miranda	19
Ubaldo Coêlho da Silva	16
Francisco Leonel da Silva	15

Barreiros, 25 de julho de 1904 —O secretario do concelho, *Antonio Pereira Vianna.*

×

Procurou-nos o sr. Manoel Gregorio de O. Maia, negociante da praça a fim de pedir-nos a declaração de que em seu escriptorio, á rua do Vigario, nada houve que pudesse originar as fumaças avistadas por visinhos e que deram logar ao rebate falso de incendio na freguezia do Recife.

Declarou-nos ainda o mesmo sr. Maia que o seu predio não achava-se seguro.

×

Vida Social

O gremio recreativo Feitozense realizará amanhã a sua installação, constando de sessão magna e um sarão dansante que se prolongará até ao alvorecer.

A orchestra estará sob a direcção do sr. professor M. Lourenço, dando principio ás dansas com a valsa *Uruguay.*

— O Instituto archeologico e geographico Pernambucano deixou de funccionar hontem em sessão ordinaria, por só terem comparecido os seguintes socios: drs. Regueira Costa, Coêlho Leite, Sebastião Galvão e Augusto de Oliveira.

O sr. presidente convocou para amanhã, 30 do corrente, uma sessão extraordinaria, ao meio dia, para tratar-se de negocio importante.

— Reuniu hontem, na séde da Sociedade auxiliadora, a commissão de agricultores, encarregada de regulamentar a lei que autoriza a creação dos corpos de vigias.

Discutiu-se um projecto apresentado pelo sr. dr. Paulo de Amorim Salgado, sendo marcada nova reunião para a proxima segunda feira, no mesmo logar, quando será ultimado o trabalho e apresentado á approvação do governador do Estado.

A sessão será publicada, desejando a commissão o comparecimento dos interessados.

Monsenhor Tonti

Arcebispo de Ancyra

Como era ha bastante tempo esperado, aportou hontem a esta capital o illustre prelado, monsenhor Julio Tonti, arcebispo de Ancyra e nuncio apostolico junto ao governo do Brazil, o qual acaba de percorrer desde o Amazonas, diversos Estados do norte.

Avistado ao clarear da manhã, ás 8 horas do dia transpunha a barra do porto do Recife o paquete nacional *Alagôas*, a cujo bordo vinha o eminente sacerdote, destinado a cingir dentro em pouco, após o tirocinio por uma nunciatura de primeira classe, o chapeo cardinalicio.

Salvou á sua passagem pelo posto fiscal do Picão, com 21 tiros, a fortaleza do Brum, sendo em terra queimadas duas salvas reaes.

Do caes Santos Dumont, partiram pouco depois embarcados em escaleres, dirigindo-se para o *Alagôas*, os srs.: desembargador Sigismundo Gonçalves, governador do Estado e seu ajudante de ordens, major Peregrino de Faria; general Serra Martins, commandante do districto e seus ajudantes de ordens tenente Cesario e alferes dr. Coêlho Ramalho; capitão de mar e guerra Raymundo Rubim, capitão do Porto e 2.° tenente Linhares; d. Luiz de Britto, bispo de Olinda e seu secretario; d. Cyrillo Morabgab, bispo da Syria; monsenhores Fabricio, director do Seminario de Olinda, Oliveira Lopes e conego dr. Arcoverde; commendador José Maria de Andrade, dr. Arnaldo Bastos, coroneis Clementino Gonçalves e Hugolino Machado, commendador João José de Amorim, drs. Carlos Alberto e Braz da Cunha, Antonio Muniz Machado, Carlos Mariz, João Cardoso, Demetrio Bastos, coronel Carvalho Aranha, inspector da Alfandega; commissões representando diversas corporações e muitas outras pessôas gradas.

Monsenhor Tonti e seu secretario, padre Luiz Gonzaga, assim como officiaes de bordo, recebiam gentilmente os visitantes, no alto do portaló.

Após os cumprimentos, monsenhor Tonti e seu secretario passaram para o escaler *Neptuno*, da companhia Serviços maritimos, em companhia dos srs.; desembargador Sigismundo Gonçalves e general Serra Martins e seus ajudantes de ordens; d. Luiz e seu secretario; coronel Beltrando, commandante de policia e seu ajudante de ordens; monsenhores Fabricio, Lopes e Marcolino do Amaral, governador do bispado; conego dr. Arcoverde e Joaquim Carneiro Lins, agente da policia maritima, tocando em terra ás 10.10 minutos d'amanhã.

O vapor *24 de maio*, que estava festivamente embandeirado trazia a bordo a banda do collegio Salesiano.

Tambem comboiava como o 24 de maio, outros escaleres, vistosamente embandeirados e tendo a seu bordo a banda do collegio diocesano, o rebocador *Amadeu*.

Ao estrugir dos foguetes, ao som dos hymnos das bandas, aos silvos dos vapores, aos vivas e acclamações, foi sua exc. o sr. d. Julio Tonti cumprimentado pelos membros do cabido olindense e do alto clero pernambucano, commissões de grande numero de corporações religiosas e outras associações e o pessoal de diversos estabelecimentos de ensino e milhares de pessoas.

Entre os collegios viam-se o Salesiano, Diocesano, e os institutos Ayres Gama e Pestalozzi e os membros das seguintes irmandades: S. José da Agonia, Santa Rita, Espirito Santo, Sant'Anna de Santa Cruz, ordem 3.ª de S. Francisco, Bom Jesus das Chagas, Terço, Coração de Jesus do Carmo, Via-Sacra, Livramento, Conceição dos Militares, Luz, Soledade, ordem 3ª do Carmo, S. Benedicto e Santa Casa.

Deram guarda de honra postadas na praça *Santos Dumont*: companhias do 27° de infanteria do exercito, sob o commando do sr. capitão Agripino Nazareth e do corpo de policia sob as ordens do sr. capitão João Alfredo Figueirôa, ambas precedidas das respectivas bandas.

Dirigindo-se á egreja matriz do Corpo Santo, onde fez oração, assistiu a celebração dum *Te-deum laudamus*, em acção de graça, executado com acompanhamento do grande orgão do templo, pelo professor Casemiro Barcellos.

No trajecto da praça *Santos Dumont* para a matriz do Recife, em cuja porta o aguardava o revdm. vigario padre João Augusto Rodrigues e as irmandades erectas na mesma egreja, e na da Madre de Deus e foi s. exc. o sr. d. Julio Tonti, ladeado pelos srs. governador, bispos d. Luiz e d. Cyrillo, general Serra Martins, monsenhores Telesphoro e dr. Estanislão de Carvalho.

Ao passar prestito pela porta da Associação commercial, que achava-se profusamente embandeirada, a sua directoria cumprimentou o venerando prelado, no dizer de Affonso Celso Junior—«espirito conciliador, prudente e energico, e digno delegado num grande paiz catholico.»

Após o *Te-deum*, que foi entoado a canto-chão, trocaram amaveis congratulações os srs. d. Luiz saudando o enviado de sua santidade Pio X e o monsenhor d. Julio Tonti agradecendo o acolhimento que lhe dispensava a população pernambucana. S. exc. orou em italiano, após o que monsenhor Fabricio declarou que s. exc. revdm. concedia 100 dias de indulgencia a quantos assistiram o *Te-deum*.

Ao terminar-se a festa, tomou o illustre viajante, em companhia dos srs. governador do Estado, d. Luiz e general Serra Martins, um luxuoso carro puxado a quatro, que fôra posto á sua disposição, tomando com s. exc o sr. desembargador Sigismundo Gonçalves a banqueta de honra.

Diversos bonds especiaes haviam já conduzido as bandas e os collegios para o Palacio episcopal da Soledade, onde deveriam formar alas á passagem do insigne arcebispo de Ancyra.

Novamente em numero de doze, encorporados ao prestito, que se compoz de 42 carros de passeio, que conduziam commissões, irmandades e particulares, esses bonds dirigiram-se cheios de populares para Fernandes Vieira.

Ao passar o carro em que iam ss. excs. pelas matrizes de Santo Antonio, Bôa-Vista, atroou aos ares uma extensa gyrandola, saudando-os nessa ultima, com a execução do hymno nacional, uma banda do corpo de policia.

Ao portão de Palacio da Soledade chegou o carro que conduzia ss. excs. a 1 1/2 da tarde, sendo o egregio itinerante recebido com as mesmas demonstrações de affecto e veneração, sendo pelas bandas collocadas dentro do pateo, executados os hymnos pontificio e nacional.

No prestito tomaram parte, além do piquete de 20 praças de cavallaria estadual sob o commando do sr. tenente Lemos em carros que se lhe seguiam:

2.° carro — Monsenhor Marcolino do Amaral, governador do bispado e tres frades Benedictinos.
3.°—Dr. Santos Moreira, chefe de policia e major Peregrino de Faria ajudante de ordens do governador.
4.°—Tenente Vicente Cesario e alferes dr. Coelho Ramalho, ajudantes de ordens do commando do districto.
5.°—Tenente Manoel Feitosa.
6.°—Commissão da Associação commercial, Delphino Tigre, dr. Arnaldo Bastos e Francisco Cardoso.
7.°—Confraria de Santa Rita.
8.° e 9.°—Diversos sacerdotes.
10—Confraria de Sant'Anna.
11 a 13.—Ordem 3.ª de S. Francisco.
14.—Commissão do Club academico.
15.—Confraria de S. José d'Agonia.
16.—Confraria da Luz.
17.—Padre Ananias da Silva e outros sacerdotes.
18.—Irmandade das Chagas.
19.—Irmandade de S. José de Ribamar.
20.—Irmandade da Soledade.
21.—Coronel Clementino Tavares, presidente do concelho municipal do Recife.
22.—Commissão da Escola de engenharia.
23.—Commissão do Instituto Pernambucano.
24.—Sacerdotes.
25.—Confraria do Livramento.
26.—Monsenhor Fabricio Pereira e outro.
27 e 28.—Ordem 3.ª do Carmo.
29.—Dr. João Paulo e familia.
30.—Confraria da Via-Sacra.
31.—Commissão do corpo discente da Faculdade de direito.
32.—Commissão da escola de pharmacia.
33.—Irmandade do Espirito-Santo.
34 e 35.—Irmandade da Conceição dos Militares.
36.—Irmandade do Terço.
37.—Irmandade do Sacramento de Santo Antonio.
38.—Confraria de S. Benedicto.
39.—Confraria da Santissima Trindade.
40.—Estudantes de direito.
41.—4 estudantes de direito.

Os dous carros restantes eram occupados por familias.

—

Privados por ordem do sr. padre Freitas, que a declarou recebida de autoridade superior, de penetrar no pateo do Palacio, quando ali chegámos, tivemos de obedecer-lhe, deixando de apresentar pessoalmente ao egregio nuncio de sua santidade o papa Pio X, as homenagens do *Diario de Pernambuco.*

Fazemol-o agora, destas columnas, dando ao illustre arcebispo as bôas vindas ao seio da familia catholica Pernambucana.

—

O itinerario do prestito foi feito pelas ruas: Commercio, Tanoeiros, Bom-Jesus, Marquez de Olinda, ponte 7 de Setembro, ruas 1.° de Março, praça da Independencia, ruas: Cabugá, Barão da Victoria, ponte da Bôa Vista, ruas Dr. Rosa e Silva, Aragão, pateo da Santa Cruz, ruas Barão de S. Borja, Cotovello, Gloria, Santa Cruz, Pires, Corredor do Bispo e palacio da Soledade.

— A's 11 1/2 horas do dia, chegaram ao palacio da Soledade, em bond especial os membros do corpo consular nesta cidade domiciliado, afim de cumprimentar s. exc. o sr. d. Julio Tonti.

Representavam os consulados de: portugal, o chanceller Nogueira Lima; Inglaterra, o vice-consul Arthur Williams; Bolivia, C. Alcoforado; Estados Unidos Williams Lwell; Uruguay, commendador José da Silva Loyo; Allemanha, Augusto Neesen; Austria, Constantino Barza; Belgica, commendador José Maria de Andrade; Hespanha, Francisco Affonso Monteiro; Russia, W. Gildemeister: Suecia, A. Ommundsen; Dinamarca, Hermenegildo da Silva Loyo e Chile o encarregado Antonio Amorim Junior.

Em nome do corpo consular saudou á s. exc. revdm. o nuncio apostolico, o decano dos consules de Pernambuco, commendador Loyo Netto.

— Hontem á tarde passeou a carro pelos arrebaldes desta capital, acompanhado pelo bispo de Olinda, o prelado de Ancyra.

Ss. excs. eram escoltados por ordenanças do corpo policial.

Por occasião da entrada de monsenhor Tonti na egreja do Corpo Santo, o povo estupidamente arrojou á entrada, atirando ao chão uma creança e um rapaz que iam sendo esmagados.

Os dois que chegaram a soffrer pisadelas, foram levantados pelo brioso sr. capitão Jansen Junior, do 27.° de infanteria que teve necessidade, para conter o povo e livrar os infelizes da morte, des embainhar a espada.

O acto do distincto militar mereceu os mais francos elogios.

— Diversos estabelecimentos bancarios commerciaes, arvoraram pavilhões, tendo embandeirado em arco os vapores e navios surtos no porto.

— Achavam-se ornadas as seguintes ruas e praças: Caes Santos Dumont, rua do Commercio e largo do Corpo Santo.

— Entre as pessoas que assistiram o desembarque, representava o sr. commendador prefeito do Recife, o sr. tenente Quilidonio Caldas, da guarda municipal.

— A' tarde fecharam muitas casas commerciaes.

— A' noite realizou-se em frente ao palacio uma grande retreta pelas bandas de policia, 27.° e 40.° de infanteria do exercito.

A concorrencia de familias e populares foi numerosa.

— Eis o discurso de saudação ao arcebispo de Ancyra, pronunciado em nome do Club academico, pelo bacharelando Araujo Jorge:

Exm. rvdm. monsenhor d. Julio Tonti, exm. sr. d. Luiz de Brito, meus senhores e minhas senhoras:

A presença da mocidade do Club Academico n'esta festa augusta e solennissima, em que não sei o que é mais digno de admiração si a cadeia magnetica que sacode e agita as fibras de todos os corações, si o symbolo mysterioso e augusto que ella traduz, é o attestado mais eloquente e mais vibrante do quanto ainda viceja em suas almas irrequietas e ardentes o sentimento religioso. A nossa coparticipação n'esta solennidade toda de amor e de sentimento que representa o conpugio feliz e fecundo da razão e da phantasia, do mundo ideal architectado pela religião e do mundo frio e material creado pela sciencia, é a prova mais inilludivel de que a religiosidade persiste ainda nos corações que se não deixaram desfallecer ás rudes contingencias do combate universal, tremendo pela existencia e de que a funcção social do christianismo ainda não está completamente extincta como apregoam pessimistas que se deliciam em vêr sempre turvos e ennegrecidos os horizontes sentimentaes da humanidade. N'esta epocha de luctas e incertezas, de vacillações e de duvidas em que o homem mais crente, inexpugnavel no alcaçar de sua fé, sente comtudo abalarem-se-lhe os alicerces ás camartelladas tremendas do scepticismo e do desespero, n'este momento supremo em que a lucta pela vida mais e mais se acirra pelo desencadeiar furioso das paixões violentas e incoerciveis e pela explosão dos odios pequeninos mal contidos e refreados — um espectaculo como o que hoje alacremente presenciamos fortalece nos a alma, conforta a consciencia e blinda-nos o espirito com a couraça rija e resistente da fé fantora eterna dos grandes heroismos e dos sacrificios sublimes. Quando o homem contemporaneo em sua faina terrivel de tudo pesquizar e de a tudo applicar os processos frios e austeros da investigação scientifica, presencia pasmo e bestialisado a derrocada tremenda de suas illusões mais caras e de suas scismas vagas e indefinidas quando o luctador sente exgottarem-se-lhe pouco a pouco as energias e nenhum signal de misericordia ergue-se no immenso e magestoso amphitheatro da humanidade somente um lenitivo lhe resta á alma attribulada e angustiosa: é o de desviar os olhos desvairados d'este mundo de baixezas e de miserias, afastar a vista d'este pequenino orbe perdido no turbilhonamento colossal das espheras e dos mundos e transportar-se nas azas da fé que purifica e transfigura ás regiões serenas e luminosas onde a razão baqueia inanida e fria e somente a crença impera com o despotismo de um Cesar.

E que maior consolo para cada um de nós do que ver que este palladium immenso, sob cuja cupola se abrigam tantas almas irmãs, o christianismo, resiste de pé, impávido e indestructivel aos embates das furiosas rajadas da dialectica especiosa e esteril? quanto nos balsamiza o coração ver que este cedro magestoso e altivo, que teve suas raizes na Judéa e num esgalhamento prodigioso elança as suas franças viridentes para o reino do eterno amor e da alegria eterna, cada vez mais se enrija e fortalece ao fuzilar dos raios da duvida e da desesperança? Que prazer mais digno para as almas soffregas de luz e de idéal do que a certeza da existencia de um mundo transfigurado e cheio de deslumbrancias e grandezas, de uma vida nova e desconhecida, superior ás contingencias e transtoriedades deste viver quotidiano e ephemero? Que importa a nós outros as concepções phantasistas de Vacherot, o idéalista, e de Hartmann, o vidente illuminado dos novos mundos da fé e da religião, se temos radicado em nossa alma o instincto do idéal longinquo e inattingivel? Que importa a nós outros, que tambem sabemos ver na fé um vehiculo poderosissimo das grandes transformações que têm agitado a face do genero humano, através de seu evolucionar ascensional e curvilineo no tempo e no espaço, a predicção sombria de Guyau ou de Strauss, da extincção da religiosidade em um futuro periodo de desenvolvimento de nossa vida emotiva? Que nos importa tudo isto a nós, que vemos ser a vida idéal a parte mais util e saudosa desta existencia passageira e fugaz, a nós, que vemos na crença a clava formidavel do progresso continuo da moral e, portanto, das bases indestructiveis de uma sociedade perfeita e sã?

E' por isto, senhores, que eu vos digo entrever na visita deste mensageiro da fé o instincto occulto e mysterioso, que prezagia dias mais felizes e prosperos á vida religiosa do homem: a sua presença não constitue apenas a execução de uma formalidade simples e convencional que deve ser fielmente cumprida; ella possue um aspecto elevado e nobre, ella traduz tambem a necessidade palpitante de injectar-se nas veias depletas de nosso organismo religioso um sangue novo e vivificante que revigore os seus orgãos entorpecidos e dormentes.

Vós, o representante da Santa Sé nesta terra seductora e hospitaleira, vós que percorrestes o velho mundo e perlustrastes os escampados plainos do saber contemporaneo, naveis forçosamente de ter divizado a irradiação offuscante do mirifico astro que surge no horizonte do saber humano e espanca as trevosidades e nevoeiros em que vive atufado o saber hodierno, haveis de ter presenciado a resurreição das velhas crenças e das tradições guardadas religiosamente atravez dos seculos, e a claridade deslumbrante de seus fógos ardentes e abrazadores. As novas correntes espiritualistas, que unem no mais fraternal connubio as suppostas irreconciliaveis inimigas a fé e a razão, serão os guias da humanidade futura nesta carreira vertiginosa em demanda da perfeição moral.

Vós vistes pelo estudo profundo dos homens e das cousas, em contacto com os vultos mais celebres e conspicuos do pensamento humano, em communhão com as classes desprotegidas a desesperação que ameaça asphyxiar todos os sentimentos bons e estrangular as acções sublimes e heroicas, nos corações nobres e generosos: porém divizastes tambem á luz prodigiosa escorrida de vosso espirito esclarecido e de vossa alma bôa e amoravel o ruido ensurdecedor que se levanta dia a dia pelos arraiaes scientificos da Europa moderna: deveis ter notado que uma corrente nova de idéas ali se formou e hoje cresce, se desenvolve, se avoluma, se propaga em busca de almas e corações, arrastando em sua torrente impetuosa os desesperados e os scepticos, os descrentes e os desclassificados para uma região mais pura onde a paz e o amor sejam a condição da regeneração futura da humanidade.

O Club Academico a que eu me desvaneço de pertencer, na qualidade de uma corporação sempre prompta a patrocinar as causas humanas e sociaes que digam respeito ao progresso do mundo, saúda em vós o symbolo sagrado desta nova era de sedempção de paz e de concordia, e ao mesmo tempo nos augura um feixe luminoso de glorias e felicidades nesta missão espinhosa de pacificador de almas e corações.

—

Ha poucos dias a gerencia da companhia Ferro-Carril, attendendo a que os passes das cadernetas nominaes eram indevidamente destacados e distribuidos por pessoas até pouco idoneas, expediu um *memorandum* recommendando que os conductores só acceitassem taes bilhetes em pagamento de passagens nos bonds quando pelos primeiros desligados das cadernetas.

Nesse *memorandum*, porém, a gerencia exceptuava as redacções dos jornaes e os possuidores das cadernetas da *Liga contra a tuberculose.*

Conductores houve, entretanto, que entenderam ser *mais realistas do que o rei* e começaram a exigir a apresentação das cadernetas até aos reporters dos jornaes como fez hontem o de chapa n. 44 ao deste *Diario*, que em companhia de seus collegas d'*A Provincia*, *Jornal do Recife* e *Jornal Pequeno* abancaram-se em um bond da linha de Fernandes Vieira, em frente ao palacio episcopal.

O nosso companheiro que por um esquecimento não trazia no bolso a caderneta, fez ver ao conductor a extemporaneidade da exigencia e obteve em resposta a intimação para descer do vehiculo.

Reagindo contra a intimação, foi o reporter do *Diario* acompanhado pelos seus companheiros de lides jornalisticas.

Seguindo viagem no mesmo bond todos elles, dirigiram-se ao escriptorio da Ferro-Carril e ahi entendendo-se com o chefe do trafego, sr. dr. Joaquim Cabral, este disse-lhes que tinha havido do empregado da companhia um abuso de ordens, que absolutamente não fôra expedida com relação aos jornaes.

Nessa occasião s. s. recommendou novamente o acceite dos passes da imprensa, quando destacado dos talões.

O sr. dr. Cabral affirmou que puniria o conductor tão excessivamente *cumpridor de seus deveres.*

×

ALMA RELIGIOSA

Rezam-se hoje missas funebres:

Por Silvana de Lyra Souza, na egreja do Monteiro, ás 7 1/2 horas do dia.

Por Antonio Alfredo Moreira de Mendonça, ás 8 horas, na matriz de S. José.

— Amanhã haverá as seguintes:

Por Fortunata Banks, ás 8 horas, na matriz da Bôa-Vista.

Por Maximiana Maria da Silva Cabral, ás 7 1/2, no convento de S. Francisco.

— Hoje, ás 8 horas do dia, os alumnos da Escola de Pharmacia mandam celebrar uã missa na matriz de Santo Antonio, por alma de seu pranteado collega, Domingos Nunes Ferreira Filho.

— Um devoto da Senhora Sant'Anna, mandará celebrar na egreja da Santa Cruz, uma ladainha no proximo domingo 31 do corrente, ás 7 horas da noite.

×

Reunirão hoje, á 1 hora da tarde, no predio sito á rua de Lomas Valentinas n. 64, segundo andar, os estudantes do primeiro anno da Faculdade de direito, que protestaram contra a publicação, feita nos jornaes de hontem, relativamente as commissões para as festas que deverão realizar-se no dia 11 de agosto.

No entender dos referidos estudantes as mesmas commissões não foram eleitas.

×

No jardim do palacio episcopal, hontem por occasião da chegada do monsenhor Julio Tonti, foi acommettido de uma syncope o sr. João Villar.

Foram-lhe prestados soccorros.

×

Acham-se recolhidos á casa de detenção quatro dos individuos, ladrões de profissão, que tomaram parte nos assaltos do engenho *Jussará*, no Cabo e do lote 92 da colonia de Suassuna, em Jaboatão.

VARIAS

Até o dia 3 de Agosto proximo estará em concorrencia publica o arrendamento do *buffet* do hyppodromo do Campo Grande.

×

Visitou-nos hontem o sr. João Baptista Gracisman, antigo revisor do *Diario.*

Vindo do Maranhão, onde foi redactor do *Federalista*, segue a bordo do *Alagôas* para o Rio de Janeiro.

Agradecendo os cumprimentos desejamos-lhe bôa viagem.

×

Pelo sr. dr. Costa Ribeiro auxiliar de hygiene, haverá hoje, de meio dia a uma hora da tarde, uma sessão de vaccinação contra a variola, na pharmacia Bom Jesus, á rua Bom Jesus n. 24.

×

Reunirá amanhã na rua Dr. Rosa e Silva n. 4, 1.° andar, á uma hora da tarde a colonia parahybana, afim de tratar de fins altamente importantes.

×

A bordo do *Alagôas* seguiu hontem para o Rio de Janeiro em companhia de seus filhos, a exm.ª sra. d. Maria Xavier, esposa do tenente-coronel Albuquerque Xavier, commandante do 14.° batalhão de infanteria e actualmente no Amazonas.

Bôa viagem.

×

Do Ceará onde se achava licenciado, chegou hontem no *Alagôas* o 1.° tenente sr. dr. Samuel Barreiras, secretario do commando do districto.

×

Pedimos a attenção do subdelegado da Bôa-Vista para uma quadrilha de gatunos que, nessas ultimas noites tem assombrado a vizinhança da Ponte Velha.

×

Tomou hontem passagem para o Rio de Janeiro, a bordo do *Alagôas*, a exm.ª sra. d. Elvira Fragoso, distincta cunhada do nosso prezado chefe de redacção Arthur Orlando.

Desejamos-lhe feliz viagem.

×

Guarda o leito o distincto 3.° annista de direito, sr. José Antonio Lins Caldas.

Desejamos o seu prompto restabelecimento.

×

O dr. Frota de Vasconcellos recebeu do sr. dr. Antonio Baptista Nogueira, para o serviço de permutas internacionaes, mantido pela bibliotheca de nossa escola juridica, 25 exemplares dos *Fastos de uma queixa criminal*, collecção de artigos do desembargador Ernesto A. de Vasconcellos Chaves, do Pará.

Concertos populares

Dez annos são decorridos desde que a direcção da Associação de Beneficencia dos operarios de Berlim se propoz organizar concertos de grande estylo para a classe operaria de Berlim. Quando em 1895 ella se apresentou com o plano de fazer executar a *Bach's Mathaus-Passion* para os operarios de Berlim, appareceram muitas objecções ácerca deste plano por causa da falta de espirito religioso que se attribue á classe trabalhadora de Berlim.

O resultado entretanto foi tal que as duas primeiras representações da Paixão de Mathaus foram concorridas por 7184 operarios; e desde então tem procurado a direcção da associação dirigir os concertos populares de modo a torna-los proveitosos o mais possivel para a classe operaria o que com successo tem conseguido.

Em 10 annos executaram-se 57 concertos que foram concorridos ao todo por 135.248 homens e mulheres da classe trabalhadora. Dentre estes concertos houve 31 de representação oratoria. Bastante concorridos foram desde o principio os concertos de solistas. Naquelles que foram dirigidos por Nikisch, houve mesmo necessidade de recusar muitos e muitos pedidos de bilhetes.

Conservar todos estes concertos no mais alto nivel artistico, foi o que se pretendeu e conseguiu levar a cabo: «para o povo é sufficiente o que ha de melhor» e por isso dirigia Nikisch. Joseph Joachim tambem tomou parte como dirigente assim como solista. Entre os outros solistas só se encontram nomes como os das cantoras Lilly Lehman, Amalia Joachim, Emilie Herzog, Rosa Sucher; os virtuoses do piano Ansorge e Dreyschock, violinista Petschikoff, os quaes são sem excepção artistas de fama universal.

Os córos de canto de Berlim tambem se fizeram representar algumas vezes, dando o auditorio por estas occasiões uma bôa prova da sua attenção, mostrando-se profundamente tocado quando a sociedade de concertos «Madrigal» cantava bôas canções populares, antigas.

Caracteristico é o facto de Joseph Joachim, no primeiro concerto em que tomou parte, só depois d'alguma resistencia se ter resolvido a tocar as «Sonatas de Primavera» de Beethoven e as canções de Bach, allegando que musicas taes difficilmente se podem executar perante um publico tal; no seu segundo concerto, porém, já se resolvia de bôa vontade a executar o concerto de Mendelsohn e a sonata de Kreuzer, e isto por no primeiro se ter capacitado de que a este publico podia offerecer as obras mais elevadas e difficeis.

O caso dos ouvintes se conservarem durante 3 a 4 mergulhados no maior silencio, gosando as delicias das mais finas obras artisticas, sem se mostrarem irrequietos nem tão pouco desejarem beber cerveja ou fumar, dá aos concertos populares alguma coisa de sumptuoso; e o facto de se offerecer ao operario occasião de gosar por alguns vintens o que antes sómente podiam gosar as classes abastadas, imprime á associação o seu relevo social.

Diz-se que não ha coisa que approxime os homens tão depressa uns dos outros como a musica e o jogo do xadrez. O desenvolvimento futuro dos concertos populares depende principalmente da construcção d'uma sala em Berlim que comporte grandes massas populares.

×

DIARIO CIVIL

O escrivão de casamento Germano Motta, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos, á rua do Imperador n. 81 1.° andar edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

2.ª publicação

Christovão da Motta Silveira e d. Anna Maria de Lyra, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

1.ª publicação

Augusto Felippe Santiago e d. Maria Augusta de Moraes Motta, solteiros, naturaes deste Estado e residentes em Afogados.

O escrivão Alfredo Santos que funcciona nos districtos da Bôa-Vista, Graça, Pôço e Varzea, affixou na repartição do registro, á rua 15 de Novembro n. 54, 1.° andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes.

2.ª publicação

João Miranda Silva, viuvo e d. Julia Margarida Cardoso, solteira, residentes na Bôa-Vista.

1.ª publicação

Luiz Ribeiro de Vasconcellos, e d. Amelia Geralda de Oliveira, solteiros e residentes na Bôa-Vista,

Henrique Palmeira, residente na Bôa-Vista e d. Maria Rodrigues de Sousa, residente na Graça, solteira.

×

ARTES E DIVERSÕES

O distincto maestro, dr. Assis Pacheco promoverá no dia 1.° de agosto proximo, um grande concerto, em seu beneficio, nos salões do Club Internacional.

Aquelle talentoso musicographo executará trechos symphonicos de sua composição.

MOEDEIROS FALSOS

FABRICANTES DE NIKEIS

O digno chefe de policia, sr. dr. Santos Moreira, ouviu ante-hontem como noticiámos, até alta noite, os implicados na fabricação e circulação da moeda de nickel, ultimamente descobertos pela policia.

Dos depoimentos e diligencias ficou evidenciada a criminalidade do subdito hespanhol José Vidal y Sans e Pergentino Ferreira de Farias como fabricantes, assim como a cumplicidade de João Baptista Leão, Manoel Alves dos Santos e José Joaquim Alves, como passadores da moeda falsa, e a de Leodegario Barbosa, como intermediario entre os fabricantes e os passadores.

Concluidas hontem, foram as diligencias citadas remettidas ao juiz seccional sr. dr. Olinda Cavalcante para ulterior procedimento da justiça publica.

E' para louvar a actividade com que o sr. dr. Santos Moreira iniciou e fez concluir essas diligencias que darão certamente em resultado livrar nosso Estado dos defraudadores da fortuna publica e particular.

×

Dispensario Octavio de Freitas

Horario do serviço para hoje:

11 ás 12 horas—Dr.ª Amelia Cavalcanti.
12 á 1 » —Dr. João Marques.
1 ás 2 » —Dr. Coêlho Leite.
2 ás 3 » —Dr. Oscar Coutinho.

×

Companhia de Bombeiros

Hoje.—Estado maior o sr. tenente Manoel Henrique Gonçalves Forte.

Inferior do dia o 1.º sargento Samuel, n. 7.

Commandante da guarda o cabo n. 27, pessoal as praças ns. 1, 12 e 13.

Dia á companhia o cabo n. 2.

Ordem á secretaria a praça n. 5.

Piquete o cabo corneteiro n. 19.

Guarda para o theatro Santa Izabel o cabo n. 9 e praças ns. 10 e 23.

Uniforme 3.

×

N. 97-100.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 28 DE JULHO DE 1904

28124	15:000$000	21644	500$000
25907	1:000$000	.....	....

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

736	2840	5085	19929	30856
2057	4093	19019	25694	36104

Estão premiados com 150$000 os seguintes numeros:

449	15676	23151	32317
1764	16924	26146	32855
14362	18422	30695	35588

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

2818	17902	25642	30901	33012
5666	21326	28523	31596	33279
13517	24640	30556	32962	39449

Estão premiados com 120$000 os seguintes numeros:

28121	28123	28125	28127	28129
28122	28124	28126	28128	28130

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

25901	25903	25905	25907	25909
25902	25904	25906	25908	25910

APPROXIMAÇÕES

28123	150$000	25906	60$000
28125	15 $000	25908	60$000

Os numeros de 28101 a 28200 estão premiados com 20$000.

Os numeros de 25901 a 26000 estão premiados com 5$000.

Os numeros terminados em 24 estão premiados com 6$000.

Todos os numeros terminados em 4 estão premiados com 2$000, excepto os terminados em 24.

×

37.ª LOTERIA DO PLANO 136 DE SERGIPE

EXTRAHIDA EM 28 DE JULHO DE 1904

55302	10:000$000	257073	500$000
218977	1:000$000	......	......

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

6283 | 7424 | 196084

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

18223 | 47883 | 130171 | 165547 | 257125

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

1730	31354	182707	266271
2646	123759	214204	275546
4191	178465	220621	285232

APPROXIMAÇÕES

55301 e 55303........ 100$000
218976 e 218978........ 50$000
257072 e 257074........ 50$000

DEZENAS

55301 a 55310........ 20$000
218971 a 218980........ 10$000
257071 a 257080........ 10$000

CENTENAS

55301 a 55400........ 3$000
218901 a 219000........ 3$000
257001 a 257100........ 3$000

Os numeros terminados em 2 estão premiados com $200.

DESAPPARECIDOS

Hontem, na Casa Amarella, ás 4 horas da manhã, falleceu victimada por antigos padecimentos, a exma. sra. d. Virginia de Almeida, cunhada do sr. José Braga Guimarães, conceituado pharmaceutico desta cidade, a quem sentimentos.

A virtuosa extincta era geralmente apreciada pelas bôas qualidades que possuia.

O enterro effectuou-se hontem mesmo, á tarde.

— Na casa de sua residencia, á rua da Aurora, finou-se hontem, pela manhã, o conhecido e estimado artista, capitão José Bezerra de S. Pedro.

Realizou-se ás 5 horas da tarde o enterro, a que compareceram muitas pessôas.

A' desolada familia do extincto enviamos nossas condolencias.

— Falleceu ante-hontem, ás 7 horas da noite, o capitão do 27.º batalhão de infanteria, João Jorge de Campos, que ha mezes estava enfermo.

Contava mais de 40 annos de edade.

Era irmão do tenente Pompilio Jorge de Campos, empregado no quartel-general deste districto e do alferes Theodomiro Jorge de Campos, que se acha no 14.º batalhão de infanteria, em Manáos e deixa seis filhas e um filho.

Teve logar hontem á tarde o enterro do brioso militar, que era muito estimado, tendo comparecido muitos de seus companheiros e uma guarda de honra.

Nossos pezames á sua familia.

GOVERNO DO ESTADO

Palacio do governo do Estado de Pernambuco, em 21 de Julho de 1904.

O governador do Estado, tendo em vista a consulta do Juizo dos Feitos da Fazenda da capital, a respeito da lei n. 668 de 26 de Maio do corrente anno, e considerando:

que, o facto de arrematação judicial não desobriga o immovel das dividas fiscaes, provenientes do não pagamento dos impostos de decima urbana e contribuições da «Recife Drainage»;

que, no intuito de fazer desapparecerem as difficuldades por isso resultantes para os adquirentes, muitas vezes surprehendidos com execuções da Fazenda por dividas anteriores ao seu dominio sobre o immovel, o legislador estadual estabeleceu na referida lei a providencia das certidões negativas;

que, tal providencia importa incontestavelmente uma condição para que o adquirente fique desobrigado dos impostos por ventura devidos pelos anteriores proprietarios do immovel adquirido;

que, conforme resulta das disposições exaradas nos arts. 65 e 85 do regulamento de 30 de Dezembro de 1903, o direito da Fazenda sobre os bens obrigados ao pagamento de impostos perime quando os mesmos bens são adqueridos por arrematação no respectivo Juizo da Fazenda;

que, finalmente, conhecidos certos preceitos pelo legislador estadual, não é licito suppor pretendesse restringil-os, quando teve em vista acautellar os interesses dos adquirentes nas arrematações realizadas por execução de particulares;

Decreta:

Art. 1.º—A lei n. 668 de 26 de Maio do corrente anno não tem applicação ás arrematações realizadas no Juizo dos Feitos da Fazenda, provenientes das execuções por dividas do fisco.

Art. 2.º—No caso do producto da arrematação exceder á importancia da divida e demais despesas judiciaes, o saldo deverá ser incontinenti depositado no Thesouro, somente podendo ser levantado pela parte depois que por certidão negativa se mostrar quites com a Fazenda.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.—*Sigismundo Antonio Gonçalves.*

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 26 de julho de 1904:

Heliodoro Cyrino de Oliveira Coragem professor publico effectivo da cadeira de ensino primario do municipio de Jatobá de Tacaratú, requerendo a sua remoção para a cadeira do municipio de Bom Jardim, vaga pelo accesso do respectivo professor para a cadeira de Nazareth.—A cadeira já está preenchida.

Bacharel Jeronymo Materno Pereira de Carvalho, juiz de direito da comarca de Limoeiro, pedindo justificação de faltas.—Sim.

Tenente-coronel Fausto Seraphim de Souza Ferraz, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 40$000, de aluguel de 2 mezes da casa que serve de cadeira publica em villa de Floresta, relativa aos mezes de abril e maio.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Maria do Carmo de Albuquerque Trovão, pedindo pagamento das quantias que se acham escripturadas no thesouro do Estado proveniente de alugueis da casa de sua propriedade, que serviu de quartel em Bôa-Viagem ao respectivo destacamento, na importancia de 180$000, a contar de janeiro a junho de 1902, e de janeiro a junho de 1903.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

José Matheus de Oliveira Guimarães, requerendo o pagamento da quantia de....... 181$000, fornecimento que fez d'agua e luz á cadeia e quartel da villa de Lagôa de Gatos do dia 21 de outubro do anno de 1902 ao dia 31 de julho de 1903, 9 mezes e 10 dias, cuja importancia acha-se devidamente escripturada.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Manoel Ignacio de Souza, conhecido por Manoel Paraguay, sentenciado, pedindo certidão.—Entregue-se ao peticionario o presente requerimento com a certidão pedida, por intermedio do sr. dr chefe de policia.

Luiz Antonio Bezerra de Menezes, nomeado para exercer os officios inherentes ao 1.º tabellionato do municipio de Itambé, no impedimento do serventuario effectivo, pedindo que lhe seja restituida a quantia de 26$000, differença que demais pagou de emolumentos de seu titulo.—Informe o sr. dr. director geral da secretaria da fazenda.

Antonio Alves de Lima, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Ao sr. dr. substituto do procurador geral do Estado, para dar parecer.

Major Virgilio Felinto de Medeiros, pedindo providencias contra os abusos praticados pelo subdelegado da freguezia de Santo Amaro das Salinas, que em companhia do negociante Nigro, praças de policia e um paisano, entraram no seu sitio e espancaram a diversas pessôas que se achavam divertindo e que não obstante terem apanhado, foram presas.—Ao sr. dr. chefe de policia, para providenciar como de direito.

— Additamento aos despachos do dia 25 de julho de 1904:

Miguel Archanjo Falcão Accioly, amanuense do presidio de Fernando de Noronha, solicitando 60 dias de licença para tratar de sua saúde onde lhe convier.—Concedo a licença.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 28 de julho de 1904:

João Leite, Ernesto Gomes e Silveira Pinto & C.ª—Encaminhe-se.

Ferreira Rodrigues & C.ª, Alves de Britto & C.ª, 2 petições e Loureiro Barbosa & C.ª, 3 petições—Deferido em vista da informação, afim de ser dada baixa da responsabilidade e restituida a importancia em deposito na forma da lei.

Amaro José da Costa, Maria Francisca de Souza Rego, Fernando Barroca, Prudencia Maria da Conceição e J. D. Noronha.—Informe a 1.ª secção.

Loureiro Barbosa & C.ª, 12 petições.—Informe a 3.ª secção.

José Adaucto da Costa.—Certifique-se o que constar nesta repartição.

Martinha Martins.—Requeira ao thesouro, visto tratar-se de exercicio já encerrado.

Camillo P. da Silva Figueirêdo.—Indeferido visto como o peticionario não acabou com o negocio a que se refere o n. 44 da tabella A da lei de orçamento.

José Herculano, Ferreira da Silva, Miguel Baptista de Oliveira, Maria Guilhermina da Silva Oliveira, Pernambuco Powder Factory e Luiza Saturnina Fernandes de Faria.—Com officio ao sr. dr. director do thesouro.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 26 de julho de 1904:

Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco.—Sim.

Emilio Billion, dr. João Baptista Fragoso, bacharel João Pacifico Fernandes dos Santos e André Baptista de Araujo.—Informe o thesouro.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

—2.ª secção—N. 169—Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, 28 de julho de 1904.

Exm. sr. desembargador Sigismundo Antonio Gonçalves, mui digno governador deste Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, João Ferreira de Lyra, conhecido por «Pimenta», José Antonio da Silva e José Luiz Francisco Gomes, vindos da comarca de Goyanna, remettido pelo respectivo juiz municipal, como sentenciados.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Ricardo José Ferreira, vulgo Bocca de Fogo por crime de furto, Satyro Roma de Carvalho, por disturbios, Aureliano de Almeida Nascimento, como desordeiro e João Francisco da Silva como gatuno.

A' ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, Marianno Francisco de Mello e Francisco Fernandes de Souza, como desordeiros.

A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Carlos Cunha, por embriaguez e Maria da Conceição como desordeira.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, Ananias Francisco de Mattos José Martins e José Alves Muribeca, como gatunos.

A' ordem do subdelegado do 3.º districto da Graça, Constancia Maria de Jesus, como desordeira.

— Communicou-me o subdelegado do districto da Torre que em companhia do subdelegado do districto da Magdalena, deu cerco em uma casa situada no logar Sacco daquelle districto onde se achavam homisiados diversos individuos criminosos de furtos de cavallos, não conseguindo captural-os por terem os mesmos conseguido evadir-se.

As referidas autoridades fizeram recolher á casa de detenção duas mulheres que ali residiam em companhia dos mencionados criminosos, tendo apprehendido dois cavallos e alguns arreios imprestaveis que ali ficam depositados para os devidos fins.

— O cidadão Carlos Martins do Rego Barros reassumiu no dia 25 deste mez o exercicio do cargo de subdelegado do districto de Tigipió do municipio de Jaboatão na qualidade de 1.º supplente.

Saúde e fraternidade.

O chefe de policia,
Manoel dos Santos Moreira.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 25 DE JUNHO DE 1904.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.- Communico-vos, de ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado e para os devidos fins que, em 22 deste mez, o bacharel José Pedro de Abreu e Lima, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal da 3.ª vara da comarca da capital, para o qual foi designado por acto de 21 do mesmo mez.

— Ao mesmo.—O exm. sr. desembargador governador do Estado manda communicar-vos, para os devidos fins que, em 22 deste mez, o bacharel José Cavalcante de Albuquerque Uchôa, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 2.ª vara da comarca da capital, para a qual foi designado por acto de 31 do corrente.

—Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado communico-vos, para os devidos effeitos que, em 21 do corrente, o bacharel Francisco Xavier Paes Barretto, conforme participou nessa data, assumiu o cargo de juiz de direito da comarca de Olinda, com jurisdicção extensiva ao termo de Iguarassú, para o qual foi designado por acto de 21 deste mez.

— Ao mesmo.—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o bacharel Alfredo Ferreira da Nobrega assumiu, em 1 do corrente, o exercicio do cargo de juiz municipal de Afogados de Ingazeira, segundo participou o juiz de direito, em officio daquella data.

— Ao dr. Manoel Nunes Correia, juiz de direito em disponibilidade. — O exm. sr. desembargador governador do Estado manda accusar o recebimento do officio que lhe dirigistes em 12 do corrente mez, quando no exercicio do cargo de juiz de direito do municipio de Alagôa de Baixo, do qual consta o estado da administração da justiça no referido municipio.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 25 de junho de 1904.

Officio:

Ao general dr. Luiz Antonio de Medeiros.—Accuso o recebimento de vosso telegramma de hontem datado e fico sciente de terdes, no mesmo dia, assumido o exercicio do cargo de delegado do governo, no territorio do Acre.

Retribúo as saudações que me dirigistes.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao delegado de ensino de Nossa Senhora do O' de Ipojuca. — Remetto-vos, com destino á escola desse povoado, dois livros em branco para a matricula e ponto diario da mesma.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 27 DE JUNHO DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Portaria:

O governador do Estado resolve nomear Rosendo Malaquias da Silva, para exercer, por tempo de dois annos, na fórma da lei, o logar de 2.º supplente do juiz municipal de Leopoldina.

Expediente do dr. director

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado communico-vos, para os devidos fins que, em 21 do corrente, o bacharel Julio Machado Guimarães, juiz municipal de Iguarassú, conforme participou na mesma data, reassumiu o exercicio do seu cargo, deixando o de juiz de direito interino, por ter o funccionario effectivo, em virtude da reforma judiciaria, assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Olinda, com jurisdicção extensiva ao referido municipio de Iguarassú.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado communico-vos, para os devidos fins que, em 22 do corrente, o bacharel Henrique Daniel da Camara Pimentel, juiz municipal do Limoeiro, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio da vara de direito, por ter o funccionario effectivo dado parte de doente.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado communico-vos, para os devidos fins que, em 22 do corrente, o cidadão Pedro Ratis da Cruz, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz municipal do Limoeiro, na qualidade de 2.º supplente, por ter o funccionario effectivo assumido o exercicio da vara de direito e o 1.º supplente dado parte de doente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 27 JUNHO DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Em vista das informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 474, de 22 do corrente, mandae pagar, pelo credito supplementar á verba do n. 42 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Azevêdo Alves & Irmão, a quantia de... 11:396$200, proveniente do fornecimento de peças de fardamento ás praças da força publica, conforme a conta junta.—Communicou-se ao commandante geral da força publica.

— Ao mesmo.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 573, de 22 do corrente, mandae pagar, pelo credito supplementar á verba do n. 42 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Azevêdo Alves & Irmão, a quantia de 3:807$500, proveniente do fornecimento de peças de fardamento ás praças da força policial, conforme a conta junta.—Communicou-se ao commandante geral da força publica.

— Ao mesmo.—Em vista das informações do Thesouro, annexas á que prestastes em officio n. 571, de 22 do corrente, mandae pagar ao soldado reformado do regimento de infanteria, João Baptista Carneiro, pela verba do art. 2.º § 1.º n. 42 do orçamento vigente, a quantia de ... 16$400, proveniente dos vencimentos a que têm direito, referentes aos dias 1 a 10 de abril ultimo.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. chefe de policia. — O exm. sr. desembargador governador do Estado manda devolver o relatorio que acompanhou o vosso officio n. 232, de 23 do corrente, o qual vos foi apresentado pelo alferes do esquadrão de cavallaria, Joaquim do Rego Cavalcante, com referencia á sua commissão no interior do Estado.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 27 de junho de 1904

Officios:

Ao presidente do concelho municipal de Serinhãem. — Em resposta ao vosso telegramma de 24 do corrente, declaro-vos que não póde ser eleito concelheiro municipal o collector estadual, visto estar contemplado no numero daquelles empregados de que trata o art. 2.º da lei n. 416, de 5 de julho de 1899.

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — De accôrdo com o vosso officio n. 570, de 22 do corrente, mandae pagar á Companhia do Beberibe, por conta da verba consignada no art. 2.º § 1.º n. 58 do orçamento vigente, a quantia de trinta e dois mil e trinta réis (32$030), que lhe é devida, pelo fornecimento d'agua á Bibliotheca Publica, durante o trimestre de janeiro a março ultimo, conforme a conta junta.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 28 DE JUNHO DE 1904.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De ordem do exm. sr. desembargador governador do Estado communico-vos, para os devidos fins que, em 22 do corrente, o bacharel João Joaquim de Freitas Henriques, conforme participou nessa data, assumiu o exercicio do cargo de juiz de direito da 3.ª vara da comarca da capital, para o qual foi designado por acto de 21 deste mez.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas ao vosso officio n. 576, de 22 do corrente, mandae pagar, pelo credito supplementar á verba do n. 43 § 1.º art. 2.º do orçamento vigente, a Braga, Sá & C., a quantia de...... 7:875$000, proveniente do fornecimento de calçado ás praças do regimento de infanteria e esquadrão de cavallaria relativo ao 1.º quaterno deste anno, conforme as contas juntas, que deverão ser devidamente sellados. —Communicou-se ao commandante geral da força publica.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 28 de junho de 1904.

Officios:

Ao dr. procurador da Republica.—Em resposta ao officio que me dirigistes em 15 do corrente, pedindo cópia do acto pelo qual foi o governo da então provincia de Pernambuco autorizado, no anno de 1873, a fundar a colonia Izabel, hoje usina Frei Caneca, nos terrenos da extincta colonia militar de Pimenteiras, passo ás vossas mãos cópia de todos os actos relativos ao assumpto.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 30 DE JUNHO DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Pelo credito supplementar á verba do n. 46 art. 2.º § 1.º do orçamento vigente, mandae pagar a U. Ribeiro & C.ª, a quantia de 2:352$240 que lhes é devida pelo fornecimento, feito em virtude de autorização competente em 21 d'este mez, de 5028 kilos de farinha de mandioca para o abastecimento do Presidio de Fernando de Noronha, conforme a conta e documentos juntos.

— Ao mesmo. — Pelo credito supplementar aberto á verba do n. 46 art. 2.º § 1.º do orçamento vigente, mandae pagar a Marcellino Fonte & C.ª, a quantia de 1:045$000 a que tem direito conforme a conta e documentos juntos, proveniente de generos que em virtude de autorização competente, forneceram em 21 do corrente mez para o abastecimento do Presidio de Fernando de Noronha.

— Ao mesmo.— Conformando-me com o parecer da directoria da Justiça de 27 do corrente mez, prestado a proposito da reclamação de Joaquim Eduardo da Costa Revoredo, declaro-vos para os devidos fins que o titulo de sua nomeação para o cargo de promotor publico interino do municipio de Limoeiro, está sujeito ao pagamento dos emolumentos proporcionalmente ao tempo em que esteve no exercicio do referido cargo, conforme já se tem decidido em casos identicos, ficando assim revogado o despacho de 22 de Abril ultimo.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos de ordem do exmo. sr. desembargador governador do Estado e para os devidos fins, que o bacharel Olympio Bonald da Cunha Pedroza, conforme participou em officio de 23 do corrente deixou n'essa data o exercicio do cargo de juiz de direito do municipio de Bom Conselho em virtude da lei n. 697 de 8 d'este mez.

— Ao mesmo.—De ordem do exmo. sr. desembargador governador do Estado, communico-vos para os devidos fins, que o cidadão Antonio Tenorio de Cerqueira, conforme participou em officio de 23 do corrente, deixou n'essa data o exercicio do cargo de promotor publico interino do municipio de Bom Conselho, em virtude da lei n. 697 de 6 d'este mez.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DIA 30 DE JUNHO DE 1904.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações do Thesouro, annexas a que prestastes em officio n. 585, de 27 do corrente, mandae pagar, a João Francisco da Silva Sitonio, pela verba do art. 2.º § 1.º n. 38 do orçamento vigente, a quantia de 931$500, que lhe é devida pelo fornecimento de alimentação aos presos pobres da cadeia do municipio de Flores no periodo de 1 do novembro a 15 de janeiro do corrente, conforme os documentos que vos envio.

— Ao consul dos Estados Unidos da America.—Em resposta ao officio de 27 do corrente, em que o sr. Consul solicitou garantias para Mr. Cannada, cidadão americano residente temporariamente no povoado «Cortez» deste Estado, o qual fôra aggredido por pessoas do povo e acha-se sob ameaça de ser assassinado, apresso-me em communicar ao sr. Consul, que já foram dadas as providencias a respeito do facto

Approveito-me do ensejo para renovar ao sr. Consul as seguranças de minhas considerações.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 30 de junho de 1904

Acto:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu a professora jubilada Maria do Rosario Pinheiro e de accôrdo com as informações ns. 498 e 54 de 2 de julho de 1902 e de 1 do corrente, dos directores da Secretaria da Fazenda e da Instrucção Publica, resolve alterar a portaria de 30 de novembro de 1896 pela qual a peticionaria foi jubilada para o fim de declarar, conforme as decisões anteriores, que o quantum da pensão deve ser de 3:200$000 (trez contos e duzentos mil réis) nos termos do regulamento que então vigorava, correspondente ao ordenado e á gratificação extraordinaria que percebia n'aquella epocha.—Communicou-se ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Officios:

Ao dr. 1.º secretario da camara dos deputados.— Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 92 de 16 de maio ultimo, transmitto-vos a inclusa cópia da informação prestada pelo director da Instrucção Publica, a proposito da professora da cadeira de Belmonte, Anna Carolina Cesar de Mello.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Em resposta ao vosso officio n. 577 de 23 deste mez, declaro-vos para os devidos fins, que fica approvada a inclusa conta na importancia de um conto quatro centos e dez mil réis....... (1:410$000), apresentada pelo fiscal do Lycêo de Artes e Officios em 18 de maio ultimo, proveniente dos despesas effectuadas pela sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, com o pagamento a professores durante o trimestre de outubro a dezembro do anno passado, conforme os documentos juntos.—Communicou-se ao fiscal do Lycêo.

— Ao mesmo. — Por conta da verba consignada no artigo 2.º § 1.º n. 52 do orçamento vigente, mandae abonar a Maria Nicacia de Jesus Peretti, professora ultimamente nomeada para reger a cadeira de ensino primario do sexo feminino de Salgueiro, a quantia de duzentos mil réis, (200$000) para despesas de primeiro estabelecimento.

Expediente do sr. director

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Communico-vos para os devidos fins, que o exmo. desembargador governador do Estado, attendendo ao que requereu Carlos Adolpho de Avellar Alchorne, professora da cadeira da Villa de Floresta, justificou as faltas de exercicio escolar dadas pelo mesmo professor no periodo de 12 de janeiro a 10 de março deste anno, visto estarem comprehendidas no prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio da referida cadeira.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 1 de junho de 1904

Officio:

N. 206.—Ao dr. inspector geral de hygiene.—Em resposta ao vosso officio, sob n. 103, de 20 do mez proximo findo, declaro que ficaes autorizado a transferir a repartição a vosso cargo para o 1.º andar do predio n. 8, sito á rua Primeiro de Março, mediante o aluguel annual de 2:100$000, autorizando-vos tambem a despender a importancia que se fizer necessaria para a referida transferencia.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 3 de junho de 1904

Acto:

O governador do Estado, usando da autorização que lhe confere a lei n. 672, de 26 de maio proximo findo, resolve abrir um credito extraordinario, na importancia de 9:261$078, para occorrer ao pagamento dos commissarios da inspectoria geral de hygiene, admittidos em consequencia do estado sanitario desta cidade.

Officios:

— N. 207. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae pagar a Miguel Archanjo Pereira do Rego, a quantia de quarenta mil réis (40$000), a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados no encanamento d'agua do palacio do governo, por ordem da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

— N. 208.—Ao mesmo. — Mandae pagar a Augusto da Silva, a quantia de 135$020, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de diversos objectos para o palacio do governo, por ordem da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se essa despesa pela verba do art. 2.º § 1.º n. 16 da lei orçamentaria vigente.

— N. 209.—Ao mesmo. — Para vosso conhecimento e devidos fins, remetto-vos, por cópia, o acto desta data, pelo qual resolvi abrir um credito extraordinario, na importancia de 9:261$078, para occorrer ao pagamento dos commissarios da inspectoria geral de hygiene, admittidos em consequencia do máu estado sanitario desta cidade.

— N. 210. — Ao dr director geral da Secretaria da Industria. — Em resposta ao vosso officio, sob n. 173, do 1.º do corrente, ao qual acompanhou as propostas apresentadas em concorrencia de 31 do mez proximo findo, para os reparos da ponte do Porto de Pedras, Serinhãem, declaro que ficaes autorizado a mandar lavrar contracto para ditos reparos, com o concorrente Manoel Marques Macieira, de accôrdo com o respectivo orçamento e mediante o abatimento por elle offerecido.

— N. 211. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao dr. Eustachio de Carvalho, a quantia a que tem direito, a contar do dia 30 de março a 14 de abril ultimos, á razão de sessenta mil réis (60$000) diarios, por ter, durante esse periodo, permanecido na cidade de Pesqueira, por ordem da inspectoria geral de hygiene, prestando serviços profissionaes ás pessôas atacadas da epidemia ali reinante, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito extraordinario aberto, nesta data, em virtude da lei n. 672, de 26 de maio proximo findo.

Ao dr. director geral da Secretaria da Industria.—Em resposta ao vosso officio, sob n. 175, do 1.º do corrente, autorizo-vos a mandar executar os reparos mais urgentes de que precisam os edificios do Necroterio e Casa de Detenção, de accôrdo com o que expuzestes em vosso referido officio.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 6 de junho de 1904.

Officio:

N. 213.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao dr. Manoel Carlos de Gouveia, a quantia de quatrocentos e vinte mil réis (420$000), a que tem direito, como gratificação pelos serviços medicos prestados por ordem da inspectoria geral de hygiene á população da cidade de Pesqueira, a contar do dia 25 a 31 do mez de março ultimo, á razão de sessenta mil réis (60$000) diarios, devendo correr a despesa pelo credito extraordinario de 3 do corrente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 7 de junho de 1904.

Officios:

N. 214. — Ao 1. secretario da Camara Legislativa do Estado.—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio de 27 de abril proximo passado, relativo ao requerimento em que o prefeito do municipio do Rio Formoso pede o pagamento da quantia de 525$600, proveniente de concertos feitos em pontes do Estado, existentes em o mesmo municipio, remetto-vos, incluso, uma cópia da informação que me foi prestada sobre o assumpto, pela 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, informação que esclarece perfeitamente o facto.

— N. 215.—Ao prefeito do municipio do Recife.—Em resposta ao vosso officio sob n. 196, de 3 do corrente, declaro-vos que fica á disposição dessa prefeitura o terreno do jardim 13 de Maio, que fôr necessario para a creação de um viveiro de plantas, destinado á arborisação desta cidade e dos municipios do interior e que o solicitarem, conforme pedis em vosso referido officio, convindo, porém que a área escolhida para tal fim seja devidamente cercada, como se faz necessario.

— N. 216.—Ao dr. inspector geral de hygiene publica.—Em resposta ao vosso officio, sob n. 125, de 3 do corrente, relativo ao apparecimento da dysenteria no municipio de Timbaúba e fornecimento dos respectivos medicamentos, conforme solicitou a prefeitura do mesmo municipio, declaro-vos que ficaes autorizado a providenciar no sentido de serem fornecidos aquelles medicamentos, por conta do Estado, devendo, porém, haver como dizeis, todo criterio na prescripção e distribuição por parte do medico do municipio que vae se encarregar desse serviço.

— N. 217.—Ao mesmo. — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 128, de 4 do corrente, referente á epidemia reinante que está assolando com intensidade no logar denominado S. José, do municipio de Barreiros, autorizo-vos a mandar um medico ali em commissão, ajustando préviamente o quantum da gratificação que lhe deve ser abonada.

Quanto ao fornecimento dos remedios necessarios, deve correr por conta do municipio de Barreiros, conforme vos declarou o dr. Estacio Coimbra.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 8 de junho de 1904 de 1904.

Officios:

N. 218.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar á empreza do *Jornal do Recife*, a quantia de 345$400, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pela publicação do edital de arrendamento de usina Frei Caneca, por ordem da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo art. 2.º § 2. n. 27 da lei orçamentaria vigente.

— N. 219.—Ao mesmo. - Em vista da informação prestada pela prefeitura municipal, em officio sob n. 10, de 4 do corrente, autorizo-vos a mandar entregar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante da limpeza publica desta cidade, a quantia de 5:000$000, com a qual o Estado concorre mensalmente, a titulo de auxilio ao municipio, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

Este auxilio é relativo ao mez de maio ultimo.

— N. 220.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar á Companhia do Beberibe, á quantia de 36$590, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento d'agua, no trimestre de janeiro a março ultimo, aos fórnos de incineração de lixo, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

— N. 221.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Augusto da Silva, a quantia de 5.000$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de uma torneira para o serviço da Bibliotheca do Estado, por ordem da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

— N. 222.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Augusto da Silva, a quantia de 252$320, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de varios objectos destinados ao serviço do palacio do governo, devendo correr a despesa pelo art. 2.º § 2.º n. 16 da lei orçamentaria vigente.

— N. 223.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Caetano, a quantia de 634$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos reparos executados nas pontes de Duas Unas e Tigipió, ambas na estrada da Victoria, por ordem da Secretaria da Industria, devendo a despesa correr pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

— N. 224.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Miguel Archanjo Pereira do Rego, a quantia de 45$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados no encanamento d'agua, no edificio do palacio do governo, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria em vigor.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 9 de junho de 1904.

Officios:

N. 225.—Ao prefeito do municipio do Recife.—Afim de evitar prejuizos futuros, rogo-vos digneis providenciar, com urgencia, no sentido de ser coberta com telhas de zinco a parte do edificio em que funcciona essa prefeitura, que se acha descoberta, escorando-se ao mesmo tempo o estuque, cujo desmoronamento será inevitavel com as chuvas actuaes, se não fôr adoptada essa providencia e virá a damnificar a Bibliotheca no 1.º andar.

A parte do estuque, a que me refiro, é a que comprehende a sala das sessões do concelho municipal.

— N. 226. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autorizo-vos a mandar entregar ao dr. José Antonio de Almeida Pernambuco, contractante da limpeza publica desta cidade, a quantia de 694$000, destinada ao pagamento da turma auxiliadora dos fórnos de incineração, durante o mez de maio proximo findo, devendo correr a despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

— N. 227.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar entregar ao thesoureiro da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, a quantia de 1:564$997, afim de occorrer ao pagamento do pessoal empregado nos fórnos de incineração do lixo, durante o mez de maio ultimo, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

— N. 228.—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Augusto da Silva, a quantia de 24$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de materiaes á Secretaria da Industria, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 10 de junho de 1904

Officios:

N. 230.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae entregar ao thesoureiro da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, a quantia de...... 3:281$500, para occorrer ao pagamento do pessoal diarista empregado no 1.º districto de obras publicas, durante o mez de maio ultimo, devendo effectuar-se essa despesa pelas verbas do art. 2.º § 2.º da lei orçamentaria vigente:

N. 2	(credito supplementar)	244$500
N. 3	» »	900$000
N. 5	» »	2:037$700
N. 7	» »	90$000

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador doEstado do dia 11 de junho de 1904.

Officios

N. 229.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda — Autorizo-vos a mandar restituir ao coronel Antonio Estanislau Affonso, procurador de Ulysses Ponce de Leon, as cauções que este depositou nos cofres dessa repartição, para garantia dos contractos firmados com a Secretaria da Industria, para execução das obras da ponte de Cariman, em Barreiros e das da cadeia de Limoeiro, visto ter cessado a responsabilidade do mesmo contractante.

Essas cauções consistem: a primeira em 247$640, representada por tres apolices municipaes, ns. 2.035 a 2.037, no valor de 100$000 cada uma e a segunda em 127$629, representada por uma apolice n. 39.004, emittida em virtude da lei n. 544 e 27$629 em dinheiro; aquella se refere á ponte de Cariman e esta á cadeia de Limoeiro.

— N. 231.—Ao prefeito do municipio de Nazareth.—Em resposta ao vosso officio de 31 do mez de maio proximo passado, remetto-vos, por cópia, a informação que me foi prestada pela inspectoria de hygiene, a respeito das providencias que solicitaes em vosso referido officio, com relação á epidemia que está reinando nesse municipio.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 15 de junho de 1904.

Officios:

N. 236.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. José Adaucto da Costa, contractante dos reparos da ponte do Engenho do Meio, a quantia de...... 2:169$150, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, devendo ser deduzida dessa quantia a de 216$915, correspondente aos 10 % para reforço da caução de garantia.

Essa despesa deverá correr pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

— N. 237.—Ao mesmo. — Mandae pagar a Antonio Francisco de Miranda, a quantia de 121$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de materiaes para o serviço de galerias de exgôtto, por ordem da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 16 de junho de 1904

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista a informação prestada pela 1.ª Directoria da Secretaria da Industria, em officio n. 144, de hontem datado, do qual se verifica que o concessionario do lote de terras n. 37 da 1.ª secção da Colonia Suassuna deixou de recolher ao Thesouro do Estado, no prazo que lhe foi determinado, a importancia do referido lote, resolve julgar sem effeito a concessão feita por acto de 28 de maio do anno passado e conceder o mesmo lote a Raymundo Pimentel Evangelista, com o abatimento de 30 % sobre o valor da casa e de 2 réis sobre o dos terrenos, obrigando-se o concessionario a pagar, no acto da concessão, a quantia de 600$ e o restante no prazo de 6 mezes, improrogaveis.

Officios:

— N. 238. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Mandae pagar a Antonio Estanislau Affonso, contractante dos reparos da estrada de Giquiá a Jaboatão, a quantia de 3:598$701, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, pelos serviços já executados, de accôrdo com o seu contracto, devendo ser deduzida dessa quantia a de 359$870, de 10 % para reforço da caução de garantia do referido contracto.

Essa despesa deverá effectuar-se pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

— N. 239 —Ao mesmo. — Mandae pagar ao coronel Francisco Tavares da Silva Cavalcante, contractante dos reparos da ponte sobre o rio Morto, em Goyanna, a quantia de 6:293$294, a que tem direito, conforme se verifica do certificado junto, pelos serviços executados de accôrdo com o seu contracto, devendo o Thesouro do Estado deduzir dessa quantia a de 629$329, de 10 % para reforço da caução de garantia do referido contracto.

Essa despesa deverá effectuar-se pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

— N. 24[illegible].—Ao mesmo.—Autorizo-vos a mandar pagar ao sr. Alberto de Oliveira Andrade, a quantia de 600$000, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de madeiras para os concertos das pontes do Recife, por ordem da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador doEstado do dia 18 de junho de 1904.

Officio:

N. 241.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae pagar a Vicente José Dantas, a quantia de....... 1:931$049, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento de materiaes e pessoal empregado, durante o mez de maio ultimo, na reconstrucção dos fórnos de incineração do lixo, por ordem da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 20 de junho de 1904.

Officios:

N. 242.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Nos termos das informações constantes de vosso officio, sob n. 545, de 13 do corrente, mandae pagar á companhia Santa Thereza, a quantia de 2:20[illegible]$016, já deduzida a importancia das multas, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo serviço de illuminação publica da cidade de Olinda, durante o mez de janeiro ultimo, devendo ser deduzida ainda a de 160$116, de juros do emprestimo feito pelo Estado á referida companhia, correndo a despesa pelo art. 2.º § 2.º n. 7 da lei orçamentaria vigente.

Outrosim, recommendo-vos que esse pagamento só poderá effectuar-se depois que a mesma companhia recolher aos cofres do Thesouro do Estado a quantia de 2:500$000, proveniente da amortização daquelle emprestimo e relativo ao anno proximo findo.

— N. 243.—Ao dr. inspector geral de hygiene.—Tendo em consideração o que representastes em officio n. 146, de 15 do corrente, autorizo-vos a contractar, sempre que entenderdes necessario, pessoal encarregado do transporte dos variolosos para o hospital de Santa Agueda, convindo que providencieis para que se faça, com a maxima regularidade, a desinfecção do carro e do pessoal encarregado daquelle serviço.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 21 de junho de 1904.

Officios:

N. 244.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae pagar á Companhia do Beberibe, a quantia de 19$380, a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelo fornecimento d'agua á repartição de hygiene do Estado, durante o trimestre de janeiro a março do corrente anno, devendo effectuar-se a despesa com esse pagamento pela verba do art. 2.º § 2.º n. 26 da lei orçamentaria vigente.

— N. 245.—Ao mesmo. — Mandae pagar á prefeitura do municipio de Palmares, a quantia de 400$000, a que tem direito, pelos reparos executados no predio que serve de cadeia na séde do mesmo municipio, conforme se verifica dos documentos juntos, devendo correr a despesa com esse pagamento pelo credito supplementar á verba do art. 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

Outrosim, mandae escripturar, para opportuno pagamento, á mesma prefeitura, a quantia de 627$400, proveniente tambem de reparos executados no referido predio.

— N. 246. — Ao prefeito do municipio de Palmares. — Em resposta ao vosso officio, sob n. 116, de 12 de fevereiro do corrente anno, relativo aos concertos executados no predio que serve de cadeia nesse municipio, declaro-vos que nesta data autorizei á Secretaria da Fazenda a effectuar o pagamento de 400$000 a essa prefeitura, mandando escripturar a de 627$400, para opportuno pagamento, prefazendo assim a importancia de 1:027$400, emquanto importaram os mesmos concertos.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado em 22 de junho de 1904.

Officios:

N. 247 — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazendo. — Mandae pagar a José da Hora Béda a quantia de duzentos mil réis a que tem direito, conforme se verifica da conta junta, pelos serviços executados no edificio occupado pela escola publica do municipio de Amaragy, por ordem da Secretaria da Industria, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do artigo 2.º § 2.º n. 3 da lei orçamentaria vigente.

— N. 248—Ao mesmo —Mandae restituir ao sr. coronel Carlos Ferraz de Abreu a quantia de 3:000$000, representada por 30 apolices municipaes e emittidas em virtude da lei n. 345 de 3 de janeiro de 1903, do valor de 100$000 cada uma, sob ns. 508 á 517, 1036 á 1043, 1046, 1047, 1054, 1484, 1487, 1493, 1494 e 1960 á 1964 que como caução depositou nos cofres dessa repartição, afim de habilitar-se á mesma concorrencia publica para o arrendamento da Usina Frei Caneca, visto não ter sido acceita a sua proposta.

— N. 249—Ao mesmo—Mandae pagar a Fielden Brothers, empresarios da illuminação a gaz d'esta cidade, a quantia de 104$025 réis, a que têm direito, conforme se verifica da conta junta, pelo serviço de illuminação nos fornos de incineração de lixo, durante o trimestre de janeiro a março do corrente anno, devendo effectuar-se essa despesa pelo credito supplementar á verba do artigo 2.º § 2.º n. 5 da lei orçamentaria vigente.

— N. 250—Ao mesmo.—Mandae pagar a José Adauto da Costa, contractante dos reparos da estrada de Imbiribeira, a quantia de 17:171$000, a que tem direito, como se verifica do certificado junto, pelos serviços já executados, na referida estrada, devendo ser deduzida dessa quantia a de 1:717$100 correspondente a 10 % para reforço da garantia do respectivo contracto.

Essa despesa deverá effectuar-se pelo credito supplementar á verba do artigo 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

— N. 251—Ao mesmo.—Mandae entregar ao thesoureiro da 1.ª Directoria da Secretaria da Industria a quantia de.... 45$000, para occorrer ao pagamento do pessoal empregado no serviço de desobstrucção da ponte da Terre, devendo effectuar-se a despesa pelo credito supplementar á verba do artigo 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr desembargador governador do Estado, do dia 23 de junho de 1904

Officios:

N. 252.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Auctoriso-vos a mandar pagar ao arrendatario da estrada de ferro central de Pernambuco, a quantia de 75$340 réis a que tem direito, conforme se verifica das contas juntas, pelos transportes effectuados n'aquella estrada á requisição da Secretaria da Industria, devendo correr a despesa pelo artigo 2.º § 2.º n. 26 da lei orçamentaria vigente.

— N. 253 — Ao dr. inspector da Hygiene.—Respondendo vosso officio sob n. 151 de 21 do corrente, ao qual fizestes acompanhar um ouvro do prefeito do municipio de Gamelleira, pedindo para sua pharmacia ali existente auctorisada a fornecer por conta do Estado os medicamentos que forem necessarios ao tratamento das pessôas accommettidas da dysenteria reinante, declaro-vos que podeis auctorisar aquelle fornecimento somente aos doentes que não disponham de recursos para tal fim.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado em 25 de junho de 1904.

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista a representação que lhe foi feita pela 1.ª directoria da Secretaria da Industria, em officio sob n. 200 de 23 do corrente e usando da autorização que lhe concede o artigo 1.º I «Disposições Geraes da lei, orçamentaria vigente resolve elevar o credito supplementar de 5 de março ultimo á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da referida lei, a mais 37:425$623, afim de occorrer ás despesas com o serviço de reparos e conservação de estradas, pontes, pontilhões e boeiros até final liquidação do corrente exercicio financeiro.

Officios:

N. 257.—Aos membros do congresso legislativo do Estado.—Tenho a honra de submetter á vossa approvação o acto desta data, junto por cópia, em virtude do qual resolvi elevar a Rs. 37.425.623 o credito supplementar de 5 de março ultimo á verba do art. 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente, afim de occorrer ás despesas com os reparos e conservação de estradas, pontes, pontilhões e boeiros até final liquidação do corrente exercicio financeiro.

— N. 258.—Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Para vosso conhecimento e devidos fins, remetto-vos por cópia o acto d'esta data, pelo qual resolvi elevar a mais 37:425$623 o credito supplementar de 5 de março ultimo á verba do artigo 2.º § 2.º n. 2 da lei orçamentaria vigente, afim de occorrer até final liquidação do corrente exercicio financeiro as despesas com os reparos e conservação de estradas, pontes, pontilhões e boeiros.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, em 28 de junho de 1904.

Officios:

N. 254. — Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Para vosso conhecimento e fins convenientes, remetto-vos o mappa demonstrativo das despesas da Escola Industrial Frei Caneca durante o mez de maio proximo findo, na importancia de 13:267$739.

— N. 255.—Ao mesmo.—Remetto-vos para vosso conhecimento o quadro demonstrativo dos diversos descontos feitos nos vencimentos dos empregados da Escola Industrial Frei Caneca, de 10, 12 e 15 %, durante o mez de maio proximo findo, na importancia de 320$822.

— N. 256.—Ao mesmo.—Para os devidos fins remetto-vos o incluso quadro demonstrativo das contribuições para o Monte-pio do Estado, dos empregados da Escola Industrial Frei Caneca, correspondentes ao mez de maio proximo findo, na importancia de 43$147.

— N. 259.—Ao mesmo.—Mandae pagar ao dr. Oscar Coutinho a quantia de 400$000 a que tem direito pelos serviços medicos prestados, durante 20 dias á rasão de 20$000 diarios, aos indigentes do municipio de Páo d'Alho, por ordem da Inspectoria Geral de Hygiene devidamente autorizada pelo governo, devendo

DEVE E HAVER (143)

ROMANCE DE

GUSTAV FREYTAG

TRAD. POR M. C. DA ROCHA

TERCEIRA PARTE

V

Em sua opinião o viajante adquirira uma aureola romantica. Specht achava prazer em revestir das mais brilhantes côres tudo o que havia acontecido a Antonio. Estava prestes a acreditar que independentemente das aventuras contadas e confessadas pelo seu joven amigo, este ainda tinha muitas outras agradaveis e terriveis e que razões mysteriosas o obrigavam a calar.

Infelizmente a sua posição em face dos seus collegas fôra fortemente abalada na ausencia de Antonio. Elle lhes fornecera sempre amplo assumpto para a zombaria e para que conservassem o bom humor; mas muitas vezes os gracejos quasi o suffocavam, como a planta trepadeira que se enrosca em um fragil arbusto. Antonio reconheceu pesaroso que o sr. Specht attraira sobre si a desconsideração geral. Não fazia mais parte do quarteto musical, ao menos reinava grande dissidencia entre elle e os dois baixos. Todas as vezes que Specht enunciava uma opinião que não era inteiramente incontestavel, Pix encolhia os hombros e lançava-lhe em rosto a palavra inconveniente *abobora*. Quasi tudo o que o sr. Specht dizia era *abobora*. Mesmo á mesa, o nome desta representante do reino vegetal passava de bocca em bocca, nas regiões inferiores da sociedade e todas as vezes que o sr. Specht ouvia pronunciar essa palavra, ficava todo colerico, interrompia a conversação e, profundamente magoado no seu amor proprio, retraia-se da sociedade dos outros e recolhia-se para seu intimo.

Antonio foi em uma noite visitar o infeliz condemnado ao ostracismo. Da porta do quarto ouviu a voz aguda de Specht que cantava na sua alta habitação (elle morava no terceiro andar) a celebre aria: *Eis-me sentado na relva coroado de violetas.*

Quando Antonio abriu mansamente a porta viu Specht em posição artistica. Apoiado com graça em um braço assentado na ponta da mesa illuminada pelo lampião, o infeliz cantava com alegria tão expansiva, que Antonio parou alguns instantes para não perturbar o canto inspirado. O quarto habitado por Specht não era grande e a imaginação fecunda do seu morador applicava-se desde alguns annos a lhe dar um caracter que contrastava com o aspecto de todas as outras habitações terrestres. Todas as paredes estavam cobertas de quadros, de retratos de estrellas do theatro, muitas representando em photographia o papel que desempenhavam no theatro. De permeio viam-se muitos consolos, sobre os quaes estavam pequenos vasos, conchas, figuras de terra cotta e outras curiosidades. Como existiam mais consolos do que ornamentos, Specht enchera aquelles para que faltavam ornamentos melhores, com chicaras e copos de champagne. Por cima do leito existia um grande escudo de cavalleiro, de cobre polido e ao lado grandes manoplas e uma aljava com flechas. Por cima das flechas em uma etiqueta com o desenho de uma caveira e dois ossos formando cruz, lia-se a palavra *envenenadas* seguida de tres pontos de admiração. Mas a cousa mais bizarra era o centro do quarto. Via-se á altura de um homem e mesmo um pouco mais alto, um immenso annel seguro por fios a um gancho preso no tecto; por baixo do annel estavam grandes vasos de barro cheios de terra e muitas cordas estendidas iam dos vasos ao annel. No meio estava uma mesa rustica feita de galhos nodosos e algumas cadeiras de vime. Graças a estas disposições o quarto tinha aspecto bem phantastico e o movimento tornava-se excessivamente difficil a quem não estava habituado a viver entre todos estes objectos. Não se comprehendia qual pudesse ser o fim desta ornamentação enigmatica. E' provavel que a mesa rustica, as cadeiras de vime e os vasos servissem para recordar ao espirito a idéa dos jardins e da natureza; mas, por outro lado, as cordas estendidas tinham analogia longinqua com as escadas de cordas que servem para subir-se ao cesto da gavea de um navio.

Antonio optou pela opinião de que a invenção representava uma ratoeira para apanhar homens, feita pelo modelo de uma teia de aranha e ideiada para prender a cabeça e as pernas dos maus collegas. Ao menos Specht, assentado no meio da rede, parecia, com o canto da sereia querer fazer cair no laço as pessôas que entrassem, offerecendo lhes como isca a relva artificial e as pretensas grinaldas de violetas. Antonio parou á porta, longe da fatal rede e interpellou Specht deste modo:

— Que diacho de systema de fios adoptou o senhor no seu quarto?

Specht levantou se e respondeu alegre:

— E' um caramanchão.

— Um caramanchão? Mas não vejo verdura.

— Ella virá, disse Specht, mostrando os vasos a Antonio.

Examinando-os de mais perto, Antonio descobriu alguns galhos de hera cobertos de pó e murchos.

— Mas, Specht, esta hera não vinga, disse Antonio.

— Não é só ella, replicou Specht em tom imperioso. Veja, aqui estão outras plantas brotando. E mostrou algumas hastes rachiticas parecidas com espargos e semelhantes aos brotos das batatas na primavera quando guardadas em alguma adega quente.

— E que plantas são essas?

São feijões e aboboras disse o sr. Specht. Isto ha de formar um carregamento de aboboras; em poucas semanas os fios ficarão cobertos de ramagem. Imagine, Wohlfart, que aspecto bonito terá! De todos os lados ramos verdes, flôres e grandes folhas. O conjuncto formará uma barraca com duas entradas. Corto a maior parte das aboboras para não pesarem muito sobre o caramanchão; deixarei algumas, por baixo das quaes collocarei redes. Ora, imagine só a folhagem espessa, entrincada de flôres amarellas? Que espectaculo maravilhoso! que prazer será assentar-nos por baixo, com bons amigos, para beber uma garrafa de vinho ou para cantar quartetos!

— Ah! os bons amigos haviam desprezado o sr. Specht; mas todos os domingos elle mandava buscar pelo criado meia garrafa de vinho, collocava quatro calices na mesa e os esvasiava um depois do outro.

— Então, Specht, perguntou Antonio rindo, o senhor acredita realmente que as aboboras cresçam na sua agua-furtada?

— E porque não? exclamou o sr. Specht meio agastado. Ellas estão aqui perfeitamente bem. Tem sol, apanham ar e eu as rego com sangue de boi; tem tudo o que lhes é necessario.

— Pois olhe; parecem bem rachiticas.

— Isto é no principio. O ar está ainda frio e nestes ultimos dias não tem havido sol. Mas brevemente ellas crescerão com rapidez. Quando não se tem jardim, a gente arranja-se, accrescentou elle lançando em redor de si olhar satisfeito! E quanto a ornar um quarto, eu sei tão bem como os mais ricos. Naturalmente tenho de cingir-me aos meus recursos. Não aprecio muito os quadros a oleo: ordinariamente tornam-se pretos; os meus aqui, quando muito, ficarão pouco mais claros e brilhantes. Tudo isto custou-me dinheiro, mas tambem tudo está bem arranjado. O meu quarto não é grande, mas é habitavel.

(*Continúa*).

correr a despesa com esse pagamento pelo credito extraordinario de 3 do corrente.

— N. 260.—Ao mesmo.—Mandae pagar á Companhia Santa Thereza, nos termos das informações constantes do vosso officio sob n. 557 de 16 do corrente, a quantia de 1:859$638 já deduzida a importancia das multas a que tem direito, conforme se vê da conta junta pelo serviço de illuminação publica da cidade de Olinda, durante o mez de abril ultimo devendo ainda ser deduzida a de 160$416 de juros do emprestimo feito pelo Estado á mesma companhia, correndo a despesa pela verba do art. 2.º § 2.º n. 7 da lei orçamentaria vigente.

Outro sim: recommendo-vos que esse pagamento só poderá effectuar-se depois que a referida Companhia recolher aos cofres dessa repartição a quantia de Rs. 2:500$000 proveniente de amortização d'aquelle emprestimo relativo ao anno proximo findo.

— N. 261.—Ao inspector geral de Hygiene.—Em resposta ao vosso officio sob n. 156 de 23 do corrente, autorizo-vos a mandar fornecer, como julgardes mais conveniente por conta do Estado, os medicamentos que forem necessarios ao tratamento dos indigentes do municipio de Nazareth accommettidos da epidemia reinante, conforme solicitou o prefeito do mesmo municipio.

SECRETARIA DA INDUSTRIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado em 30 de junho de 1904.

Acto:

O governador do Estado, tendo em vista a representação que lhe foi feita pela Directoria Geral da Escola Industrial Frei Caneca em officio sob n. 128 de 27 do corrente, e usando da autorisação que lhe concede o artigo 1.º I «Disposições Geraes» da lei orçamentaria vigente, resolve abrir um credito extraordinario na importancia de 41:731$025 afim de occorrer á liquidação das despesas com a mesma Escola até 30 do corrente.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 7 de Junho de 1904.

Actos:

O governador do Estado, tendo em vista a proposta constante do officio do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, sob n. 512 de 4 do corrente, resolve designar o 1.º official da 1.ª secção da sub-directoria da contabilidade do Thesouro, Felippe Henrique, para em commissão exercer em quanto convier ao serviço publico, o cargo de chefe da Agencia Fiscal em Jatobá de Tacaratú, inclusive os trabalhos de installação da mesma Agencia creada por acto de 24 de maio findo, cabendo ao commissionado a gratificação de que trata a 1.ª parte do art. 100 do regulamento de 2 de julho de 1879 durante o tempo em que permanecer na referida commissão.

— O governador do Estado, tendo em vista a proposta constante do officio do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, sob n. 512 de 4 do corrente, resolve designar o 3.º official da 1.ª secção da sub-directoria da contabilidade do Thesouro, Manoel Apolinario de Almeida, para em commissão exercer em quanto convier ao serviço publico, o cargo de escrivão da Agencia Fiscal em Jatobá de Tacaratú, creada por acto de 24 de maio findo, cabendo ao commissionado a gratificação de que trata a 1.ª parte do art. 100, do regulamento de 2 de julho de 1879 durante o tempo em que permanecer na referida commissão.

— O governador do Estado, tendo em vista a proposta do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, sob n. 512 de 4 do corrente, resolve nomear o cidadão Rodolpho Siqueira, para exercer o cargo de guarda da Agencia Fiscal, creada por acto de 24 de maio findo, em Jatobá de Tacaratú.

— O governador do Estado, tendo em vista a proposta constante do officio n. 515 de hontem datado, do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, resolve nomear o cidadão Virgilio da Silva Santos, para exercer o cargo de guarda da Agencia Fiscal creada por acto de 24 de maio findo em Jatobá de Tacaratú.

Officios:

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Remetto-vos as inclusas copias dos actos desta, em que de accôrdo com os vossos officios de 4 e 6 do corrente, sob ns. 512 e 515, designei em commissão os officiaes da 1.ª secção da sub-directoria da contabilidade do Thesouro, Felippe Henrique Girão e Manoel Apollinario de Almeida, e nomeei os cidadãos Rodolpho Siqueira e Virgilio da Silva Santos, para exercerem os cargos de chefe, escrivão e guardas da Agencia Fiscal, creada por acto de 24 de maio findo, em Jatobá e Tacaratú.

— Ao dr. juiz de direito do municipio de Tacaratú.—Tendo nesta data designado o 1.º official do Thesouro, Felippe Henrique Girão, para exercer em commissão o cargo de chefe da Agencia Fiscal, creada por acto de 24 de maio findo, em Jatobá desse municipio, peço-vos que providencieis no sentido de ser-lhe prestado todo o auxilio possivel no desempenho de sua commissão.

— Ao presidente do Estado da Parahyba.—Remetto-vos, inclusa, a relação das mercadorias vindas por terra, desse Estado, durante o mez de maio findo, acompanhadas de conhecimentos de pagamento dos impostos a que estavam ahi sujeitos, e rogo que vos digneis providenciar no sentido de ser verificada a authenticidade dos mesmos conhecimentos para o fim de poderem ditas mercadorias ser aqui isentas do imposto de exportação.

— *Mutatis Mutandis* aos governadores do Rio Grande do Norte e Alagôas.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 8 de Junho de 1904.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Autoriso-vos a mandar pagar a importancia de 1:900$000, sendo 1:000$000 ao 1.º official Felippe Henrique Girão, 500$000 ao 3.º official, Manoel Apolinario de Almeida e 200$000 a cada um dos cidadãos, Rodolpho Siqueira e Virgilio da Silva Santos, chefe, escrivão e guardas da Agencia Fiscal, creada por acto de 24 de maio findo, em Jatobá de Tacaratú e refere-se á ajuda de custo que a cada um daquelles funccionarios arbitrei, devendo correr a despesa por conta do art. 2.º § 3.º n. 22 do orçamento vigente.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Pela verba do art. 2.º § 3.º n. 22 do orçamento vigente, mandae entregar ao 1.º official do Thesouro, Felippe Henrique Girão, designado por portaria de hontem datada, para o serviço de installação e exercer em commissão o cargo de chefe da Agencia Fiscal, creada por acto de 24 de maio findo, em Jatobá de Tacaratú, a quantia de 100$000 para occorrer ás despesas com aquelle serviço, prestando opportunamente as devidas contas.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 9 de Junho de 1904.

Officios:

Ao 1.º secretario da Camara dos Deputados.—Em resposta ao vosso officio de 30 de abril ultimo, sobre a petição do collector de Gravatá, Austricliano Pergentino de Almeida Andrade, transmitto-vos, inclusa, a informação prestada pela 1.ª secção da sub-directoria da contabilidade da Secretaria Fazenda.

Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 10 de Junho de 1904.

Actos:

O governador do Estado, tendo em vista a proposta do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, em officio n. 525, de hontem datado, resolve designar o 2.º official da 4.ª secção da sub-directoria da contabilidade do Thesouro, Abdisio de Vasconcellos, para exercer o cargo de 1.º da mesma secção, durante o impedimento do funccionario effectivo, José de Góes Cavalcanti.

— O governador do Estado, tendo em vista a proposta do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, em officio n. 525, de hontem datado, resolve designar o 3.º official da 4.ª secção da sub-directoria da contabilidade do Thesouro, José Marinho Vaz de Oliveira, para exercer o cargo de 2.º da mesma secção durante o impedimento do funccionario effectivo, Abdisio de Vasconcellos.

— O governador do Estado, tendo em vista a proposta do dr. director geral da Secretaria da Fazenda, em officio n. 525, de hontem datado, resolve designar o 3.º official addido ao Thesouro, Francisco Augusto Pereira da Costa Filho, para exercer o cargo de 3.º da 4.ª secção da sub-directoria da contabilidade do mesmo Thesouro, durante o impedimento do funccionario effectivo José Marinho Vaz de Oliveira.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 11 de junho de 1904.

Portarias:

Sirva-se o sr. gerente da Campanhia Pernambucana de Navegação, de dar passagem de ré, por conta do Estado, do porto desta capital ao de Piranhas e vice-versa, ao Agente Fiscal de Jatobá de Tacaratú Felippe Henrique Girão e seis pessoas de sua familia, sendo 3 maiores e 3 creanças, com direito á bagagem que apresentar.

— Sirva-se o sr. gerente da Companhia Pernambucana de Navegação de dar passagem de ré, por conta do Estado, do porto desta capital ao de Piranhas aos guarda da agencia fiscal de Jatobá de Tacaratú, Rodolpho Siqueira e Virgilio da Silva Santos, com direito á bagagem que apresentarem.

— *Mutatis mutandes*, quanto a Manoel Apollinario de Almeida, escrivão, de ida e volta.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Attendendo ao que requereu o 1.º official do Thesouro, Felippe Henrique Girão, que tem de seguir em commissão de Fazenda para Jatobá de Tacaratú, recommendo-vos que mandeis adiantar-lhe a quantia de 800$000 na fórma da excepção 3.ª do art. 103 do regulamento de 2 de julho de 1879, devendo ser indemnizada a Fazenda pela 5.ª parte de accôrdo com o art. 105 do citado regulamento, e bem assim, opportunamente, as passagens que por conta do Estado autorisei á Companhia Pernambucana de Navegaçãs a dar á familia do mesmo empregado pela verba do art. 2.º § 3.º n. 2 do orçamento vigente.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Recommendo-vos que providencieis no sentido de ser opportunamente descontada, á razão da 5.ª parte, a importancia das passagens do porto desta capital ao de Piranha, que a cada um dos guardas da agencia fiscal de Jatobá de Tacaratú, Rodolpho Siqueira e Virgilio da Silva Santos, concedi pela Companhia Pernambucana de Navegação.

SECRETARIA DA FAZENAA

Expediente do exmo. sr. desembargador governador do Estado, do dia 13 de junho de 1904.

Officio:

Ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—Recommendo-vos que providenciaes no sentido de ser opportunamente descontada na razão da quinta parte, a importancia da conta que a Companhia Pernambucana de Navegação apresentar pela concessão da passagem do porto desta capital ao de Piranhas e vice-versa, que fiz ao 3.º official do Thezouro, Manoel Apollinario de Almeida, que em commissão vae exercer o cargo de escrivão da agencia fiscal de Jatobá de Tacaratú.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exms. sr. desembargador governador do Estado, do dia 15 de junho de 1904.

Officio:

Ao dr. director geral da secretaria da Fazenda.—Mandae pagar á empresa do *Diario de Pernambuco*, pelo credito supplementar á verba do n. 2.º § 3.º art. 2.º do orçamento vigente, a quantia de 60$000 pela confecção de 300 exemplares da lista de apolices sorteadas, conforme a conta junta.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 18 de maio de 1904.

Officio:

Ao sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados.—Em resposta ao vosso officio de 17 de maio ultimo sobre a petição de d. Adelaide Augusta da Silva Mello, transmitto-vos, inclusas, as informações prestadas pela recebedoria do Estado á Secretaria da Fazenda.—Aproveito a opportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 21 de junho de 1904

Officio:

Ao sr. ministro da Fazenda.—Satisfazendo o pedido constante do vosso telegramma de 9 do corrente mez, tenho a informar-vos o seguinte:

A producção do assucar neste Estado sem descriminar as qualidades, visto não serem registrados nas estatisticas commerciaes, foi no ultimo decenio 19.569.846 saccos ou seja uma media de 1.819.080 para o primeiro quinquenio, 2.094.888 para o segundo ou 1.956 984 correspondente á media annual ao mesmo decenio.

A actual producção é calculada em 1.700.000 saccos, dos quaes entraram no mercado no periodo de setembro de 1903 a maio ultimo 1.273 418, tendo sido exportados 1.247.930.

Os impostos de exportação de assucar decretados na lei orçamentaria vigente e na da futura exercicio de 1904 a 1905 são de 8 % sobre exportação para mercados nacionaes e 2 % sobre a exportação para mercados extrangeiros, sem distincção de qualidades.

Os outros impostos que oneram directa ou indirectamente o referido producto, e decretados na lei orçamentaria vigente, são os seguintes: sobre productos das usinas e engenhos que receberam por emprestimo auxilio do Estado e não estiverem em dia com os pagamentos de juros e respectivas amortisações, na razão de 2$000 por sacco de 75 kilos de assucar branco, 1$000 pelo de assucar mascado, 260 por dezena ou fracção de dezena que exceder de 75 kilos se o assucar for branco e 130 se for mascavado.

A lei orçamentaria para o futuro exercicio eleva essas taxas na seguinte proporção: 2$500 por sacco de 75 kilos de assucar branco 1$500 por sacco de assucar mascavado, 300 por dezenas ou fracção de dezena que exceder de 75 kilos se o assucar for branco e 200 se for mascavado, sendo levados a credito dos respectivos concessionarios das mesmas usinas as importancias liquidas dessas taxas.

Alem dos impostos mencionados, as referidas leis orçamentarias consignam as taxas de 160:000$000 para escriptorios de commissões e consignações, nos quaes se acham comprehendidos os de compra e venda de assucar, e a de 45:000$000 para os armazens do mesmo producto.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 6 de junho de 1904.

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — Mandae pagar a Francisco Galdino Gonçalves Lima, 1.º supplente do juiz municipal de Villa-Bella, a quantia de 119$000, de seus vencimentos dos mezes de maio e junho do anno passado, que se acha escripturada, devendo esse pagamento ser feito na vigencia da lei orçamentaria de 1904—1905.

— Ao mesmo.—Mandae pagar a Joaquim Rabello Pessôa de Britto, escrivão da collectoria do municipio de Olinda, a quantia de 1:082$600, pela verba do n. 7 § 3.º art. 2.º do orçamento em vigor, proveniente de sua gratificação de 30 annos, relativa aos mezes de julho de 1903 ao fim de abril ultimo, devendo ser escripturada a importancia de 6:463$146, para opportuno pagamento, referente ao periodo de 1.º de julho de 1898 a 30 de junho de 1893.

— Ao mesmo.—Mandae pagar á Companhia do Beberibe, pelo credito supplementar á verba do n. 2 § 3.º art. 2.º do orçamento vigente, a quantia de 8$930, pelo fornecimento d'agua á Secretaria da Fazenda, durante o trimestre de janeiro a março ultimo.

— Ao mesmo. — Remetto-vos, para o vosso conhecimento e devidos fins, o incluso decreto, em original, que baixei nesta data, no intuito de tornar effectiva a fiscalização da receita do sello de verba a cargo das collectorias, mesas de rendas e agencias fiscaes do Estado.

— Ao mesmo. — Remetto-vos, para o vosso conhecimento e devidos effeitos, o incluso decreto, em original, que baixei nesta data, no intuito de acautelar os interesses da fazenda, relativamente ao imposto de que trata a lei n. 668, de 25 de maio ultimo.

— Ao mesmo.—Mandae pagar ao bacharel João Luciano Pereira da Silva, juiz municipal de Aguas-Bellas, a quantia de 1:769$406, que se acha escripturada, proveniente de seus vencimentos relativos aos mezes de dezembro de 1902 a junho de 1903.

Esse pagamento está sujeito aos descontos legaes e só poderá ser effectuado quando estiver em vigor o orçamento de 1904 a 1905.

Decretos:

Palacio do governo do Estado de Pernambuco, em 22 de junho de 1904.

— O governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o § 2.º do art. 57 da Constituição do Estado e tendo em vista tornar effectiva a fiscalização da receita do sello de verba a cargo das collectorias, mesas de rendas e agencias fiscaes do Estado, resolve, de accôrdo com o n. V do art. 1.º das disposições geraes da lei n. 637, de 8 de junho de 1903, expedir o seguinte decreto:

Art. 1.º O sello adhesivo nos actos e papeis a elle sujeitos, poderá ser substituido pelo da verba, no caso de falta de estampilhas nas estações arrecadadoras, de accôrdo com as leis, regulamentos e ordens em vigor.

Art. 2.º O sello de verba, qualquer que seja a sua importancia, só poderá ser recebido nas alludidas estações arrecadadoras, mediante a expedição do competente conhecimento de quitação, devidamente authenticado, que será entregue ao interessado, para appensal-o ao acto ou papel sujeito ao sello, afim de comprovar o seu pagamento.

§ 1.º O papel sobre que recair o imposto, nenhuma verba deverá conter, visto ser o pagamento do imposto comprovado com o conhecimento ou quitação, que ficará fazendo parte integrante do mesmo papel.

2.º O conhecimento ou quitação deverá conter o numero correspondente ao do talão, do qual fôr destacado, a importancia do imposto, com declaração da natureza do acto ou papel a elle sujeito, a data e logar do pagamento e bem assim as assignaturas do escrivão e do collector ou chefe da estação fiscal, que responderão por quaesquer irregularidades que se derem na arrecadação do imposto.

§ 3.º A falta de qualquer desses requisitos, quer no conhecimento ou quitação, quer no talão, do qual fôr destacado, sujeitará, sem recurso de especie alguma, o escrivão, bem como o collector ou chefe da estação fiscal, á multa de cincoenta mil réis (50$000) cada um, que lhes será imposta pelo director geral e deduzida de seus vencimentos ou porcentagens.

Art. 3.º As estações arrecadadoras, além da conta corrente de estampilhas, que pelos regulamentos e ordens vigentes são obrigadas a escripturar, deverão lançar em livro especial, que lhes será remettido pelo Thesouro, juntamente com o de talões para extracção dos conhecimentos ou quitações, de que trata o art. 2.º e seus paragraphos, todas as importancias do sello de verba arrecadadas, discriminando a natureza do papel ou acto sujeito ao sello e a data do pagamento.

Art. 4.º Os livros de que trata o artigo antecedente, findo o exercicio. serão devolvidos ao Thesouro, com as devidas seguranças, juntamente com os destinados á arrecadação dos impostos decretados, para o competente exame definitivo.

Art. 5.º Os agentes das estações arrecadadoras que servirem sob fiança, poderão requisitar ao Thesouro estampilhas, de accôrdo com os regulamentos e ordens em vigor.

Art. 6.º Em caso algum poderão ser vendidas pelo Thesouro ou aproveitadas estampilhas de valor superior á cinco mil réis (5$000), de accôrdo com o acto do governo, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

Art. 7.º A porcentagem pela venda do sello adhesivo ou de verba, será a mesma para a dos outros impostos, subordinada, porém, á classificação em vigor nas estações arrecadadoras, collectorias, mesas de rendas e agencias fiscaes.

Art. 8.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

— Palacio do governo do Estado de Pernambuco, em 22 de junho de 1904.

O governador do Estado, usando da attribuição que lhe confere o § 2.º do art. 57 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 2.º lettra *a* e 3.º § 5.º, combinado com o art. 1.º n. II das disposições geraes da lei n. 682, de 7 de junho corrente, decreta:

Art. 1.º E' vedado o recolhimento do imposto de transferencia de immoveis, em virtude de guia expedida por serventuario de outro Estado, em quanto não fôr satisfeita a exigencia de que trata a lei n. 668 de 25 de maio ultimo.

§ unico. Nenhuma escriptura de compra e venda ou permuta de immoveis poderá ser averbada, sem que da mesma conste ter sido preenchida aquella exigencia.

Art. 2.º Findo o trimestre addicional, serão remettidos pela Recebedoria do Estado ao Thesouro todos os livros relativos aos impostos arrecadados, correspondentes ao exercicio terminado, afim de que as contas dos contribuintes em debito sejam sem demora enviadas para juizo pelo contencioso do Thesouro, depois de convenientemente escripturadas.

Art. 3.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de junho de 1904.

Acto:

Palacio do governo do Estado de Pernambuco, em 23 de junho de 1904.

O governador do Estado, tendo em vista a proposta do sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda, em officio n. 575, de hoje datado, resolve nomear o cidadão Itelvino da Cunha Souto Maior para o cargo de collector do municipio de Bom Jardim, ficando exonerado o actual, João Barbosa da Silva.

Officio:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda—Communico-vos, para os devidos effeitos, que de accordo com o vosso officio n. 575, de hoje datado, exonerei João Barbosa da Silva, do cargo de collector do municipio de Bom Jardim, e nomeei para substituil-o Itelvino da Cunha Souto Maior.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 28 de junho de 1904.

Actos:

O governadoa do Estado, attendendo ao que requereu Itelvino da Cunha Souto Maior, nomeado para o cargo de collector do municipio de Bom Jardim, resolve determinar que o mesmo cidadão assuma o exercicio daquelle cargo, ficando-lhe marcado o prazo de 60 dias, a contar desta data, afim de prestar a respectiva fiança.

— O governador do Estado, attendendo ao que requereu João Paulo Regueira Pinto de Souza, 2.º official do Contencioso do Thesouro do Estado, e tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença, com ordenado, a contar desta data, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

SECRETARIA DA FAZENDA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado do dia 30 de junho de 1904.

Acto:

O governador do Estado, attendendo ao que requereu Joaquim Francisco Ribeiro de Carvalho, ajudante addido do porteiro da Recebedoria do Estado, tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve prorogar por dois mezes, com o ordenado a que tiver direito, na forma da lei, a licença em cujo gôso se acha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

GOVERNO FEDERAL

Relação dos privilegios de invenção de que trata o art. 85 do regulamento n. 8820, de 30 de dezembro de 1882, concedidos por 15 annos, durante o anno de 1903.

(Continuação)

Idem n. 3903, idem, a William Mayne, Australia, systema aperfeiçoado de distribuição por cujo meio se podem regular os pontos de admissão, expansão e descarga de vapor á alta pressão.

Idem n. 3904, idem, á Internaci[illegible] Sheahan Rotari Engine Comp[illegible] dos Unidos da America [illegible], Estamotor rotativo.

Idem n. 390[illegible] [illegible] do Norte, novo [illegible], idem, a Henry Bamugarten, Inglaterra, nova lampada gerador automatico para gaz acetylene.

Idem n. 3906, 5 de agosto de 1903, a Antonio Izidro Gonçalves, Capital Federal, systema de acondicionamento incontundivel para fructos.

Patente n. 3907, 5 de agosto de 1903, a Luiz Presser, Capital Federal, novo apparelho extinctor de incendio.

Idem n. 3908, 8 de agosto de 1903, ao dr. Paulo Fernandes dos Santos, idem, sabão allemão.

Idem n. 3909, 10 de agosto de 1903, a Albert Dillemann, França, novo systema de lampada de incandescencia pelo alcool.

Idem n. 3910, idem, a A. Naamlooze Wennotschap Boter Separator & Comp. (Patente van Deursen), Hollanda, novo apparelho para fabricação da manteiga.

Idem n. 3911, 17 de agosto de 1903, a Ricardo Goulart, Capital Federal, applicação de uma fibra vegetal para o fabrico de tecidos semelhantes á seda, linho, algodão, linhos e outros.

Idem n. 3912, 18 de agosto de 1903, a George Archibald Lowry, Estados Unidos da America do Norte, aperfeiçoamentos em apparelhos para carregar fluidos e semelhantes com acido carbonico ou outros gazes.

Idem n. 3913, idem, a Jules Lafaurie, França, machina de stenographar.

Idem n. 3914, idem, a Roberto Piscicelle Taeggi, Italia, processo para recolher e transportar a correspondencia por meio da electricidade, sob a denominação de—Correio electrico.

Idem n. 3915, idem, a José da Silva Lemos, Capital Federal, annunciador mechanico.

Idem n. 3916, 19 de agosto de 1903, a Aristoteles Pereira, Pedro Rodrigues da Costa Doria e Manoel Rufino Nelson, Estado de S. Paulo, uma tinta denominada—Indigolina Paulista.

Idem n. 3917, 20 de agosto de 1903, a João Baptista da Rocha, idem, novo apparelho para lavagem do café, denominado—Lavador economico.

(Continúa).

JURISPRUDENCIA

Autora:—Companhia de Serviços Maritimos de Pernambuco

Ré—Compagnie Chargeurs Reunis

Vistos estes autos de acção ordinaria commercial entre partes, como Autora a Companhia de Serviços maritimos de Pernambuco e como Ré a Companhia Chargeurs Reunis, consta dos mesmos:

Que a A. fez citar a Ré na pessôa de seus agentes nesta cidade, José Baltar & C., para defender-se no presente pleito, em que pede que seja ella afinal condemnada a pagar-lhe, com os juros da mora, a quantia de quarenta contos de réis, em quanto foram previamente arbitrados, em processo regular que correu neste juizo, os serviços prestados pelo rebocador «Amadeu», pertencente á ella, A ao vapor «Paranaguá» de propriedade da Ré; quando no dia 28 de agosto do anno proximo findo, encalhou nos baixios denominados Tabaiacús, proximo á costa da cidade de Olinda;

Que a Ré confessa a obrigação em que se acha de pagar os alludidos serviços mas allega que o arbitramento foi excessivo, e deve ser reduzido a importancia de vinte contos de réis, apoiando-o seu asserto nas seguintes considerações:

Primo—a posição do «Paranaguá» não era tão perigosa que tornasse indispensavel para o seu salvamento a assistencia do rebocador; o que affirma no seu depoimento a fl. 51 a 2.ª testemunha, conhecedora do logar do encalhe, por ser pratico da Costa e infere-se da circumstancia de haver o commandante do vapor recusado o auxilio que lhe foi offerecido pelo rebocador «Esperto»; 2.ª os peritos invocam como um dos fundamentos do seu laudo haver o Amadeu soffrido avarias durante a assistencia; entretanto ellas foram tão insignificantes que a A. não requereu uma vistoria para proval-as, nem consta que tivesse feito os seus concertos ou reparos; 3.ª não achando-se regulado por lei o modo de serem indemnizados os serviços dessa natureza, deve-se observar o uso e costumes, isto é, o modo porque se tem praticado em casos semelhantes occorridos dentro e fora do paiz; e pelos documentos juntos por ella, Ré verifica-se um grande numero de casos, em todos os quaes as indemnizações foram menos onerosas que a arbitrada na presente causa; que a esta contestação responde a A. com as seguintes allegações:

a) ser innegavel que a posição do «Paranaguá», era perigosissima, e que elle só podia safar com o auxilio do rebocador, conforme apura-se confrontando as declarações do commandante e demais pessôas de bordo, que depozeram na ratificação do protesto de fls. 10, com os depoimentos do Patrão Mór da Capitania do Porto e do pratico Lobo Gomes, pessôa de confiança da Ré; nada importando ao caso que não fossem aceitos os serviços do rebocador «Esperto»; b) achar-se provado, com o depoimento ás fls. 11 ainda do mesmo commandante, que o rebocador perdeu muitos ferros e as testemunhas de fls. 41 e 46 declaram ter-se quebrado o seu virador, notando-se que se ella A. não promoveu uma vistoria, para tornar patentes as avarias soffridas pelo Amadeu, foi porque confiou demasiadamente nas bôas palavras dos agentes da Ré, quando affirmavam-lhe que tudo seria resolvido de modo amigavel; c) não haver conseguintemente, razão para considerar-se excessivo o arbitramento constante do laudo de fls. 77, que se acha largamente fundamentada, foi proferido de accôrdo com as regras geraes sobre a assistencia maritima tendo-se em vista o perigo e a natureza do serviço, a promptidão com que este foi prestado e a vantagem apreciavel em dinheiro que o soccorrido aufere da assistencia e tem a seu favor até o procedimento dos agentes da ré que, sendo de mil duzentos e oitenta contos (1.280:000$000) o valor do vapor, sua carga e frete, cobraram 10 % (dez por cento) como quota provisoria sobre o valor da carga, para occorrerem ás despezas feitas com o salvamento do vapor, tendo assim recebido cento e vinte e oito contos..... (128:000$000) dos respectivos carregadores; d) finalmente, não poderem infirmar o referido arbitramento as cartas e contas juntas pela Ré sobre indemnizações em diversos casos de assistencia maritima, porque alem de serem peças extra-judiciaes e inteiramente graciosas, não servem para estabelecer-se uma comparação entre os referidos casos e o de que se trata nesse processo, desde que não consta dos referidas cartas e contas os valores dos navios e das suas cargas, os riscos corridos, as vantagens resultantes etc.; e que o curador nomeado aos interessados ausentes opina que o arbitramento deve ser reduzido a quantia de trinta contos de réis (30:000$000) attendendo-se por um lado ao estudo comparativo do presente caso com as indemnizações de que dão noticia os documentos juntos pela Ré, e por outro lado ao facto de haver esta cobrado de alguns carregadores 10 % (dez por cento) sobre o valor da carga, para occorrer ás despesas com o salvamento do navio.

O que tudo visto e examinado e

Considerando que no dia 28 de agosto do anno proximo findo o vapor francez «Paranaguá» pertencente á Ré, em viagem para este porto, encalhou nas proximidades da Costa da cidade de Olinda nos baixios denominados Tabaiacús; e, depois de diversas tentativas sem resultado para safal-o e de haver alijado cerca de 5 (cinco) toneladas de carvão resolveu a equipagem unanimemente receber auxilio do rebocador «Amadeu», pertencente á Autora;

Considerando que este auxilio foi o mais opportuno e efficaz: opportuno, por ter começado exactamente quando, arrebentando-se o cabo de aço que, preso a uma ancora lançada a bombordo, sustentava o navio, ficara este privado de sustentar por aquelle lado e exposto a grande perigo; efficaz: não só por haver sustentado o mesmo navio, evitando que elle continuasse *a dar fortes pancadas* e talvez naufragasse, na posição perigosa em que se achava collocado, tendo pedras pela prôa e baixios pela pôpa do lado de Boreste, conforme affirmam o pratico escolhido pelos Agentes da Ré, para piloteal-o á entrada do Porto, e o Patrão Mór da Capitania (documentos de fls. 13 e depoimentos de fls. 41 a 43 e 46 v. á 47); como tambem por tel-o contornado, mais tarde, manobra essa que era indispensavel para sua fluctuação, e que não si operaria simplesmente com o auxilio da maré montante (depoimentos citados e mais o de fls. 17);

Considerando que no serviço do desencalhe do navio, que durou mais de 5 (cinco) horas, o mencionado rebocador perdeu muitos ferros, como lê-se no protesto de bordo (fls. 11), e teve o cabo e o aro partidos e soffreu ligeiras avarias, como depoz o referido pratico (fls. 42);

Considerando que a indemnização devida por essa assistencia do rebocador Amadeu ao vapor «Paranaguá», para evitar seu provavel naufragio e, contornando a sua pôpa para o rumo de leste, fazel-o fluctuar com a maré montante, foi avaliada por arbitros amigavelmente escolhidos mediante iniciativa da Ré, na quantia de £ 3.200 ou sessenta e quatro contos, ao cambio de 12 dinheiros, embora a mesma Ré, por achal-a excessiva, se negasse a pagal-a;

Considerando que nada se argúe contra a regularidade do arbitramento procedido n'este juizo, como acto preparatorio da presente acção, e pelo qual foram os mencionados serviços e prejuizos avaliados em quarenta contos de réis, por todos os quatro arbitradores, sem excepção, portanto, do que na louvação foi apresentado por parte da Ré, e, segundo a petição de fls. 36, foi arguido de suspeito pela auctora, á vista das relações de amisade e parentesco em que se acha para com um dos socios da firma José Baltar & C., e é representante da Ré n'esta praça;

Considerando que o dito arbitramento acha se fartamente fundamentado e as allegações contra elle apresentadas por parte da Ré, por julgal-o excessivo, não tem procedencia em face dos autos:

a) porque a opinião da testemunha a fls. 51 v. «de que quando a maré enchesse o vapor podia safar-se, ainda mesmo sem o auxilio do rebocador, d'esde que lançassem dous ferros espiados pela pôpa e a machina do vapor continuasse a funccionar para traz, como estava funccionando», alem de constituir uma affirmação isolada, tem contra si o juizo do commandante e do immediato do vapor, do pratico Manoel Armando Lobo Gomes, de inteira confiança dos Agentes da Ré, e do Patrão Mór da Capitania do Porto;

b) porque não se póde contestar que o «Amadeu» houvesse soffrido avarias, e a autora bem explica a razão porque deixou de proval-as por meio de uma vistoria judicial;

c) porque não ha força de raciocinio que authorize o asserto de que da circumstancia de haver o vapor recusado o auxilio do rebocador «Esperto» quando já estava sendo soccorrido pelo «Amadeu», se deva concluir que elle não estava em posição perigosa, e nem era indispensavel para o seu salvamento a assistencia do mesmo «Amadeu»;

d) finalmente, porque os documentos de fl. 113 a fl. 136, quando estivessem revestidos das formalidades necessarias, para que tivessem força probante, não trazem informações, que seriam indispensaveis para bem estabelecer-se um confronto entre a especie ajuizada e aquellas a que se referem;

Considerando que, como doutrinam os commercialistas e allega a autora, em tratando-se de indemnização proveniente de assistencia maritima ou socorros, prestados por um navio a outro, devem entrar, como elementos de apreciação, o perigo e a natureza do serviço, a promptidão e habilidade com que este foi prestado, e a valor do navio soccorrido, da sua carga e frete, que são os contribuintes da despesa constituinte da avaria grossa;

Considerando que na especie a importancia dos tres referidos contribuintes, segundo informações prestadas pelos proprios Agentes da Ré, é de um milhão quinhentos e cincoenta mil francos, que reduzida á moeda Brazileira, ao cambio de 12 dinheiros importa em reis mil duzentos e quarenta contos, verificando-se, assim, que a quantia arbitrada representa pouco mais de tres por cento dos valores salvados; o que mostra ser razoavel a indemnização pedida, a qual melhor justificativa encontra ainda na ponderosa circumstancia de haverem os Agentes da Ré, cobrado dos carregadores dez por cento (10 %) sobre o valor das mercadorias, como quota provisoria para occorrer ás despesas feitas com o salvamento do referido vapor e carga, como consta do documento a fl. 108, do proprio punho dos referidos Agentes;

Considerando afinal que se a lei declara não ser o juiz adstricto ao arbitramento, podendo, conseguintemente, accrescental-o ou diminuir, não quer isto dizer que elle tenha a faculdade de a seu talante assim proceder; pois o que conserva-se com o seu nobre e imparcial ministerio e dita a *boa* razão é que, conhecendo de um arbitramento, como o proferido n'esta causa, em que os arbitradores são em sua maioria, pelo menos, de notoria competencia na materia e em sua unanimidade pessôas escoimadas de duvidosos conceitos, o julgador só deve corrigil-o se nos autos encontrar provas que contrariem a sua justiça;

Julgo procedente a acção, para condemnar a Ré na petição, digo, condemnar a Ré no pedido constante da petição inicial e nas custas do processos. Hei esta por publicada em cartorio.

Recife, 19 de julho de 1904.

(Assignado).—Dr. *Antonio de Olinda A. Cavalcanti*.

TRIBUNAES

Carta testemunhavel do juizo de direito do civel do Recife

Aggravante, d. Maria Innocencia Leite, mãe do menor Jacintho

Aggravado, o juizo

Accordão

Vistos, feito o sorteio dos juizes adjuntos, expostos e discutidos estes autos vindos do juizo de direito do civel deste municipio do Recife, em que são—testemunhante d. Maria Innocencia Leite, mãe do menor Jacintho e testemunhados o mesmo juizo e d. Maria Venancia de Abreu e Lima Bastos Filha; é

Considerando, quanto á arguição de illegitimidade da testemunhante como parte no inventario dos bens deixados por fallecimento de d. Maria Venancia de Abreu e Lima Bastos, que ella, como mãe do menor Jacintho e sua representante legal é investida dessa qualidade pela expressa disposição do art. 208 n. 4 do Reg. de 23 de janeiro de 1893, tanto que, como tal, foi acceita pelo juiz «a quo», que lhe tem concedido intervir no feito, dando-lhe até recursos, como o do aggravo, segundo se vê dos autos, o que não faria se a considerasse parte illegitima, caso em que a ouviria simplesmente em auto apartado, sem interrupção do inventario, como prescreve o art 213; sendo certo que este mesmo tribunal, como legitima a reconhecer, desde que não tomou conhecimento do seu primeiro aggravo por não ter ella ou seu procurador assignado o termo de sua interposição, como o exige o art. 25 do Reg. de 15 de março de 1812, como se vê do Accordão á fl. 59, mas não porque a considerasse illegitima;

Considerando depois disto, que o art. 217 do Reg. citado determina que sejam decididas summarissimamente *todas* as questões agitadas nos inventarios, ouvidas as partes e ficando-lhes salvo o recurso [illegible] vias ordinarias;

Considerando que, embora pelo art. 214 sejam excluidas do inventario e partilhas todas as questões de alta indagação, ainda que sejam agitadas pelas partes, entretanto, por força do art. 215, podem ser tratadas nos proprios autos as questões sobre a qualidade e legitimidade dos herdeiros;

Considerando que a simples impugnação daquella qualidade e daquella legitimidade não póde autorizar a exclusão dos herdeiros contestados, obrigando-os a ir liquidar os seus direitos nas vias ordinarias, porque isto seria dar aos inventariantes o poder discricionario de excluir aquelles, que tivessem direito incontestavel á herança e de admittir quem legitimo herdeiro não fosse;

Considerando mais que, estando o menor Jacintho, filho da testemunhante, na posse do estado de filho de Manoel Bastos de Abreu e Lima em virtude de sentença passada em julgado do juizo de orphãos, que o reconheceu herdeiro de seu pae, em vista de reconhecimento no registro civil e «ipso facto» na posse do estado de neto da inventariada d. Maria Venancia, mãe daquelle Bastos, que, demais disto, o descreveu como herdeiro daquelle seu filho e lhe deu partilha dos bens, por elle deixados, não póde ser despojado desse estado senão pelos meios legaes, o que importa dizer que não basta que se argúa de falso aquelle registro, mas que seja a falsidade reconhecida e decretada, resolvendo-se assim, ao mesmo tempo, a questão da incompetencia opposta em occasião propria pela testemunhante; e

Considerando que a presente carta está instruida de modo a se poder resolver sobre o aggravo denegado;

Accordam em conferencia do superior tribunal dar provimento ao mesmo aggravo para mandar, como mandam, que o juiz «a quo» decida a questão da qualidade e legitimidade de herdeiro do filho da testemunhante, na fórma e pela maneira determinada no citado Reg. de 23 de janeiro de 1893 e custas «ex-causa».

Recife, 27 de maio de 1904.

Carlos Vaz, presidente. — *Argemiro Galvão.—Altino de Araujo.—Tavares da Silva*, vencido.

Publicações a Pedido

Cada dia mais brilhante.—O venerando ancião e muito distincto medico de Baependy e Minas Geraes, o dr. Manoel Joaquim Pereira de Magalhães, doutor em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro, affirma a seguinte declaração, sobre a Emulsão de Scott:

« Attesto que tenho applicado ha mais de 15 annos a Emulsão de Scott nas affecções pulmonares de não pequeno numero de enfermos sempre com optimos resultados; o que affirmo em fé do meu grão. »

"AUXILIO HOMŒOPATHICO"

Esta importante obra de medicina de J. Alvares de Souza Soares, é a **unica** que põe a homœopathia ao alcance do povo!

O *Auxilio Homœopathico*, que se acha na 4.ª EDIÇÃO expõe de forma clara e simples a maneira de conhecer e curar as molestias, sem carecer de medico nem de outro livro.

Vende-se o exemplar encadernado, com 596 paginas, a 10$000, na drogaria de FRANCISCO MANOEL DA SILVA.

Bolacha Ingrata

E' a mais saborosa do mundo fabricada á rua S. Miguel n. 21.

SILVA—AFOGADOS

PROTESTO

Usina Cuyambuca

Tendo proposto perante o juizo Seccional d'esta cidade uma acção de reivindicação dos terrenos em que foi levantada a Usina Cuyambuca e do mais que possa existir em taes terrenos (que são apenas edificios desmantelados), venho por este meio protestar contra a venda, que da mesma Usina pretente fazer o Banco da Republica do Brasil, e bem assim, avisar a quem interessar, possa que promoverei em juizo a nullidade da alludida venda, caso seja ella effectuada.

Não ha quem ignore que a acção para se haver a cousa dada em commodato, torna desde a citação inicial a mesma cousa litigiosa e que A VENDA DE COUSA LITIGIOSA É NULLA.

Só o Banco finge ignorar isto.

Recife, 21 de Junho de 1904.

Bernardo José da Camara.

Chefatura de Policia

CIRCULAR N. 14

Repartição Central da Policia do Estado de Pernambuco, em 19 de Julho de 1904.—2.ª secção—Circular n. 14 — *Aos Delegados de Policia do Estado*:

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, recommendo-vos que, toda vez que forem encontrados em poder de individuos suspeitos, animaes cavallar e muar COM A MARCA S da COMPANHIA *A Garantia Equestre*, DESACOMPANHADOS DA RESPECTIVA APOLICE, OS APPREHENDAES, communicando immediatamente a esta Repartição, para os devidos fins.

Da presente recommendação, dareis conhecimento aos Subdelegados desse districto. Saude e Fraternidade—Pelo Secretario — (assig.) — o official.— *José Uchôa Sobrinho*.—Está conforme.—*João Santiago Ramos*.—Official da 1.ª secção.

MEDICO

DR. ADRIÃO

CONSULTORIO.—Rua Larga do Rosario n. 24, 1º andar. Consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

RESIDENCIA. — Rua das Pernambucanas n. 27. (Capunga).

ESTATUTOS DA Associação Commercial DE PERNAMBUCO

CAPITULO I

Da Associação Commercial

Artigo 1.º A Associação Commercial de Pernambuco, installada em 1 de Agosto de 1839, agraciada com o titulo de Beneficente por decreto do governo imperial em 14 de Agosto de 1854 e por actos julgados de benemerencia pelo então Chefe da Nação Brazileira, fusionada com a Associação Commercial Agricola de Pernambuco, em Assembléa Geral mixta de 16 de Março de 1904—é a reunião dos socios actuaes das duas corporações, constituidas em uma unica Sociedade, não só para os fins constantes dos artigos 32, 33 e 34 do Codigo Commercial, como para os que adiante se especificam, e de todo nacional ou estrangeiro, por si ou sua razão social, que fôr admittido socio, na forma e condições dos presentes estatutos.

Art. 2.º Só podem fazer parte da Associação, como socios contribuintes, os que gosando de reconhecido credito tendo a necessaria probidade, pertencerem, no municipio do Recife ou em qualquer outro deste Estado, a uma das seguintes classes:

1.ª Commerciantes.
2.ª Industriaes.
3.ª Agricultores.
4.ª Capitalistas.
5.ª Proprietarios.
6.ª Banqueiros.
7.ª Armadores.
8.ª Corretores.
9.ª Leiloeiros.
10.ª Agentes auxiliares do commercio.
11.ª Consules.

Paragrapho unico: Poderão tambem ser admittidos como socios contribuintes, a juizo da Directoria, os membros de outras profissões que de qualquer modo se achem ligados a empresas Commerciaes, Agricolas, Industriaes ou de credito.

Art. 3.º A Associação é continuadora de facto e de direito das que até a approvação destes estatutos se intitulavam—Associação Commercial Beneficente de Pernambuco e Associação Commercial Agricola de Pernambuco; portanto, com todas as obrigações e em pleno goso de seus patrimonios e haveres e de todos os favores, concessões e regalias, constantes das leis e diversos actos dos poderes publicos.

Paragrapho unico. A Associação tem a sua séde na capital do Estado de Pernambuco, em o edificio para tal fim adquirido, conforme as escripturas publicas passadas no cartorio do tabellião Porto Carreiro.

Art. 4.º A Sociedade passa a se denominar, como primitivamente: —ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE PERNAMBUCO — fazendo-se acompanhar, sempre que possivel, das declarações: « Installada em 1.º de Agosto de 1839—Agraciada com o titulo de Beneficente por decreto do governo imperial em 14 de Agosto de 1854. — Fusionada com a Associação Commercial Agricola, em 16 de Março de 1904.»

CAPITULO II

Dos fins da Associação

Art. 5.º São fins da Associação:

I. Promover os interesses do Commercio, Industria, Agricultura e Artes e attender as suas reclamações.

II. Facilitar as transacções entre os associados para a consecução do que envidará todos os meios ao seu alcance.

III. Manter, como já se acha installado, sempre decentemente preparado e com as commodidades precisas, o salão da frente do pavimento terreo do edificio de sua séde para a compra e venda de assucar e outros quaesquer productos — sujeito ás disposições do regulamento interno e á fiscalisação da Directoria.

IV. Representar a quem competir sobre tudo que disser respeito aos interesses geraes de seus associados.

V. Representar contra empregados publicos e empresas particulares que puzerem tropeços á marcha regular dos negocios de seus associados ou não cumprirem com os seus deveres.

VI. Pugnar pelos direitos do Commercio, Industria, Agricultura e Artes deste Estado.

VII. Colligir todos os dados relativos ao movimento Commercial, Industrial e Agricola deste Estado, formar por elles um boletim mensal e por este a estatistica annual.

VIII. Crear um fundo de reserva destinado á conservação do predio e compra de livros, jornaes e revistas especiaes ao Commercio, Agricultura, Industria, Economia Geral, Finanças e da Legislação do Paiz.

IX. Fundar, quando as circumstancias o permittam, um Monte-Pio em beneficio dos associados que cahirem na indigencia, ou de suas familias, quando elles fallecerem sem lhes deixar meios com que possam viver.

X. Estabelecer, logo que seja possivel, no seu edificio uma exposição de amostras de artigos de Commercio e productos Industriaes ou Artisticos, quer do Brazil, quer do estrangeiro, segundo o regulamento que para esse fim fôr pela Directoria organisado.

CAPITULO III

Dos socios e suas categorias

Art. 6.º A Associação compõe-se de um numero illimitado de socios que são effectivos, honorarios, e correspondentes.

Art. 7.º Socios effectivos só podem ser as pessôas que estejam nas condições prescriptas pelo art. 2.º; os socios effectivos subdividem-se em contribuintes, benemeritos ou remidos.

I. Socios contribuintes são todos os que concorrerem annualmente para as despesas da Associação com a quantia de cincoenta mil reis (Rs. 50$000), paga até o segundo mez do anno social. O que entrar no decurso do anno é obrigado ao pagamento annuo, logo que fôr admittido; se, porém, estiver findo o primeiro semestre do anno social, pagará metade da annuidade.

II. Socios benemeritos são os socios effectivos que concorrerem, de uma só vez, para a Associação, com quantia ou valores nunca menor de Rs. 3.000$000 (tres contos de réis) ou que prestarem relevantes serviços á Corporação, ao Commercio, á Lavoura ou ás Industrias, a juizo da Assembléa Geral Ordinaria. Os socios desta categoria continuam sempre a estar sujeitos ao pagamento das annuidades.

III. Socios remidos são aquelles que, sendo effectivos, derem por uma só vez a quantia de Rs. 1.000$000 (um conto de réis) para os cofres sociaes, sem obrigação de annuidades ou contribuição alguma, pertencendo-lhes todos os direitos de socios contribuintes.

Art. 8.º Socios honorarios são, além dos actuaes, as pessôas cuja moralidade e bons costumes fôrem reconhecidos e tenham por vezes prestado relevantes e uteis serviços á Associação em si mesma ou ás classes Commercial, Agricola ou Industrial do Estado e que por sua profissão ou residencia não possam ser effectivos.

Paragrapho unico. As pessôas, que além de moralisadas e de bons costumes e que não podendo ser socios effectivos, concorrerem para o Monte Pio da Associação com quantia nunca inferior a Rs. 3:000$000 (Tres contos de réis), tambem poderão, a juizo da Assembléa Geral ordinaria, ser socios honorarios.

Art. 9.º Socios correspondentes são aquelles que, residentes em outras praças e cidades do Paiz ou do estrangeiro, fôrem, por proposta de qualquer Director, julgados capazes de, por suas informações, prestarem serviços á Associação.

Paragrapho unico. Os socios honorarios e correspondentes não estão sujeitos a contribuição alguma.

CAPITULO IV

Da admissão de socios

Art. 10. Para ser admittido como socio effectivo é preciso que qualquer socio effectivo, em pleno goso de seus direitos, apresente á Directoria por escripto o nome da pessôa ou firma social que deseje pertencer á Associação, declarando tudo o que seja necessario para que a mesma Directoria forme juizo seguro sobre o candidato e o acceite depois por maioria de seus votos em sessão.

Paragrapho unico. Quando o candidato não quizer ser apresentado na fórma do disposto pelo art. 10, poderá requerer sua admissão á Directoria, cabendo-lhe fornecer os esclarecimentos necessarios exigidos pelo referido artigo.

Art. 11. Resolvida a admissão fará o 1.º Secretario a devida communicação por escripto ao proposto que desde então ficará pertencendo ao numero dos associados, gosando dos mesmos direitos e sujeito aos mesmos deveres — na fórma prescripta por estes estatutos.

Art. 12. O socio effectivo contribuinte que desejar se remir fará constar sua resolução á Directoria, por escripto ou verbalmente, e só depois de satisfazer a disposição do § III art. 7.º gosará da isenção do pagamento de annuidades.

I. Para remir-se é preciso que o socio contribuinte esteja quite com os cofres sociaes por quaesquer contribuições atrasadas.

II. Não serão contados para a remissão valores ou quantias que o socio tenha anteriormente doado á Sociedade, sob qualquer titulo.

Art. 13. Os titulos de socios benemeritos (só para os effectivos) e honorarios (só para pessôas extranhas á Sociedade) serão conferidos pela Assembléa Geral ordinaria sob proposta especificada, fundamentada e subscripta pela maioria dos Directores.

Art. 14. Os titulos de socios correspondentes serão expedidos pela Directoria sob proposta fundamentada de um dos membros.

CAPITULO V

Direitos e deveres dos socios

Art. 15. Os socios effectivos (contribuintes, remidos e benemeritos) devem:

I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente os presentes estatutos.

II. Pagar as annuidades de accôrdo com estes estatutos, na fórma por elles prescripta e conforme o systema de cobrança adoptado.

III. Portar-se, dentro dos salões da Associação e nas sessões, com todo o decôro, respeitando e fazendo respeitar as deliberações da Directoria relativas á bôa ordem de todos os negocios sociaes.

IV. Communicar, verbalmente ou por escripto, ao Director de mez, ou a qualquer membro da Directoria, as irregularidades ou violações de qualquer disposição dos estatutos ou do regulamento.

V. Acceitar e cumprir, zelosa e dedicadamente, qualquer cargo para que fôr eleito.

VI. Promover com todo empenho o engrandecimento moral e material da Associação.

VII. Guardar, quando Director, absoluto sigillo das deliberações e discussões de caracter reservado nas sessões da Directoria.

Art. 16. Os socios effectivos (contribuintes, remidos ou benemeritos) podem:

I. Frequentar os salões da Associação durante todo tempo em que estiver o edificio aberto, consultar e lêr jornaes ou livros que estejam á disposição nas mesas ou no archivo — conforme as disposições regulamentares que sejam expedidas.

II. Expôr amostras ou fazer qualquer transacção no salão da Praça de Productos, de accôrdo com o regulamento que fôr expedido.

III. Votar e ser votado para qualquer cargo da Directoria.

IV. Assistir ás sessões de Assembléa Geral discutindo livremente, mas sempre em linguagem comedida, todas as questões alli ventiladas e propondo verbalmente ou por escripto (a juizo do Presidente) tudo o que julgar conveniente e util á Associação. Votará sempre de accôrdo com as formas estabelecidas.

V. Propôr á Directoria por escripto, em officio circumstanciado, tudo o que achar util á Sociedade ou conveniente ao congraçamento das classes laboriosas do Estado. Taes propostas serão discutidas e resolvidas por maioria de votos da direcção.

VI. Requerer á Directoria tudo o que julgar a bem de seus direitos ou da collectividade. O despacho expedido pelo Presidente e 1.º Secretario só será dado depois de resolvido o assumpto em sessão — salvo os casos simples e de competencia da mesa Directoria. (Subentende-se por mesa Directora o Presidente, o Vice-Presidente, os 1.º e 2.º Secretarios e o Thesoureiro).

VII. Requerer á Directoria certidão ou leitura na Secretaria de qualquer acta, livro ou documento já pertencente ao archivo Social, especificando em todo caso o ponto que deseja consultar ou de que precisa certificado e o fim para que faz a consulta ou pedido.

VIII. Receber a beneficencia que a Associação tiver de dar quando e como isto fôr estabelecido pelo regulamento.

IX. Eliminar-se da Associação, devendo todavia tal acto ser precedido de requerimento motivado e estar o requerente quite com os cofres sociaes.

X. Apresentar visitantes de qualquer praça, ou cidade, de outro Estado ou do estrangeiro, os quaes terão somente o direito de frequentar a Associação durante um mez, depois de cujo tempo o apresentado será obrigado á mensalidade de 15$000, paga nos cinco primeiros dias do mez que tiver de frequentar, sob pena de lhe ser vedada a entrada ou obrigado ao pagamento o socio apresentante.

Art. 17. Os socios honorarios gosarão somente dos direitos especificados em os ns. I, II, V e VI do art. 16.

Art. 18. Os socios correspondentes gosarão dos mesmos direitos dos socios honorarios durante o tempo em que estiverem de passagem pela praça de Pernambuco.

Art. 19. Os socios honorarios e correspondentes poderão assistir, independente de convite, as sessões solennes ou festivas da Associação.

CAPITULO VI

Dos poderes sociaes e sua eleição

Art. 20. São poderes dirigentes da Associação a Directoria, a Commissão Arbitral e a Assembléa Geral.

Art. 21. A Directoria e a Commissão Arbitral são eleitas por escrutinio em Assembléa Geral ordinaria do seguinte modo:

a) Constituida a Assembléa de accôrdo com as prescripções dos estatutos o Presidente, logo depois da leitura do relatorio e laudo da Commissão Fiscal sobre as contas da Directoria, annunciará que se vae proceder á eleição, e para isso, suspendendo os trabalhos dará tempo a cada socio presente para fazer sua chapa.

b) Terminado o tempo o Presidente reabrirá a sessão e nomeará dentre os presentes dous escrutadores, um dos quaes fará a chamada dos votantes e o outro receberá e fiscalisará a entrada de chapas na urna.

c) Cada socio á proporção que fôr sendo chamado irá á mesa e depositará sua chapa na urna.

d) Terminada a chamada e recolhidas todas as chapas o escrutador encarregado da fiscalisação abrirá a urna e conferirá o numero de chapas com o de votantes e estando conforme passal-as-á ao Presidente que depois as dará ao 1.º Secretario para lel-as em voz alta.

e) O 2.º Secretario e os dous escrutadores tomarão as notas precisas para depois ser proclamado o numero de votos com que foi suffragado cada um dos candidatos.

f) Conhecido o resultado da votação serão, pelo Presidente, proclamados eleitos os 18 candidatos mais votados, sendo os demais considerados supplentes na ordem do numero de votos que tiverem obtido.

g) Isto feito o Presidente mandará que o 1.º Secretario proceda as devidas communicações aos eleitos marcando a posse que deverá ser dentro dos oito dias seguintes ao da eleição.

h) De todo o processo eleitoral se lavrará termo que ficará constituindo parte integrante da acta da sessão de Assembléa Geral.

Art. 22. Si algum dos eleitos declarar não aceitar o cargo o Presidente immediatamente indicará para substituil-o o mais votado dos supplentes, seguindo sempre a ordem de votação e a sorte quando igualmente suffragados.

Art. 23. As chapas podem ser impressas ou escriptas á mão ou a machina, em caracteres bem legiveis, papel branco ou de qualquer outra côr clara, devendo conter somente 18 nomes de socios effectivos sem designação de cargo algum.

I. O socio que entender assignar sua chapa poderá fazel-o escrevendo seu nome bem abaixo do ultimo dos 18 nomes de candidatos e fazendo-o preceder de um traço de separação e das palavras — « O socio votante: ».

II. Não será lida nem apurada, nem poderá ser substituida por outra (ainda mesmo que qualquer socio declare pertencer-lhe) chapa que não estiver nas condições do art. 23 ou que tenha raspaduras, emendas ou entrelinhas.

Art. 24. São nullos os votos dados por pessôas incompetentes e para pessôas incompetentes, de accôrdo com as prescripções destes estatutos.

Art. 25. São competentes para votar e ser votados somente os socios effectivos (contribuinte, remido ou benemerito) que estiverem em pleno goso de seus direitos sociaes.

Art. 26. Estão em pleno goso de seus direitos sociaes os socios effectivos (contribuintes, remidos ou benemeritos) que não deverem á Associação mais de uma annuidade e não estiverem sob acção de qualquer pena imposta pela Directoria ou sob processo publico criminal.

Art. 27. O socio effectivo só poderá usar do seu voto, ainda mesmo que faça parte de uma outra firma, companhia ou empresa associada; optará pelo proprio voto ou pelo da firma, empresa ou companhia associada que legitimamente possa representar.

Art. 28. Não poderão ser eleitas, em si, as firmas collectivas, razões sociaes, empresas ou companhias que façam parte da corporação e sim por um dos socios solidarios ou legitimo representante. Quando este tambem fôr socio effectivo em seu nome individual, e sendo eleito, só terá um voto em todos os actos quer deliberativos quer administrativos.

ILEGÍVEL

Art. 29. As companhias, empresas, bancos, sociedades anonymas só poderão se fazer representar pelo seu Presidente ou pelo Director Gerente; as firmas collectivas pelos socios solidarios ou representante que tenha procuração geral de gerir todos os seus negocios.

Art. 30. Só no processo eleitoral poderá votar o Presidente da Assembléa Geral.

Art. 31. Terminado o serviço eleitoral continuarão os trabalhos da sessão de Assembléa Geral.

CAPITULO VII

Da Directoria, sua constituição e funccionamento, seus deveres, attribuições geraes e especiaes de cada um de seus membros.

Art. 32. No dia e hora designados pelo Presidente da ultima Assembléa Geral ordinaria — este, seus Secretarios e os 18 membros eleitos devem comparecer no salão de honra da séde da Associação.

Art. 33. O Presidente e os Secretarios da ultima Assembléa Geral ordinaria tomando assento na mesa verificarão a presença dos 18 eleitos ou ao menos de sua maioria (dez), certificando-se que nenhum recusou por escripto sua eleição ou, no caso de renuncia, achar-se devidamente substituida a vaga de accôrdo com o art. 22.

Art. 34. Declarando aberta a sessão de posse o Presidente da mesa convidará os membros da nova Directoria a prepararem suas chapas para elegerem entre si os serventuarios para os cargos determinados por estes estatutos.

Art. 35. Só serão recebidos os votos dos membros da nova Directoria que estiverem presentes procedendo-se a eleição pelo processo indicado no art. 21, em tudo o que lhe fôr applicavel.

Art. 36. A eleição, por escrutinio secreto, será subdividida distinctamente em duas votações: primeiro terá logar a dos tres membros da Commissão Arbitral e, depois, pela mesma fórma, a dos cargos da Directoria.

Art. 37. A Directoria compor-se-á de 15 membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1.º Secretario, um 2.º Secretario, um Thesoureiro e dez Directores.

Art. 38. Apurada a eleição o Presidente da mesa proclamará o cargo destinado a cada um dos eleitos; mandará lêr a acta da ultima sessão de Assembléa Geral ordinaria, si já estiver lavrada ou historiará verbalmente todas as occurrencias e resoluções tomadas na mesma Assembléa, entregando em seguida ao novo Presidente cópia, ou original, do orçamento da receita e despesa approvado, e todos os documentos e papeis que estejam em seu poder; convidará o novo Presidente (ou seu substituto legal si elle não se achar presente) a empossar-se na direcção dos negocios sociaes bem como os outros membros da Directoria e da Commissão Arbitral a considerarem-se investidos das funcções dos cargos para que fôram eleitos.

Paragrapho unico. Da sessão de posse será lavrada acta, pelo 1.º Secretario, no livro de actas das sessões da Directoria, assignando-a todos os presentes, depois do que serão encerrados os trabalhos.

Art. 39. A Directoria é o poder executivo da Associação e como tal compete-lhe:

I. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, seu regulamento, decisões da Assembléa Geral e da Commissão Arbitral e suas proprias deliberações.

II. Reunir-se em sessão pelo menos uma vez em cada mez e todas as vezes que seu Presidente determinar.

III. Crear, nomear e marcar ordenados aos empregados que julgar necessarios para o serviço da Associação; demittil-os, suspendel-os, dar licenças e responsabilisal-os criminalmente.

IV. Administrar as rendas da Associação; estabelecer opportunamente as pensões de que trata o n. IX do art. 5.º, de conformidade com a tabella que se crear no regulamento, não excedendo a sua importancia, em caso algum, as sobras das rendas que para es e fim fôrem annualmente applicadas.

V. Mandar vir, de onde convenha, livros, periodicos, preços correntes, telegrammas e mais publicações que possam ser uteis aos seus associados.

VI. Formar o regulamento interno da Associação, submettel-o á approvação da Assembléa e resolver a admissão das pessôas que pretenderem ou fôrem propostas para fazer parte da Associação, sendo a sua decisão, sobre admissão de socios, tomada por meio de escrutinio secreto.

VII. Convocar as Assembléas Geraes ordinarias e extraordinarias.

VIII. Tomar conhecimento das reclamações e representações que fôrem dirigidas e assignadas por socios da Associação, endereçando-as ao poder competente.

IX. Dar inteiro e prompto comprimento ás resoluções da Assembléa Geral e assignar as representações.

X. Apresentar á Assembléa Geral o relatorio annual dos trabalhos da Associação, que será feito pelo Presidente e 1.º Secretario, discutido e approvado pela Directoria; as contas de sua receita e despesa, fundo de beneficencia e tudo mais que entender ser de interesse do Commercio, Industria, Agricultura e Artes.

XI. Promover por todos os meios ao seu alcance os interesses dos seus associados, adoptando para esse fim as medidas que julgar acertadas ou lhe fôrem reclamadas; tudo de conformidade com os presentes estatutos e levando-as ao conhecimento da Assembléa Geral, em sua primeira reunião.

XII. Ter um livro para lançamento das actas de todas as suas reuniões e um outro para os da Assembléa Geral, bem como um registro geral dos socios.

XIII. Impôr aos socios as penas determinadas neste estatuto.

XIV. Promover por todos os meios ao seu alcance a realisação dos fins a que se propõe a Associação conforme o Capitulo II recorrendo como de direito aos poderes publicos e autoridades do Estado ou da União de accordo com as constituições e leis estaduaes ou federaes.

XV. Admittir socios effectivos e conceder-lhes a eliminação que pedirem.

XVI. Apresentar á Assembléa Geral ordinaria o orçamento da receita e despesa que terá de vigorar no futuro exercicio social.

XVII. Representar a Associação perante os poderes publicos e em juizo.

Art. 40. A Directoria só se constituirá em sessão estando presente a maioria de seus membros.

Art. 41. As deliberações da Directoria serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes á sessão, não podendo em caso algum um Director votar por si e por outro.

Paragrapho unico. As votações poderão ser symbolicas, nominaes ou secretas conforme se determinar na occasião; mas em caso algum será recebido o voto de membro da Directoria que não estiver presente á sessão, na occasião, da votação, nem mesmo reconhecidamente escripto por seu proprio punho.

Art. 42. A Directoria poderá fazer sessões que entenda denominar secretas quando isto convier ao bem social, dellas vedando certidões.

Paragrapho unico. As actas dessas sessões serão lavradas em livro separado fazendo-se no livro geral das actas menção, referencia ou chamada em ordem chronologica.

Art. 43. Não estando presente meia hora depois da marcada para a sessão qualquer serventuario da mesa e havendo numero para a sessão, esta realizar-se-á fazendo-se as substituições de accordo com os preceitos destes estatutos.

Art. 44. Em qualquer caso ou emergencia as substituições entre os membros da Directoria far-se-ão do seguinte modo: O Presidente será substituido pelo Vice-Presidente, este pelo 1.º Secretario, este pelo 2.º, o 2.º pelo Thesoureiro, o Thesoureiro pelo Director de mez mais votado este pelo immediato em votos ou a sorte quando igualmente suffragados.

Art. 45. Si depois de aberta a sessão e lida a acta, comparecer o serventuario de qualquer cargo — não se alterarão as substituições já feitas; dado porém o caso de que não tenha ainda lido a acta, elle tomará conta de seu logar.

Art. 46. A Directoria poderá conceder licença até seis mezes a qualquer um dos seus membros, chamando para substituil-o provisoriamente o mais votado da lista dos supplentes.

Art. 47. Quando qualquer de seus membros perder o logar por abandono, morte ou qualquer outra circumstancia a Directoria fará a substituição definitiva pelo supplente mais votado.

Paragrapho unico. Consistirá abandono do logar a falta, durante dous mezes, ás sessões, sem causa justificada ou participação.

Art. 48. As substituições serão momentaneas, provisorias ou definitivas.

Paragrapho unico. As substituições momentaneas seguirão os preceitos dos artigos 43, 44 e 45; as demais serão sempre feitas pela lista dos supplentes quanto ao preenchimento de vaga e de accôrdo com o art. 44 quanto á ordem por elle estabelecida.

Art. 49. Esgotada a lista dos supplentes os membros da Directoria elegerão, por escrutinio secreto, entre os socios effectivos quem preencha qualquer logar vago, provisoria ou definitivamente.

Art. 50. Si no decurso do exercicio a Directoria reconhecer insufficiencia de qualquer verba orçamentaria ou quando se apresentar despesa inadiavel — ouvirá sobre o assumpto a Commissão Arbitral, aceitando ou não o seu parecer, e providenciará dando depois contas do occorrido á Assembléa Geral ordinaria perante a qual justificará sua conducta. Si a Directoria logo no inicio de seus trabalhos se julgar impossibilitada de acceitar e executar o orçamento, no todo ou em grande parte, convocará então uma Assembléa Geral extraordinaria á qual apresentará as reformas de verbas ou novo projecto orçamentario.

Art. 51. A Directoria sempre que julgar conveniente, e no intuito de melhor attender os interesses sociaes ou da collectividade, poderá ouvir a Commissão Arbitral sobre qualquer assumpto devendo esta apresentar seu laudo por escripto dentro de 8 dias da data da consulta.

Art. 52. Sempre que entenda a Directoria poderá convocar a Assembléa Geral extraordinaria mesmo em assumptos que estejam debaixo de sua alçada.

Art. 53. A Directoria deverá submetter á apreciação da Assembléa Geral ordinaria ou extraordinaria (a seu juizo) todos os assumptos que escapem a seus poderes, nos casos omissos destes estatutos ou quando se trate de interpretação dos mesmos e haja duvidas entre os membros da mesma.

Art. 54. Sempre que vinte socios, pelo menos, em pleno goso de seus direitos sociaes requererem uma Assembléa Geral extraordinaria — a Directoria deverá convocal-a, dentro de 15 dias.

Art. 55. Nenhuma deliberação da Directoria poderá ser contraria ás Leis da Associação.

Art. 56. Ao Presidente da Directoria, compete:

I. Dirigir os trabalhos da Directoria, convocal-a extraordinariamente quando julgue necessario ou lhe seja requerido por qualquer Director ou tres socios.

II. Presidir as sessões de Directoria, as Assembléas Geraes, assignar as ordens, officios, requerimentos, actos, termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, conjunctamente com o 1.º Secretario e rubricar todos os livros.

III. Desempatar com o voto de qualidade, quando occorrer tal necessidade, nas votações de qualquer materia sujeita á deliberação da Directoria ou da Assembléa Geral.

IV. Deliberar e providenciar cabalmente sobre qualquer assumpto urgente, dando depois sciencia de seus actos á Directoria na primeira sessão que se realizar.

V. Assignar elle só todos os actos publicos em que se exija ou convenha assignatura individual.

VI. Visar todas as ordens e folhas de pagamento, contas e quaesquer documentos; assignar os despachos exarados em petições, e tambem com o Thesoureiro os cheques para levantamento de qualquer quantia das depositadas em bancos, caixa economica ou outro estabelecimento de credito.

Art. 57. O Presidente não vota, quer occupe a cadeira presidencial, quer não, seja qual for o assumpto de que se tratar. Tem somente o voto de qualidade, conforme preceitua o n. III do artigo antecedente e o voto de que trata o artigo 30.

Art. 58. Occupando a cadeira presidencial o Presidente não poderá tomar parte em discussão alguma.

Art. 59. Quando o logar de Presidente fôr occupado por outro membro da Directoria — e assim em todas as substituições — o substituto ficará sujeito a todas as disposições que concernirem ao dito cargo.

Art. 60. O Vice-Presidente, além dos deveres inherentes ao cargo de Director, substitue o Presidente em seus impedimentos.

Art. 61. O 1.º Secretario recebe e dirige o expediente da Associação e preside as sessões na falta de Vice-Presidente.

I. Redige e lê nas sessões immediatas, as actas da Assembléa Geral e todos os pepeis relativos ao expediente.

II. Tambem assigna em nome da Associação todos os papeis e dirige os convites previos aos Directores de mez e aos socios para as reuniões de Directoria e da Assembléa Geral.

III. Assigna com o Presidente os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação, rubrica as contas das despesas extraordinarias para que possam ser pagas pelo Thesoureiro.

IV. Dá as ordens e instrucções necessarias aos empregados para o bom desempenho do expediente da secretaria e o mais do n. X do art. 39 e tem sob sua immediata fiscalisação o archivo da Associação.

V. Receber e tomar conhecimento das reclamações, requerimentos e mais papeis e apresental-os á Directoria.

VI. Em seu impedimento será substituido pelo 2.º Secretario.

Art. 62. O 2.º Secretario redige e lê as actas das sessões da Directoria e substitue o 1.º em seus impedimentos.

Art. 63. O Thesoureiro arrecada e tem sob sua guarda e responsabilidade todo o rendimento da Associação e o que lhe fôr determinado.

I. Paga as despesas extraordinarias da Associação, autorizadas pela Directoria, com rubrica do 1.º Secretario e Prasidente nas contas, e as que forem autorizadas no orçamento como ordinarias.

II. Apresenta até o primeiro dia util do mez de Agosto as suas contas documentadas á Directoria para que possam ser examinadas pela commissão respectiva.

III. Assigna todos os documentos de receita ordinaria ou extraordinaria da Associação.

IV. Recolhe a estabelecimentos de credito designado pela maioria dos Directores, em sessão, todas as quantias que excederem a que pela Directoria fôr julgada necessaria para as despesas communs.

V. E' responsavel pelos valores, titulos, papeis de credito e documentos da Associação que estiverem á sua guarda.

Art. 64. Para representar a Directoria nos negocios quotidianos da Associação será designado em um quadro o nome do Director que tiver de servir durante o mez, precedendo aviso do 1.º Secretario. Além dos dez Directores servirão por escala de Director de mez o Vice-Presidente e o 2.º Secretario.

Competem ao Director de mez as seguintes funcções:

I. Velar pela execução do regulamento interno e pela bôa ordem que deve reinar nos salões da Associação, nos quaes deverá comparecer em todos os dias uteis.

II. Verificar se os empregados cumprem as ordens da Directoria, relativas á policia e asseio do edificio e suas dependencias, dando conta immediata á Directoria de qualquer inobservancia.

CAPITULO VIII

Da Assembléa Geral, sua constituição, modo de deliberar, etc.

Art. 65. A Assembléa Geral é a reunião de todos os socios que comparecerem na sala das sessões, nos dias e horas que para este fim tiverem sido previamente designados por annuncios e convite individual do 1.º Secretario, devendo aquelles ser publicados nos principaes jornaes, nos tres dias anteriores ao da reunião.

Art. 66. Para haver reunião da Assembléa Geral é indispensavel que se reuna pelo menos a sexta parte dos socios effectivos, na primeira convocação; na segunda convocação considerar-se-á constituida a Assembléa com 50 socios no minimo e na terceira com o numero que comparecer.

I. Serão despensados os convites individuaes nas segundas e terceiras convocações, bastando os annuncios pelos jornaes.

II. Não devem mediar mais de oito dias entre uma e outra convocação.

Art. 67. A mesa da Assembléa Geral é a mesa da Directoria no desempenho effectivo das respectivas funcções.

Art. 68. Só podem assistir ás sessões de Assembléa Geral, discutir e votar os socios effectivos em pleno goso de seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. No começo dos trabalhos o Sr. Presidente convidará a se retirarem do recinto todas as pessôas que não estiverem nas condições acima.

Art. 69. Quando até uma hora depois da marcada nos annuncios de convocação não tiver comparecido á séde da Associação o Presidente ou outro qualquer membro da Directoria que o substitua nas formas estatuidas e houver numero sufficiente de socios para constituir Assembléa Geral, estes poderão deliberar si tem ou não logar a Assembléa. No caso affirmativo os socios reunidos acclamarão dentre os presentes um para dirigir os trabalhos; feita a acclamação o escolhido tomará assento em mesa e chamando um socio para servir de Secretario declarará constituida a Assembléa Geral.

Art. 70. As Assembléas Geraes são ordinarias e extraordinarias.

Art. 71. A Assembléa Geral ordinaria é a que se reune em 8 de Agosto de cada anno para:

I. Tomar conhecimento e apreciar os actos da Directoria pela leitura do relatorio sobre os trabalhos da Associação, do anno findo em 31 de Julho; discutir e votar sobre o parecer da commissão de exame de contas.

II. Eleger a nova Directoria que será composta de dezoito membros; assim tambem a commissão de exame de contas que será de tres membros que não façam parte da Directoria eleita.

III. Resolver sobre qualquer assumpto tendente aos interesses sociaes.

Art. 72. As Assembléas Geraes extraordinarias serão as demais que se reunirem por convocação do Presidente da Directoria ou por cincoenta socios quando o Presidente, tres dias depois de esgotados os differentes prados determinados nestes estatutos, não as tiver convocado.

Art. 73. Nas Assembléas Geraes extraordinarias, que estão sempre sujeitas á mesma legislação da ordinaria no que lhe fôr applicavel — não se poderá tratar nem resolver senão sobre o assumpto para que tiverem sido convocadas e que, em principio, deve ser declarado nos annuncios da convocação.

Paragrapho unico. Quando não convier, a juizo da Directoria, declarar o motivo da convocação o Presidente poderá deixar de fazel-o mas providenciará para que a Secretaria tenha e exhiba aos socios que desejarem lêr, uma declaração escripta e assignada pelo 1.º Secretario em a qual esteja especificado o motivo da convocação.

Art. 74. Quando o assumpto ou assumptos a tratar prolongarem demasiadamente a sessão o Presidente poderá suspendel-a, fazendo-a continuar em outro dia que marcar.

I. A sessão continuadora de Assembléa Geral ordinaria, é ordinaria; a de extraordinaria, é extraordinaria.

II. Para as Assembléas em continuação não se tornam necessarios mais annuncios, bastando um só aviso noticioso pela imprensa diaria.

Art. 75. A Assembléa Geral discute e resolve definitivamente em todos os assumptos submettidos a sua apreciação, guardado o disposto no art. 71. Não poderá, todavia, tomar resoluções contrarias aos presentes estatutos.

Art. 76. Alem de poder resolver a Assembléa Geral qualquer assumpto que tenha sido ou seja affecto a outro poder social, são de sua exclusiva competencia:

I. Conferir os titulos de socios honorarios e benemeritos.

II. Resolver sobre collocação de retratos no salão de honra da séde.

III. Providenciar sobre os augmentos de despesas no orçamento votado e reformal-o ou substituil-o por proposta da Directoria.

IV. Dar applicação ao fundo social em numerario.

V. Decidir sobre a venda de qualquer valor ou bem da sociedade.

VI. Interpretar ou reformar estes estatutos de accôrdo com as disposições do Capitulo XIV.

VII. Providenciar todos os casos omissos.

CAPITULO IX

Da Commissão Fiscal

Art. 77. A Commissão Fiscal, ou de Contas, compõe-se de tres membros que serão eleitos com a Directoria e da qual nenhum faça parte.

Art. 78. A eleição da Commissão Fiscal se fará na mesma occasião que a da Directoria, sendo a votação em chapa separada contendo apenas tres nomes de socios effectivos em pleno goso de seus direitos sociaes.

Paragrapho unico. O relator da Commissão será o mais votado ou o mais idoso no caso de igualdade de votos; a lista dos supplentes será constituida pelos menos votados e esgotados estes por indicação da Directoria.

Art. 79. Os deveres da Commissão Fiscal são examinar e dar parecer sobre a escripta e gestão das finanças sociaes pela Directoria.

CAPITULO X

Da Commissão Arbitral, suas deliberações, etc.

Art. 80. A Commissão Arbitral, de que trata o art. 26, é composta de tres membros da Associação, tirados por escrutinio d'entre os dezoito annualmente eleitos: servirá de arbitro em todos os casos em que se recorra a sua opinião em materias concernentes ás classes de seus associados, que forem submettidas á sua apreciação, sendo a missão conciliar os interesses e evitar questões judiciaes.

I. Não tomará conhecimento de caso algum sem que esteja completa e os interessados se obriguem por escripto a respeitar o seu laudo.

II. Quando os contendores, ou um delles, não se sujeitem á decisão proferida, a Commissão communicará á Directoria, que, depois de ouvil-os, poderá resolver sobre sua eliminação de socio da Associação.

III. Os documentos relativos ás questões podem ser entregues na secretaria da Associação, dirigidos á Commissão.

Art. 81. A Commissão Arbitral celebrará suas sessões na séde da Associação Commercial, sendo auxiliada em seus trabalhos pelos respectivos empregados.

Art. 82. Os pareceres da Commissão serão lavrados em um livro proprio e assignados pelos seus membros; as copias extrahidas serão com toda a promptidão entres ás partes, sendo tambem firmadas pelos membros da Commissão, archivando-se as exposições fornecidas e que serviram de base ao parecer e decisão.

Paragrapho unico. A juizo da Commissão se cobrará de 50$000 a 200$000 de cada parecer, recebidos de cada um dos contendores, antes da entrega do laudo.

Art. 83. Dos pareceres e documentos archivados poder-se-á fornecer copias ou certidões, quando requeridas pelos interessados ou algum dos socios ao Presidente da Directoria, cobrando-se os emolumentos de conformidade com a tabella da Meretissima Junta Commercial.

Paragrapho unico. Os emolumentos do artigo antecedente e paragrapho unico do art. 82 reverterão para o fundo de beneficencia da Associação.

Art. 84. Quando uma das partes a que se referir a questão submettida ao arbitramento não fôr socio da Associação, a Commissão não tomará conhecimento da pendencia sem que seja entregue para o fundo de beneficencia a quantia de 100$000.

Art. 85. No impedimento, ausencia ou escusa de qualquer dos arbitros, a Directoria designará d'entre os socios contribuintes quem o substitua.

Art. 85. A Commissão Arbitral prestará auxilio á Directoria, quando solicitada, apresentando dentro de 8 dias laudo escripto sobre a questão que lhe fôr affecta.

CAPITULO XI

Dos fundos da Associação

Art. 87. O fundo social que poderá ser em immoveis, moveis, valores e moeda será constituido:

I. Pelos fundos effectivos das duas associações funccionadas na época da approvação destes estatutos.

II. Pelos donativos de qualquer especie feitos por quaesquer socios extranhos.

III. Pelos saldos das receitas annuaes sobre as respectivas despesas depois de liquidadas; nesta somma não será incluido o fundo para o Monte-Pio.

Art. 88. A receita annual da Associação será formada:

I. Pelas annuidades e remissões pagas.

II. Pelos donativos em dinheiro quando não forem feitos para o Monte-Pio ou para qualquer fim especificado.

III. Pelos emolumentos de certidões e resoluções da Commissão Arbitral.

IV. Pelos juros de titulos que possuir e de dinheiro depositados em estabelecimentos de credito.

V. Pelos rendimentos ou alugueis de predios ou immoveis que lhe pertencerem.

VI. Pelo producto da venda de qualquer bem ou valor que tiver.

VII. Por qualquer outra receita eventual.

Art. 89. Os donativos feitos em titulos, immoveis ou partes de immoveis, ou em quaesquer outros valores serão immediatamente escripturados como fazendo parte do fundo social, quando acaso não estejam nas condições da ultima parte do numero III do art. 87.

Art. 90. Os donativos de qualquer especie feitos porém com declaração especial de ser para o Monte-Pio têm de ser escripturados sobre a rubrica «Fundo Especial do Monte-pio».

Art. 91. Os fundos e saldos dos rendimentos da Associação são destinados á consecução dos fins indicados no art. 5.º e especialmente os dos ns. VIII e IX.

Art. 92. Depois de preenchida a disposição do n. VIII do art. 5.º o que exceder será empregado na compra de apolices.

CAPITULO XII

Das penas e suas applicações

Art. 93. Os socios effectivos podem ser admoestados, suspensos ou eliminados e ficam sempre obrigados a indemnizar á Associação do valor de qualquer objecto que damnifique ou inutilize.

Art. 94. Serão admoestados todos os socios que não guardarem dentro dos salões, ou em sessões, o decôro e respeito mutuo e os que infringirem ligeiramente as leis e o regulamento da Associação.

Paragrapho unico. As admoestações necessarias serão feitas pelo Presidente, qualquer outro serventuario dos cargos da Directoria e pelo Director de mez.

Art. 95. Serão suspensos do goso de seus direitos, de oito dias a dous mezes os socios que:

I. Reincidirem nas transgressões dos dispositivos capitulados nestes estatutos e no regulamento.

II. Se portarem de modo a prejudicar o bom conceito da corporação, quando a representarem.

III. Desrespeitarem acintosamente os poderes sociaes por palavras, escriptos ou actos e propositalmente infringirem as leis, regulamento e ordens da Directoria.

IV. Se esquivarem de tomar posse dos cargos para que forem eleitos sem justificação plausivel; o ter servido um biennio é considerado motivo acceitavel para a escusa.

Art. 96. Serão eliminados os socios que:

I. Reincidirem depois de duas suspensões.

II. Deverem á Associação pelo menos duas annuidades e não amortizarem seu debito.

III. De qualquer modo illudirem os poderes sociaes.

IV. Se recusarem cumprir qualquer pena ou deliberação da Directoria ou Assembléa Geral a si referente e que não entrarem para os cofres sociaes com as importancias a que forem obrigados pelas Leis e regulamento da Associação.

V. Não se submetterem ás decisões da Commissão Arbitral.

VI. Diffamarem a Associação em si ou na pessôa dos seus legitimos representantes.

VII. Damnificarem objectos de valor tal que não possam indemnizar ou que não possam de modo nenhum ser substituidos.

VIII. Forem, por sentença passada em julgado, condemnados por crime de homicidio, roubo, estellionato, bancarota ou outros que offendam á moral e bons costumes.

Art. 97. As penas de suspensão e eliminação só podem ser impostas pela Directoria, em sessão, votando-se por escrutinio secreto.

Art. 98. O socio que por acaso ou proposito damnifique ou inutilize qualquer objecto, valor ou bem da Associação será obrigado a indemnizal-a da importancia do damno ou inutilização a juizo da Directoria e como se segue:

I. Sempre que seja possivel a Directoria concederá ao socio a opção de repôr convenientemente o damno causado ou substituir o objecto inutilizado por outro igual ou dar seu valor em dinheiro.

II. A Directoria arbitrará o valor da indemnização, nunca podendo dispensal-a.

III. Para as indemnizações não ha recurso.

Art. 99. O socio condemnado ás penas de suspensão ou eliminação terá recurso voluntario para a Assembléa Geral; tal recurso, no entretanto, não tem effeito suspensivo.

Art. 100. O socio eliminado na conformidade do art. 95 n. II pode, passados dous annos, ser novamente admittido pela Directoria, a seu requerimento ou por proposta de algum Director, provando achar-se em circumstancias de admissão.

Art. 100. O socio que se despedir da Associação pode requerer á Directorio ou ser apresentado por algum Director para entrar novamente.

CAPITULO XIII

Da Bolsa e Praça de Productos

Art. 102. A Bolsa funccionará em um dos salões da Associação, para esse fim designado.

I. Os corretores que não forem socios da Associação não terão ingresso além do salão em que funcciona a Bolsa.

II. Só nas horas da praça, de accôrdo com o Regimento Interno da Junta dos Corretores é livre a qualquer o ingresso no salão em que a Bolsa funcciona, para o que haverá entrada e sahida independente do resto do edificio.

III. Somente aos Corretores é permittido o accesso dentro da balaustrada da Bolsa.

Art. 103. A Praça de Productos funccionará no salão determinado pelo n. III do artigo 5.º nas horas e mais disposições estabelecidas no Regulamento Interno.

Art. 104. Não é permittida no salão da Praça de Productos a exposição de volumes contendo mercadorias; dentro do salão e nos moveis apropriados somente aos socios é permittida a exposição de amostras de assucar ou de outros artigos, convenientemente acondicionadas, e em quantidade apenas sufficiente para o exame.

Art. 105. Na Praça de Productos somente os socios da Associação, seja qual fôr a sua categoria, podem fazer transacções.

I. Nenhum socio póde expôr amostras e fazer vendas de productos pertencentes ou recebidos por pessôas que não façam parte da Associação.

II. Uma vez exposta a amostra, e sem que termine a praça na hora estipulada pelo regulamento, nenhum socio póde retiral-a para por ella fazer qualquer transacção fóra do salão.

Art. 106. Terminada a hora da praça, para cada producto ou productos, os donos farão immediatamente retirar suas amostras.

Art. 107. Os socios poderão dar ingresso no salão da praça de productos, para os ajudar ou representar-os nas transacções, aos auxiliares do commercio, a seu serviço, que não sejam socios, devendo porém apresental-os antecedentemente ao Presidente ou 1.º Secretario ou Director do mez, e ao Cotador; nos demais salões da Associação os auxiliares do commercio se podem permanecer o tempo indispensavel para tomarem suas notas ou informações.

Art. 108. Acompanhados de seus correspondentes nesta praça (quando estes forem socios) e apresentados a quem competir (ao Presidente ou ao 1.º Secretario ou ao Director do mez e ao Cotador) os agricultores ou fabricantes que não forem socios poderão permanecer no salão da Praça de Productos emquanto estiverem os correspondentes ou seus representantes; não podendo porém occupar-se em qualquer serviço ou fazer transacção alguma.

Art. 109. Competem as cotações na Praça de Productos aos Cotadores eleitos no primeiro dia util do mez de Setembro de cada anno, no proprio salão, pelos interessados presentes de cada negocio e na hora que fôr costume ou que seja determinada pelo regulamento para se encerrarem as transacções do respectivo ramo.

I. Só votam os socios interessados no ramo de negocio para que for eleito o Cotador.

II. Cada ramo de negocio, uma vez regularizada a praça, para compras e vendas, dos diversos productos elegerá seu cotador.

III. O cotador de cada ramo de negocio será sempre eleito conjunctamente com dous supplentes, primeiro e segundo que o substituirão, na ordem em que estão, nos seus impedimentos.

IV. A eleição terá logar na propria praça de accôrdo com o artigo 107 e sob a direcção do Director do mez, como Presidente dos trabalhos e do Cotador do anno anterior como Secretario.

V. Das eleições serão lavradas actas em livro especial rubricado pelo Presidende da Directoria.

Art. 110. Os socios devem fornecer com toda a verdade as informações sobre preços que lhes forem solicitados pelo Cotador.

Art. 111. O Cotador fará affixar em quadro para tal fim destinado as cotações que organizar assignando — as do proprio punho e dellas fornecendo duplicata para a Secretaria; o 1.º Secretario indicará o empregado da Associação de que careça o Cotador para auxilial-o na organização das cotações.

Art. 112. E' prohibida, nas portas da Associação e adjacencias, a agglomeração de carregueiros, carregadores e quaesquer conductores de animaes ou vehiculos, encarregados ou não de quaesquer mercadorias.

CAPITULO XIV

Da reforma dos Estatutos

Art. 113. Os presentes estatutos só poderão ser reformados cinco annos depois de sua approvação.

Art. 114. A reforma só poderá ser autorizada por uma Assembléa Geral em que votem dous terços dos socios effectivos da Associação.

CAPITULO XV

Disposições Geraes

Art. 115. Os Associados solidarios da mesma firma; o Gerente, presidente e mais directores de qualquer empresa ou companhia e os representantes aqui de filiaes, firmas collectivas ou empresas, que forem socias effectivos gosarão dos direitos a ellas conferidos por estatutos e seu regulamento; menos os de assistir as sessões de Assembléas Geraes, propor qualquer medida, votar. Destes ultimos direitos só um gosará na forma estabelecida.

Art. 116. As firmas collectivas, empresas ou companhias serão responsaveis para com a Associação pelos actos praticados pelos seus socios ou legitimos representantes que não forem individualmente socios effectivos e as penas em que por ventura incorrerem serão applicadas ás firmas, empresas ou companhias a que pertencerem.

Paragrapho unico. Os socios effectivos tambem são responsaveis (e passiveis das penas que no caso couberem) pelos actos dos seus empregados na Associação.

Art. 117. As commodidades e vantagens que a Associação offerece só podem ser gosadas pelos seus socios de accôrdo com as prescripções destes estatutos.

Art. 118. O edificio da Associação é considerado domicilio particular e como tal gosará dos direitos conferidos pela Constituição Federal.

Art. 119. Na Associação só podem ter ingresso os socios e as pessôas especificadas nestes estatutos.

Paragrapho unico. Terão franco ingresso na Associação o Governador do Estado, o Prefeito do Municipio do Recife, o commandante do districto militar, o Chefe de Policia, Senadores e Deputados Federaes, chefes de repartições publicas e os principaes redactores das folhas diarias do Estado.

Art. 120. E' absolutamente prohibida a entrada no edificio da Associação — mesmo do salão da Bolsa Official — ás pessôas que não se apresentem decentemente trajadas ou que se apresentem em condições de poder perturbar o socego, a segurança ou o decoro que deve ser mantido.

Art. 121. Os empregados de casas commerciaes que não forem socios da Associação e que penetrarem no edificio a serviço de seus chefes não poderão se utilizar das commodidades que a Associação offerece exclusivamente aos seus socios nem demorar-se mais do que o tempo já determinado no art. 107.

Art. 122. Não serão admittidas procurações de socios — outhorgadas a consocios ou a pessôas extranhas—salvo quando o outhorgado fôr gerente ou legitimo representante em todos os negocios da firma ou da empresa que fôr associada da corporação; — só nesta ultima hypothese serão eleitores e elegiveis os procuradores.

Art. 123. Se depois de dous annos decorridos da approvação destes estatutos a Directoria reconhecer a necessidade de augmentar a annuidade de que trata o n. I do art. 7.º — poderá propor o assumpto á Assembléa Geral ordinaria de 8 de Agosto que depois de discutir tal necessidade determinará o *quantum* do augmento.

I. Successivamente a Assembléa Geral ordinaria, terá sempre a faculdade de elevar o preço das annuidades segundo as exigencias dos serviços sociaes.

II. Deliberado um augmento nunca, no entretanto, poderá ser reduzida, depois, a quota annual dos socios contribuintes.

Art. 124. O Regulamento de que tratam estes estatutos será submettido á approvação da Assembléa Geral.

Art. 125. Os presentes estatutos entrarão em vigor apénas approvados pela Assembléa geral extraordinoria.

CAPITULO XVI

Disposição Transitoria

Art. 125. A actual Directoria provisoria continuará á testa dos negocios da Associação até o dia em que pelos presentes estatutos deverá se reunir a Assembléa Geral ordinaria, devendo fazel-os registrar de accôrdo com as Leis vigentes no Paiz para que a corporação gose de todos os direitos concedidos ás entidades juridicas e civis.

Os presentes estatutos forom approvados pela Assembléa Geral Extraordinaria, em 30 de Maio de 1904.

Séde da Associação Commercial de Pernambuco.

A Directoria:

Francisco de Assis Cardoso, — PRESIDENTE.
Domingos de Sampaio Ferraz, — VICE-PRESIDENTE.
Manoel Medeiros, — 1.º SECRETARIO.
Minervino Costa, — 2.º SECRETARIO.
Delfino da Silva Tygre, — THESOUREIRO.

DIRECTORES:

André Maria Pinheiro,
Alvaro Pinto Alves.
José Ferreira Dourado.
Antonio Alves de Miranda.

Estiveram presentes á Assembléa Geral conforme o livro de assignaturas as seguintes socios:

Lista das Srs. Socios que compareceram á Assembléa Geral de discussão e approvação dos Estatutos da Associação Commercial de Pernambuco em 30 de Maio de 1904.

Amorim & Cardozo.
Domingos de Sampaio Ferraz.
Miranda & Amorim.
Manoel Dias da Silva.
Pinto Alves & C.
Constantino José de Mello.
Francisco de Paula Gonçalves Ferreira.
Dias & C.
Firmino de Araujo Lima.
J. L. dos Santos.
J. Salgueiral & C.
Cupertino Guimarães Bastos.
Loyo & C.
Pereira Carneiro & C.
Pela Companhia Industrial Pernambucana — Pereira Carneiro & C., Director-Thesoureiro.
Por procuração de Julius von Sohsten—C. Blackburn.
José Faustino Porto.
F. Kauffmann.
João A. P. Lyra.
P. p. Pohlman & C.—G. Molliman.
Vicente de Albuquerque.
Guerra & Fernando.
Diogo Campello.
José Lourenço da Silva Oliveira.
Joaquim José Martins.
Fernando Affonso de Miranda Leal.
Gomes Ferreira & C.
Manoel Marques.
Arthur Pacca Lima.
R. H. Conolly & C.
Antonio Braz da Cunha.
Jorge Tasso.
Pardo Vieira.
Valente, Irmão & C.
Manoel Gomes da Costa.
José Lopes Alheiro, Irmãos.
Pedro Alexandrino Maia e Silva.
João L. de Oliveira & C.
Ignacio Nery da Fonseca.
Henrique d'Oliveira.
P. p. de Costa Filho & C.—Agostinho J. da Costa.
Gramulle & Irmão.
Adolpho M. de Hollanda.
Gonçalves Cunha & C.
Pelo Banco Popular—Clementino Gonçalves.
Souto & Irmão.
José Anacleto & C.
Antonio Samico de Lyra e Mello.
P. p. de T. D. Evans — C. Greffeth.
Olinto Jardim & C.
Ferreira, Rodrigues & C.
Thomaz Beltrão.
Manoel Tavares Fiuza.
Pela Comp. de Luz e Força Motriz—João de Oliveira.
Manoel do Nascimento.
Eugenio Cardozo p. p. João Cardozo Ayres & C.
Manoel Joaquim Pereira.
Sebastião Manoel do Rego Barros.
Machado Pereira & C.
Luiz Guimarães Junior & C.
Pereira & Ferreira.
Iona & Krausé.
José Dias A. Quental.
Augusto Magalhães da Silva Porto.
Alves de Britto & C.
O Presidente da Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco Manoel José da Silva Guimarães.
Andrade Maia & C.
Dias Loureiro & C.
Carlos Sinden.
Mendo Sampaio & Irmãos.
Carlos Raberto.
Eugenio Samico.
A. Jovino da Fonseca.
A pedido de Allan Paterson—A Bastos.
Rodolpho Cancio do Rego.
Francisco Dias da Costa.
Antonio Leonardo Rodrigues.
P. p. de Rossback Brothers—W. Rosenthal.
José Carlos Marinho.
Augusto Octaviano de Souza.
Augusto F. de Oliveira.
Antonio Joaquim Vieira.
Manoel Ferreira Leite & C.
Manoel Gonçalves da Silva Brito.
João Walfrido de Medeiros.
Eduardo Dubeux.
Albino Cruz & C.
M. Cruz & C.
Conceiro Irmãos.
José Ferreira.
Silva Guimarães & C.
Rodrigo, Carvalho & C.
Paiva Valente & C.
B. de Sena Pontual.
Pedro Antunes.
P. p. João Florentino Cavalcante de Albuquerque — Gaspar Uchoa.
Antonio T. da Rocha Barros.
Pelo London River Plate Banck—J. Goochild, gerente.
Alberto M. de Azevedo Maia.
A. Ommundsen.
João Carlos Pinto.
Banks & C.
Manoel Freire & C.
Lopes & Araujo.
Leuzinger Dieteker.
Tirco de Pontes.

111 SOCIOS

SALÃO ANTUNES
RUA BARÃO DA VICTORIA N. 14
(1.º ANDAR)

N'este bem montado estabelecimento, organizado a capricho, com todas as exigencias da arte e da hygiene, o freguez encontrará, a par da seriedade, completa execução nos trabalhos de caballeireiro, por preços modicos.

Tem pessoal habilitado para a execução de penteados para casamentos, bailes, etc.

CABELLO E BARBA 1$000

Convida-se aos amigos e freguezes afim de visitarem o estabelecimento

TABELLA

CABELLO—côrte commum	700 rs.
» brosse carrée	1$000
BARBA—commum á navalha ou thesoura	300 rs.
Boulanger	500 rs.
frisar bigode	200 rs.
lavagem de cabeça	500 rs.
penteado avulso	200 rs.

SALÃO ANTUNES—Rua Nova n. 14, 1.º andar

O desembargador Góes Cavalcanti

Do intimo d'alma agradeço aos amigos que nos terriveis dias de dôr por que passei, desde a aggravação dos incommodos até os ultimos momentos do meu inditoso e idolatrado filho Pedro de Goes Cavalcanti, prestaram-me os maiores serviços e provas de cincera amisade, devendo salientar a inexcedivel dedicação desinteressada, mesmo com sacrificios, do illustre facultativo dr. Baptista de Carvalho.

Sou tambem profundamente grato a todos que dispensaram a meu filho o carinhoso obsequio de assistir ao seu enterramento e suffragios por sua alma.

Essas manifestações de reconhecimento são extensivas aos illustres academicos da Escola de Engenharia e membros da sociedade José de Alencar.

Recife, 25 de Julho de 1904.

José Francisco de Góes Cavalcanti

Reforma Judiciaria

Vende-se no escriptorio desta Empresa.

AVISOS UTEIS

O Elixir de Nogueira foi premiado nas Exposições de Chicago e Rio Grande do Sul.

Declaração

Ignacia Maria da Conceição, residente no Engenho Morenos, do municipio de Itambé, declara que desappareceu do seu poder duas lettras de terra do acceite de Tiburtino Paula de Albuquerque, residente no municipio de Goyanna, no valor cada uma de 4:000$000, a vencer-se a 1.ª em 24 de Dezembro do corrente anno e a 2.ª a 24 do mesmo mez de 1905, previne que será nulla e de nenhum effeito qualquer transacção feita com os alludidos titulos, por serem de sua exclusiva propriedade, protestando fazer valer o seu direito contra quem quer que seja que dellas se tenha apossado ou realizado qualquer negocio.

Itambé—Julho de 1904.

VENENO DAS COBRAS

A Plumeria, de Souza Soares, é um remedio considerado infallivel para os terriveis effeitos das mordeduras das cobras, ainda as mais venenosas, como *cascavel*, *jararaca*, *urutú* e de outros animaes cujos venenos produzem a dissolução do sangue, manifestada por hemorrhagias.

Com este maravilhoso remedio têm-se curado muitas pessôas que apresentavam todos os symptomas mortaes — já quando não restavam menor esperança de salvação!

A Plumeria, de Souza Soares, é um remedio de tão seguros resultados como antidoto do veneno das cobras e outros animaes, que os srs. fazendeiros e mais pessoas que residem em logares do interior devem estar sempre premunidos com elle.

A Plumeria, de Souza Soares vende-se nas pharmacias e drogarias de FRANCISCO MANOEL DA SILVA, COMPANHIA DE DROGAS, M. J. CAMPOS E A. P. BRAGA GUIMARÃES, ao preço de 3$100 o frasco sellado.)

RICOS E POBRES

Civis e militares, commerciantes e artistas, fazendeiros e industriaes, academicos e bachareis e todas as classes activas do Estado, attestam a immensa reputação dos cigarros **Aeronautas**: os srs. clinicos desta capital preferem e aconselham os inimitaveis cigarros **Aeronautas**; a imprensa unanime tem-se referido com palavras as mais lisonjeiras aos nossos cigarros **Aeronautas**, feitos de fumos escolhidos a capricho e papel de sêda SEM IGUAL, como prova com documentos de celebres clinicos do estrangeiro, fabricados com todo o esmero e maxima limpesa; os srs fumantes encontrarão nos nossos cigarros **Aeronautas** a rainha das marcas de cigarros.

A' venda em toda a parte.

Deposito—*Fabrica Lusitana, de M. A. Ramos & C.*

1—RUA MARQUEZ DE OLINDA—1
TELEPHONE 592
RECIFE

DIZ o *Journal Offiel iid. la République Françaçse*, no seu numero de 3 de fevereiro de 1904: «Ministerio do Commercio, da Industria, dos Correios e dos Telegraphos. O Presidente da Republica Franceza, de accordo com o relatorio do Ministro do Commercio, da Industria, dos Correios e dos Telegraphos, vistos os decretos de 21 de maio de 1898 e 7 de agosts de 1903, decreta: São nomeados conselheiros do commercio exterior da França, por um periodo de cinco annos a partir da data do presente decreto (entre outros) **Bretel** (Eugène-Auguste-Emilie negociante **exportador de manteigas** em Valognes.

Como se vê esta acreditada casa continúa sempre a merecer do Governo da França as mais subidas provas de consideração e acato.

Hontem, hoje, amanhã e sempre o vinho **TALHER** é a melhor dinga portugueza.

Relogios de ouro de lei para senhora
35$000
Só na Pendula Pernambucana—Eugène Goetschel & C.
5—RUA DO CABUGA'

Pão Carioca

E' o melhor e o mais saboroso, que se fabrica no norte do Brazil.

Silva—Afogados

DUBONNET

O melhor vinho tonico e aperitivo

CODIGOS telegraphicos RIBEIRO e BRAZIL, a preços reduzidos; *Livros* para escripturação, *Copiadores* de todos os formatos e preços; *Papeis* carbonicos, copiativos e para correspondencia; *Envelopes* de todos os tamanhos; *Eureka* legitima; *Tintas* e *lapis* pretos e de cores, assim como todos os accessorios pertencentes á papelaria, emporio typographico, etc. etc., encontram-se na antiga livraria LAEMMERT, á rua MARQUEZ D'OLINDA, 4—RECIFE, onde tambem se apromptam impressos com grande nitidez em linguas modernas.

SAPOLEO SAPOLEO
GRANDE DEPOSITO

Preços baixos e grande desconto aos srs. revendedores.

Vende-se na casa
ABRANTES

Perna quasi decepada!
DOIS ANNOS DE TORTURAS!

A senhorita Augusta Krolow de 17 annos de edade, soffria de ulceras syphiliticas na perna direita ha 2 annos, quando desesperada pediu a seu pae Franz Krolow para usar o «Elixir de Nogueira» do Pharm. Ch. Silveira, ficando curada com poucos frascos.

Esta declaração está com a firma reconhecida.

O Regenerador da Humanidade «Elixir de Nogueira» é encontrado em todas as bôas pharmacias e drogarias desta cidade.

VENDE-SE as usinas Bom Gosto e Cuyambuca por preço resumido, visto diversos machinismos precisarem ser substituidos. A tratar com o dr. Braz da Cunha á rua do Commercio n. 4.

Cure-se essa constipação em um dia

tomando as **Pastilhas Laxantes de Bromo-Quinina. Se falham em effectuar a cura, todos os boticarios devolverão o dinheiro. Cada caixa leva a firma de** *E. W. Grove.*

Hospital Portuguez Bemneficencia de Pernambuco.

PREMIO DE VIRTUDE

Tendo de ser adjudicado o premio de virtude de 500$000, instituido pelo nosso fallecido compatriota commendador Antonio José de Magalhães Bastos, a filha ou filho familia natural da cidade do Recife que com o seu trabalho honesto tiver concorrido efficazmente para sustentação de seus paes, ou assistido a estes com verdadeira dedicação e amor filial durante doença grave e prolongada; são convidadas pelo presente as pessoas que estiverem nas condições acima, a entregarem á rua Marquez de Olinda n. 15, até 31 de agosto proximo, seus documentos devidamente instruidos com todas as provas e mais requisitos exigidos pelo testador, mostrando o tempo em que foram praticados os actos de benemerencia que dão direito ao mencionado premio, e no caso de terem cessado estes, o motivo que isto determinou.

Recife, 1 de julho de 1904.

Manoel do Carmo Almeida,
Secretario.

ASTHMA TOSSES...

Tratamento barato e seguro!

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura prompta e radicalmente qualquer tosse ou rouquidão.

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura perfeitamente a bronchite aguda e chronica, simples ou asthmatica.

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura a tisica pulmonar, como o provam numerosos attestados medicos e de particulares.

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura incontestavelmente a asthma, molestia difficil de ser debellada por outros meios.

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, cura admiravelmente a coqueluche, sendo de gosto tão agradavel que se torna appetecido pelas creanças.

O *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, não contém absolutamente, morphina ou outra qualquer substancia nociva á saúde mesma da creança da mais tenra idade: o seu auctor offerece a quantia de VINTE CONTOS DE RÉIS a quem provar o contrario.

Lêde o folheto que acompanha cada frasco, onde se encontram numerosos attestados, não só de distinctos medicos nacionaes e extrangeiros, como de pessôas curadas de graves enfermidades com este prodigioso remedio.

Exigir sempre a firma de SOUZA SOARES e a sua marca de fabrica.

ELIXIR DE NOGUEIRA

depurativo de sangue por excellencia, devendo-se usal-o em estado de saude.

AVISOS

Companhia do Beberibe

Avisa-se aos senhores concessionarios de pennas d'agua, que o preço a vigorar no proximo mez de Agosto será de.... Rs. 6.000 para o minimo do consumo e de 400 por metro cubico excedente visto como a taxa media do cambio a 90 dias de vista neste mez foi de 12 5/64 por 1000 conforme certificou a junta dos correctores.

Sociedade Previdente Pernambucana

5.ª ENTRADA

Tendo sido effectuado o pagamento do peculio a que tem direito a menor Maria Umbelina de Magalhães Pinho, por fallecimento de sua mãe D. Adelaide de Magalhães Pinho, convido aos socios d'esta Associação, possuidores das cadernetas de ns. 1 a 500, a virem á rua do Rangel n. 13, satisfazer a contribuição de Rs. 5$000, a que são obrigados, em virtude do Art. 12 dos Estatutos.

O praso para a realização das entradas, sem multa, expira a 12 de Agosto proximo.

Recife, 21 de Julho de 1904.

O Thesoureiro,
Emygdio Figueirá.

Elixir de Nogueira

Devido á sua acção depurante, é considerado como um verdadeiro tonico.

Sociedade Previdente Pernambucana

ASSEMBLÉA GERAL

Em face do que dispõe o art. 53 dos Estatutos da Sociedade Previdente Pernambucana e de ordem do presidente da Assembléa Garal, convido a todos os socios para comparecerem á rua do Conselheiro Rosa e Silva n. 42, ás 7 horas da noite do dia 2 de Agosto proximo vindouro, para se proceder a eleição de que trata o mesmo art. 53

Recife, 25 de Julho de 1904.

O 1.º secretario,
João Vicente da Silva Costa.

ORÇAMENTO DE 1904 A 1905

Vende-se no escriptorio desta Empresa.

Advogado

O bacharel Manoel Nunes Correia, juiz de direito em disponibilidade, advoga nesta cidade e nos municipios servidos por estrada de ferro.

Escriptorio á rua Duque de Caxias n 32, 1. andar.

HYPPODROMO DO CAMPO GRANDE

Por faltas commettidas na corrida de 24 do corrente, foram multados os seguintes jockeis: José Marcellino em 40$000 quando montava o animal Cid, prejudicando a corrida do animal Porto Principe; Manoel Ramos em 20$000 por ter desgarrado o animal Fantoche na recta da chegada, quando montava o animal Esperto; Cincinato em 2 $000 por ter embaraçado o animal Fanthoche com o animal Rurik, isto na recta opposta.

Secretaria em 27—7—904.

Affonso de Moraes Pinheiro.

HYPPODROMO DO CAMPO GRANDE

ARRENDAMENTO DO BUFFE

Acha-se aberta a concurrencia para o arrendamento do buffet deste Hyppodromo, podendo os srs. pretendentes examinarem as condições nesta secretaria, á travessa das Cruzes n. 14, 1.º andar, das 10 das manhã ás 3 da tarde.

Recebe-se propostas em cartao fechadas até o dia 3 de agosto do corrente anno.

Secretaria do hippodromo, 27—7—904.

Affonso de Moraes Pinheiro.

Sociedade Musical «Charanga do Recife»

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem da Directoria desta sociedade, convido a todos os nossos consocios a comparecerem em nossa séde, domingo 31 do corrente, ao meio dia, para assistirem a inauguração de retratos que que devem ser collocados em nosso salão de honra.

Recife, 26 de Julho de 1904.

José Vieira,
1.º Secretario.

Ao Commercio

Alfredo Augusto Gonçalves de Souza declara que para fins commerciaes passa a assignar-se.

Alfredo Augusto de Miranda Souza.

Recife, 22 de julho de 1904.

Elixir de Nogueira

Cura fistulas, sarnas, gonorrhéas em qualquer periodo, darthos, eczemas, seccos ou humidos, etc

ADVOGADO

José Osorio de Cerqueira
Pateo do Collegio n. 75

ADVOGADO
AQUILINO PORTO
Residencia:—ESCADA

Dr. Costa Lima

Especialista, de syphilese todas e sua manifestações, molestias do estomago intestinos e febres; pode ser procurado em sua residencia, á rua do Socêgo **Placa chalet 37.**

Dr. Oscar Coutinho

MEDICO E PARTEIRO

Ex-interno da Clinica Obstetrica e Gynecologica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Especialidades—Partos, molestias de senhoras e de creanças.

Consultas das 12 ás 3 horas da tarde, na rua larga do Rosario n. 24 A, 1.º andar.

Residencia—Rua da Conceição n. 9.

Accelta chamados a qualquer hora.

SOLICITADOR

Fortunato T. de Carvalho, solicitador judicial na cidade da Victoria, praça da Matriz n. 3.

ELIXIR CABEÇA DE NEGRO

ANALYZADO E APPROVADO PELA EXMA. JUNTA DE HYGIENE

Purifica o organismo e cura radicalmente os rheumatismos, as escrofulas e todas as affecções do sangue.

Milhares de casos hão sido curados radicalmente por este remedio popular.

PREPARADO NO LABORATORIO DE
Francisco Manoel da Silva

Deposito na Drogaria Silva, rua Marquez de Olinda n. 30 e em todas as pharmacias.

DR. SILVA LEAL

MEDICO OCULISTA

Com pratica nos hospitaes de Paris e clinicas dos professores De Wecker e Panas, dá consultas de 11 ás 2 horas da tarde, em seu consultorio á rua Larga do Rosario n. 26, 1.º andar.

Residencia—Largo da Paz n. 5, Affogados.

Chamados por escripto.

DR. BARRETTO SAMPAIO, oculista, ex chefe de clinica do Dr. Wecker, de volta de sua viagem a Paris, onde, além das molestias de olhos, fez estudos especiaes das molestias de ouvidos, nariz e garganta, tem aberto o seu consultorio á rua Barão da Victoria n. 51, 1.º andar, e póde ser procurado para molestias de olhos todos os dias de 1 ás 4 horas, excepto nos domingos e dias santificados e nas terças e sextas-feiras, de 11 horas a 1 da tarde para molestias de ouvido, na garganta.

DEPURATIVO

Melhor depurativo conhecido é o

ELIXIR CABEÇA DE NEGRO

Analyzado e approvado pela exma. Junta de Hygiene.

PREPARADO NO LABORATORIO DE
Francisco Manoel da Silva

Medicamento inoffensivo e facil de tomar.

Curas admiraveis de todas as affecções syphyliticas e outras caracterizadas pela impureza do sangue.

Vende-se na Drogaria Silva rua M. de Olinda n. 30 e em todas as pharmacias.

Syndicato agricola regional de Gameileira, Amaragy e Escada

São convidados os srs. socios a mandar receber na *séde do Syndicato* as enxadas e arames farpados, que, na conformidade dos respectivos pedidos, foram importados pelo mesmo.

DENTISTA

Arthur Climaco, cirurgião-dentista pela Faculdade de Medicina da Bahia, dispondo de longa pratica e bom material, participa aos seus clientes e amigos que necessitarem dos seus serviços, dirijam chamados para a pharmacia Guimarães Braga, na rua Larga do Rosario n. 9.

Os trabalhos são pagos metade na occasião do contracto.

Especialista em molestia de bocca.

Residencia—Cidade de Olinda.

Companhia Ferro Carril de Pernambuco

AVISO

No escriptorio desta Companhia acham-se á disposição dos Srs. Accionistas, a copia do balanço, lista de transferencia de acções e relação dos accionistas, tudo relativo ao exercicio findo em 30 de Junho proximo passado.

Recife, 21 de Julho de 1904.

A Directoria.

Professor de Linguas

S. Magalhães ensina, Inglez, Francez e Italiano, theorica e praticamente, pelo systema mais facil e moderno.

Aulas diurnas e nocturnas.

Lições em casas particulares e em sua residencia—Rua do Socego n. 57.

ANNUNCIOS

VENDE-SE

Uma machina a vapor, moderna, de força de 8 cavallos.

Uma caldeira inexplosivel com 28 metros quadrados de superficie de aquecimento.

Uma machina a vapor com caldeira, de força de 3 1/2 cavallos.

Duas machinas para descaroçar algodão com 39 serras.

Uma machina para descaroçar algodão com 19 serras, movida a vapor ou á mão.

Uma machina para descaroçar algodão com 13 serras, movida á mão.

Uma grande bomba d'agua, dando 2500 litros por hora.

Todas as machinas em multo bem estado de conservação, podem ser examinadas no Caes do Ramos n. 4.

Refinaria

Vende-se uma sita á rua do Rosario da Bôa Vista n. 45, com todos os utencilios em perfeito estado, garantindo-se tambem a chave; a tratar na mesma a qual quer hora do dia.

MERCEARIA

Pretendendo retirar-separa a Europa o gerente da importante e bem afreguezada mercearia, sita á rua da Penha n. 8, vende-se a mesma, fazendo-se tambem transpasso do arrendamento da casa; a tratar com Neves Pedroza & C., á rua da Penha n. 33.

Superiores vinhos puros para mesa em quintos, decimos e engarrafados

Collares
Virgem
Feteira
Verde
Particular
Alcobaça o

melhor que vem ao mercado. Recebem directamente por todos os vapores e vendem a preços sem competencia.

NEVES PEDROZA & C.ª
33 — Rua da Penha n. — 33
TELEPHONE n. 358

AURORA

E' a melhor marca de manteiga de Minas.

Bom negocio

Vende-se o deposito de café moido com todas suas pertenças, como sejam: armação, balcão, balanças, torrador, moinhos, depositos, candieiros, saccos para café, caçambas, lenha etc. etc., situado á rua de D. Maria Cezar n. 4, no bairro do Recife, onde não ha fabrica de café moido; a tratar á rua da Madre de Deus n. 28.

ALFAIATARIA THE GENTLEMAN

M. J. Ferreira & C., proprietarios d'este estabelecimento, participa ao respeitavel publico, que mudaram a sua alfaiataria para a rua Marquez de Olinda n. 13, onde esperam continuar a merecer dos seus estimaveis amigos a confiança que sempre lhe dispensaram no comprimento de suas ordens.

MINHA NOSSA SENHORA
Antes nunca tivesse dentes
SOFFRE PORQUE QUER!

Olhe? use esta DORDENTINA GELADA do Hermogenes de Moraes da «Pharmacia Americana»—Rua Duque de Caxias, 57, porque é o unico especifico que cura em um minuto.

Preço—1$000

XAROPE DE GIBERT
e Grageas de Gibert
AFFECÇÕES SYPHILITICAS
VICIOS DO SANGUE
Verdadeiros productos facilmente tolerados pelo estomago e os intestinos.
Exigir as firmas do
Dr GIBERT e de BOUTIGNY, Pharmaceutico
Receitados pelas celebridades medicaes
DESCONFIAR-SE DAS IMITAÇÕES.

CREOLINA

A melhor e mais barata Creolina é a BREULINA - RASINA

Por accordo com a casa « Pearson » foi substituida a denominação «Creolina» por «Breulina»

VENDE-SE a 2$000 A LATA DE KILO 1

NAS SEGUINTES CASAS:

Drogaria Braga—Rua Marquez de Olinda n. 60.

A. P. Braga Guimarães.—Rua Larga do Rosario.

Hermogenes de Moraes — pharmacia Americana, rua do Queimado.

J. A. Costa.—Pharmacia, rua Larga do Rosario.

M. J. Campos. — Pharmacia Oriental, rua Estreita do Rosario.

Abilio Benicio.—Pateo do Paraizo.

Olinto Ferreira.—Pharmacia, rua Barão da Victoria.

Arthur de Sá. — Pharmacia Ribeiro, rua da Imperatriz.

Abrantes.—Mercearia, rua do Bom Jesus.

Pestana dos Santos. — Mercearia, rua Bom Jesus.

Francisco M. da Silva.—Rua da Cadeia n. 30.

A *Begonia.*—Armarinho, rua do Cabugá n. 2 C.

Durval Selon & C.ª—Encruzilhada.

DEPOSITO GERAL

Unicos recebedores no Estado de Pernambuco e todo o norte do Brazil

Silva Neves & C.

importadores e exportadores de miudezas, perfumarias e cutelarias.

CAIXA DO CORREIO, 83 — ENDEREÇO TELEGRAPHICO—« MIUDEZA »

Rua Marquez de Olinda, 32

PRECIOSA DESCOBERTA

XAROPE DE AGRIÃO, JOÁ E CAMARÁ DO NORTE

Novo e poderoso medicamento contra as molestias do apparelho respiratorio, Tosse de qualquer especie Coryza, Laryngite, Aphonia, Coqueluche, Grippe, Bronchite, Asthma, Pneumonia, Hemoptyse, Tisica pulmonar etc. etc.

PREPARADO POR
BARTHOLOMEU & C.ª
SUCCESSORES

A therapeutica das diversas molestias das vias respiratorias, desde a pharyngite ou mal da garganta até a tuberculose pulmonar, abrangendo as diversas bronchites catharraes e pleurizias, acaba de ser enriquecida com mais este preparado, que tomará a primeira ordem entre todos até hoje conhecidos.

O Xarope de Agrião, Joá e Camará do Norte, garantido puramente vegetal, contém em sua composição sómente succos d'essas tres plantas, cujas propriedades beneficas na cura das molestias attinentes aos orgãos da respiração, têm sido observadas por longo tempo por illustrados clinicos, com optimos resultados, cada vez mais crescente, observação ainda corroborada com o que se lê na *Flora Brazileira* do illustrado Dr. Arruda Camara.

DEPOSITO GERAL

COMANHPIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS
24—Rua Marquez de Olinda 24

FUNDIÇÃO GERAL

ALLAN PATERSON & C.

44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taxas fundidsa e batidas.
Taxas batidas sem cravação.
Arados.

Agentes dos motores a petroleo de HORNISBEY

CORREA & JORGE

115, 117, 118, 119 e 120, RUA DA ALFANDEGA
Caixa postal 1195
RIO DE JANEIRO
2 B, LADEIRA 25 DE MARÇO. CAIXA POSTAL 650
S. Paulo
ENDEREÇO TELEGRAPHICO: « LUSITANOS »

Fazendas nacionaes e estrangeiras. Vendas a dinheiro á vista

Depositarios das principaes fabricas do paiz, têm sempre em stock um grande e variado sortimento de tecidos nacionaes, como chitas Bangú, paulistas etc. riscados, zephires, algodões, merins, cobertores, etc., offerecendo em preços reaes vantagens aos seus freguezes.

Importam directamente do estrangeiro variadissimos sortimentos de tecidos de fantasia e mais artigos de seu ramo de commercio.

Remettem para qualquer parte do paiz, franco de porte, collecções, mostras, para o que têm organizado um serviço especial.

Fabrica de Tecidos de Malha

J. Octaviano de Almeida & C. scientificam ao commercio em geral desta praça e de outros Estados que, tendo accrescido os machinismos de sua fabrica, acham se habilitados a satisfazer com presteza os productos de sua industria, constantes de meias e camisas de meia para homens, senhoras, meninos e meninas.

Chamam a attenção dos mercadores e consumidores para o primor da actual fabricação digna de preferencia á do estrangeiro.

TELEPHONE N. 21 CAIXA POSTAL N. 28
ENDEREÇO TELEGRAPHICO—**MALHA**
CODE USED A B C
VARZEA PERNAMBUCO

Curado... depois de **Quatro annos** de continuas **Enxaquecas.**

"Se não fossem as Pastilhas do Dr. Richards creio que me tornava louco," diz o Senhor Antonio Garcia, agricultor residente em Güira de Melena, Ilha de Cuba. "As enxaquecas não me abandonavam nem de dia nem de noute, á tal extremo que não sabia como collocar a cabeça na almofada, e quando me conseguia dormir sentia ao levantar-me fraco e desvanecido. Tendo-me dito varios medicos que o mal procedia do estomago e por recommendação de meu amigo o Senhor Pedro Torres comprei cinco frascos de

Pastilhas do Dr. Richards

na pharmacia "La Reunion" d'esta cidade, e bastaram quatro d'elles para curarme. Além do proveito que obtive ganhei nada menos que 10 kilos em peso."

Curas como a do senhor Garcia têem occorrido e estão occorrendo em todo o mundo. As Pastilhas do Dr. Richards curam a enxaqueca curando o estomago.

Estas pastilhas são digestivas, antisepticas, tonicas. *Não são purgantes.*

Pequenas em tamanho, giganteseas em acção.

Pese-se Vosse antes e depois de tomal-as.

DR. RICHARDS DYSPEPSIA TABLET ASSOCIATION, NOVA YORK.

LOTERIA ESPERANÇA

Estado de Sergipe

EXTRACÇÕES DIARIAS AS 3 HORAS DA TARDE

No mez de Julho de 1904

25:000$000 por 2$000 em 25.
15:000$000 por 2$000 em 8, 11, 15, 18, 22 e 29.
12:000$000 por 2$000 em 5 e 12.
10:000$000 por 2$000 em 7, 16, 23 e 28.
10:000$000 por 1$000 em 6, 13, 20 e 27.

Os planos de 10 e 12:000$ por 2$ jogam com 30 milhares, o de 15:000$ por 2$000 40 milhares.

Acceitam-se agentes em todas as localidades do interior e vende-se em bôas condições para negocio. Attende-se aos pedidos que venham acompanhados da respectiva importancia. Remette-se listas, prospectos e informações. Toda a correspondencia deve ser dirigida aos agentes geraes.

TEIXEIRA NUNES & C.

31, Praça da Independencia, 37

INSTITUTO

ELECTROTHERAPICO E RADIOTHERAPICO

DOS DRS.

Ribeiro de Britto e Thomaz de Carvalho

(Fundado em 1889)

Radioscopia **RAIOS X** Endodiascopia
Radiographia Radiotherapia

Diagnostico radioscopico e radiographico da tuberculose, pleurisias, aneurismas, corpos extranhos, anomalias osseas, calculos, fracturas e luxações.—Tratamento do cancro, da tuberculose, da epilepsia, etc.

CORRENTES DE ALTA FREQUENCIA, ALTA TENSÃO E POLYPHASES—Contra as molestias do utero e ovarios, a obesidade, a gotta, o arthritismo, a hysteria, a neurasthenia, o cancro venereo, a gonorrhéa, as hemorrhoidas, o lupus, a dôr em geral, as molestias do nariz e garganta, as dyspepsias, as molestias do coração.

Phototherapia Finsen, banho de luz—Na anemia, nas nevralgias, thoxemias, na insofficiencia respiratoria, debilidade geral, nas molestias da pelle e dos rins, feridas, na sciatica, dyamenorrhéa, amenorrhéa nas dôres dos ovarios, molestias do estomago, no eczema, rheumatismos.

MASSAGEM VIBRATORIA, SISMOTHERAPIA—Nas inflammações traumaticas dos musculos, nas molestias chronicas das articulações, na tachycardia, nas atrophias, na insonia, no catharro da laryngee dos bronchios, na surdez, nas molestias da bexiga e da prostata.

Banho hydro-electrico, D'Arsonvalisação—Contra o prurido, as desordens da nutrição, o rachitismo, a fadiga, a depressão cerebral, a incontinencia de urina, a fraqueza genital, o tabes, as paralysias, e prolapso da vagina e do recto, as hemorrhagias, as orchites, adenites, etc.

FRANKLINISAÇÃO, ESTATICA INDUZIDA DE MORTON—Contra as neuropathias em geral, as viceralgias, dermatites: acné, zona, eczema, psoriasis, impetico, ulceras chronicas da perna, varizes, desarranjos da menstruação, enxaqueca.

ELECTROLYSE CUPRICA, CATAPHORESE—Nos anglumasnœvi- aterni polypos do nariz e pharinge, na ozena, nas arthrites, ankyloses, metrites, etc.

Voltaisação, Faradisação—Nos aneurismas, estreitamentos da urethra e outros, fibromas do utero e outros tumores, esterilidade, polynevrites (beriberi), hydrocele.

TRATAMENTO DA ELEPHANCIA—(Pernas inchadas, carmosidades) da morphéa, por processo electrico especial.

Consultas e tratamentos todos os dias das 7 ás 11 da manhã, das 12 ás 4 da tarde, das 6 ás 9 da noite

RUA BARÃO DA VICTORIA N. 60

1.º ANDAR

Este estabelecimento dispõe de installação autonoma, servindo-se de illuminação electrica para o seu serviço nocturno.

Todos os exames, tratamentos e operações são executados pessoalmente pelos seus directores, podendo qualquer collega achar-se presente ao exame ou tratamento de doente da sua clinica.

PURAMENTE HYGIENICO

Queres ter confiança no que fumas usai os verdadeiros cigarros HYGIENICOS da marca registrada do sr. Cruz, da Fabrica «Minha Esperança», quer em carteirinhas quer em maços, que vereis a verdade. São manipulados com todo esmero e capricho. Fóra os cigarros de fumos compostos nocivos, que provocam azia, estalecidos e dores de dentes. A manipulação dos cigarros HYGIENICOS são fumos puros, velhos, escolhidos.

E' a manipulação por excellencia moderna.

Vende-se em todas as mercearias

Cuidado com as falsificações e imitações.

O REGENERADOR DA HUMANIDADE

Elixir de Nogueira, Salsa, Caroba e Guayaco Iodurado. Approvado pela Exma. Junta de Hygiene da Capital Federal. Premiado nas Grandes Exposições de Chicago de 1893 e Rio Grande do Sul, de 1901.

Milhares de curas attestam as suas virtudes anti-syphiliticas, tendo a sua fama na VOZ DO POVO ha mais de 20 annos.

USAI! USAI! USAI!

O regenerador e salvador dos flagellos da humanidade, o grande depurativo **Elixir de Nogueira**, do Pharmaceutico-chimico João da Silva Silveira.

Em todas as edades, em qualquer época do anno e em todo e qualquer estado de saúde, póde-se usar, sem receio, o **Elixir de Nogueira**, mesmo como um preventivo contra a invasão da syphilis.

Molestias em que se emprega o **Elixir de Nogueira:** *Boubas, bubões, corrimento do utero, idem do ouvido, cancros venereos, cancros syphiliticos, escrophulas, espinhas, eczemas, fistulas, feridas cancerosas e chronicas, furunculos, darthros, gonorrhéas chronicas, empingens, inflammação dos olhos, ozena* (corrimento do nariz), *pustulas syphiliticas, syphilis em geral, tumores, tumores gommosos, sarnas gallicas, rheumatismo, vegetações, ulceras, chagas, molestias syphiliticas, molestias do figado.*

Encontra-se á venda em todas as boas pharmacias e drogarias do Brazil e Republicas do Prata.

Fabrica: Pharmacia Popular

PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

NOTA.—A casa envia preços correntes e folhetos, fóra de porte, a qualquer pessoa que exija.

ENDEREÇO TELEGRAPHICO—**SILVEIRA**—CAIXA DO CORREIO.—68.

Vend-se por atacado e a varejo nas boas pharmacias e drogar desta cidade.e

THEATRO SANTA IZABEL

Empresa Juca de Carvalho

GRANDE COMPANHIA DE OPERETAS, REVISTAS E MAGICAS

SILVA PINTO

Direcção do actor MACHADO

Maestro regente da orchestra—Dr. Assis Pacheco

AMANHÃ—SABBADO 30 DE JULHO DE 1904—AMANHÃ

GRANDIOSO SUCCESSO

1.ª representação da esplendida revista de casos e costumes locaes, original do illustro jornalista DOMINGOS MAGARINOS, musica coordenada e composta pelo maestro DR. ASSIS PACHECO, intitulada:

NÚ E CRÚ

Toma parte toda a Companhia.

Preços e horas do costume.

Depois do espectaculo haverá trens e bonds para todas as linhas.

DOMINGO = 31 DE JULHO — DOMINGO

Ultima—matinée—Ultima × A uma e meia hora da tarde

Ultima representação da popularissima revista

TIM-TIM POR TIM-TIM

Retirando-se a companhia em breve, desta cidade, vão ser realisados os ultimos espectaculos.

LOTERIA FEDERAL

EXTRACÇÕES DIARIAS

Esta conceituada loteria que está constantemente a mimosear este mercado com sortes de grande valor, offerece vantajosissimos planos aos que se habilitarem em seus afortunados bilhetes.

MEZ DE JULHO DE 1904

A's segundas, terças e quintas-feira, 15:000$ por 2$ ou 7:500$ por 1$000.
A's quartas-feiras, 20:000$ e 25:000$ por 2$ ou 10:000$ e 12:500$ por 1$ 00.
A's sextas-feiras, 12:000$ por 2$ ou 6:000$ por 1$000.
Aos sabbados, 50:000$ por 8$ ou 6$000.

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 23.—Endereço telegraphico FIUZA.—Caixa do Correio n. 155.

18 DE JUNHO—500:000$000 EM VIGESIMOS, POR 18$000

Amanhã **Amanhã**

GRANDE LOTERIA 200.000:000 EM 6 DE AGOSTO POR 18:000

MARTINS FIUZA & C

CASA DA FORTUNA

PRODUCTOS INDUSTRIAES

H. COSTA

CUIDADOSAMENTE MANIPULADOS E SEM COMPETENCIA DE QUALIDADE E PREÇO DESDE 1874

Rua Real da Torre chalet n. 27

TELEPHONE N. 627

RECIFE — PERNAMBUCO — BRASIL

A COLLECÇÃO COMPLETA DE TINTAS ESPECIAES

1.—NEGRA FAMILIAR—extra n. 1. Tinta vermelha que marca panno de preto brilhante, com penna ou sinete. Frasco 1$000!!

2.—CELESTE NEGRA—Tinta que escreve azul e fica preta; É A NOSSA BLUE BLACK DESDE 1874, a tinta de toda confiança das Repartições Publicas, dos Tabelliães e do Commercio. Podemos affirmar que a escripturação feita com ella no Thezouro do Estado ha 29 annos não mostra differença.

Em 1900 creámos suas congeneres A B e C e em 1902 a D especialmente para exportação, em alta escala— A SANTOS DUMONT—incontestavelmente a melhor tinta de escrever, com excepção apenas da CELESTE NEGRA «C» que é o aperfeiçoamento da nossa BLUE BLACK de 1874.

3.— ESPERANÇA NEGRA. 4.— SANGUINEA NEGRA. 5.— VIOLETA NEGRA escrevem verde, vermelho e rôxo e ficam pretas como a CELESTE NEGRA.

6.—ULTRA NEGRA—Tinta que escreve logo preto brilhante: é a tinta da escola, *não ataca as pennas e solta da roupa com simples lavagem.*

7 a 33.—TINTAS ESPECIAES DE TODAS AS CORES nitidas e brilhantes para fabricas, pautação, aquarella, PHOTOGRAPHIA, flôres, fitas, pennas, papeis, roupas, feltro, usso, marfim e madeira.

22.—NEGRO ETERNO—*E' O NOSSO NANKIM DO SECULO XX.* Substitue com vantagem o Nankim da China.

7. 33.—TINTAS PARA CARIMBO DE BORRACHA (sem oleo), que seccam rapidamente.

2 a 5.—TINTAS PARA COPIA—Dão 3 cópias mesmo depois de 24 horas. CELESTE NEGRA N. 2—ESPERANÇA NEGRA N. 3—SANGUINEA NEGRA N. 4 E VIOLETA NEGRA N. 5.

24 e 25.—TINTAS PARA COPIA QUE DÃO EM QUALQUER TEMPO 3 E MAIS REPRODUCÇÕES. VIOLETA IMPERIAL N. 24 E VIOLETA REPUBLICANA N. 25 e muitas das de ns. 7 a 33.

TINTAS SECCATIVAS de oleo e verniz para sinete de metal ou madeira. Para papel, frascos de 10 grammas 1$000 e para panno (indeleve) idem 2$000.

Tabella do retalho ao cambio acima de 12

EM GRAMMAS	BOIÕES 1.100 a 1.200	BOIÕES 600 a 700	BOIÕES 260 a 300	BOIÕES 125 a 150	GARRAFA E 1/2 600 a 670	GARRAFA E 1/2 320 a 400	TINTEIROS 75 a 80	TINTEIROS 30 a 35	TINTEIROS 15 a 20
Tintas de côr	10$000	6$000	3$000	2$000	5$000	3$000	1$000	500	300
Celeste Negra e Ultra Negra	4$00	2$500	1$200	$800	2$000	1$200	$600	300	200
Santos Dumont e Violeta	3$000	2$000	1$000	$700	1$800	1$000	$500	200 ad	200
Tintas de Copia	6$000	3$600	1$800	1$200	3$600	1$800	1$000	500	300

DAMOS PARA VENDAS EM GROSSO GRANDE DESCONTO

Recife, 1 de Janeiro de 1904

N. B.—Convem declarar que todos os rotulos levam á esquerda a marca da fabrica que consiste no monogramma H C circulado no alto pelas palavras *MARCA DA FABRICA* e na parte inferior «RECIFE» e que são assignados; variando porém na côr do papel e da rolha.

A CELESTE NEGRA, tem sempre rolha rubra e fundo branco: sendo a impressão azul e dourada para frascos e azul e vermelho para garrafas e boiões de barro vidrado.

A SANTOS DUMONT, tem rolha e impressão verde sobre papel lustroso canario, levando á direita o competente balão.

A ULTRA NEGRA, tem rolha e papel setim côr de laranja madura, com impressão preta, vendo-se á direita uma creança escrevendo.

Os nossos tinteiros são fabricados com a parte superior, em vez da curva usual *Completamente plana*, para que não se evapore *Absolutamente* a tinta nelle contida, evitando-se assim a addicção d'agua *que muito compromette a escripturação*; com a pequena altura que lhes demos evitamos que a caneta toque no liquido; e pelo augmento do respectivo diametro que tenha difficuldade de virar.

Finalmente empregamos rolhas enernisadas, de qualidade extra, para evitar que deixem passar a tinta; e ficam salientes ara poder-se tiral-as á mão.

E, concluindo, pedimos ao respeitavel publico que continue animando-nos com sumo de nossos preparados evitando assim que saia dinheiro do nosso Estado.

ARTHUR CARDOSO & C.ª

QUADROS E MOLDURAS

Este estabelecimento inicia as suas operações com o mais rico sortimento de moldura que tem vindo a esta praça,—nacionaes e estrangeiras—, procedentes das primeiras fabricas. Possue ao mesmo tempo objectos religiosos de primeira escolha, estampas lindas e finissimas, artigos de toda especie como espelhos, quadros, porta-jornaes, perfumarias de qualidade extra, tesouras, carteiras, toalhas, bandolins, etc.

Os proprietarios, adoptando um systema particular de negocio, em vez de pautarem os seus preços pelos preços firmados por outras casas, considerados preços normaes do mercado, calculam sobre cada mercadoria o seu custo e a este addicienam apenas um lucro minimo, o que redunda em vantagem reciproca do comprador e do vendedor. Este systema, que não é adoptado só no começo para attrahir freguezia, como sóe acontecer, será mantido em todas as suas futuras transacções.

Os proprietarios previnem de que o seu sortimento de generos diversos não se acha ainda completo, tendo sido retardada a encommenda que dos mesmos fizeram, por isto expõem os artigos existentes na casa apenas a titulo de amostras, para que o publico possa desde logo conhecer o valor das mercadorias que recebem e os seus respectivos preços.

RUA ROSA E SILVA, 51

REMEDIOS
LE ROY
Autorizados pelo Conselho de Hygiene do Brazil.

MEDICAÇÃO DEPURATIVA E RECONSTITUINTE, permittindo tratar-se economicamente e obter uma cura longa. Expelle rapidamente os humores, bilis, glarias viciadas que causam e entretem as doenças, purifica o sangue evitando as recaidas.

Os Purgantes LE ROY
LIQUIDOS ou em PILULAS

São soberanos para as doenças seguintes: *Asthma, Catarrho, Gotta, Rheumatismo, Tumores, Ulceras, Falta de appetite, Febres, Congestões, Doenças do Figado, Impigens, Fistulas rebras, Idade critica, etc.*

RECUSAR
todo producto que não leve a firma de
LE ROY, o inventor,
o endereço da antiga
Pharmacia COTTIN, genro de LE ROY,
Rue de Seine, 51, PARIS
e o Sello da União dos Fabricantes.

Se vosso sangue está viciado,
Se soffreis de Rheumatismo,
Se mostrais symptomas escrofulosos
Se tendes ulceras ou erupções
Tomai o **ELIXIR**
CABEÇA DE NEGRO
PREPARADO NO LABORATORIO DE
FRANCISCO MANOEL DA SILVA

A venda na Drogaria Silva rua Marquez de Olinda n. 30 e em todas as pharmacias.

Pernambuco

Casacas, Smokings
E CLAQUES
RODRIGUES
48 A — Rua Nova — 48

MORPHÉA

Cura definitiva e perfeita, relativa e sempre radical quando muito adiantada, por Dr. Briton, 74 rue des Martyrs, Paris. Tratamento por correspondencia, em Portuguez, medicamento pelo Correio. Gratis aos pobres com attestados em regra do Vigario e Juiz de Direito.

BILHAR

Vende-se um com pouco uzo. Travessa das Cruzes, 16—Mercearia.

Salutaris

A melhor agua de mesa.

RESTAURANT MARQUEZ DE POMBAL

Os proprietarios do restaurant Marquez de Pombal resolveram, para bem servir aos seus freguezes, fazer grande differença em almoços e jantares avulsos.

Outrosim participam que despacham qualquer freguez em 15 minutos, para isto tem 3 empregados e os doissocios.

Os proprietarios.

Marques & Pereira.

ESTABELECIMENTO

HYDRO-ELECTRO-THERAPICO

FUNDADO PELO DR. SILVA FERREIRA

EM 1896

Sob a gerencia de Argemiro A. da Silva

11—RUA DA MATRIZ—11

Funcciona de 6 1/2 ás 10 da manhã e de meio dia ás 2 da tarde

O mais completo, mais praticamente installado para o que diz respeito:

ELECTROTHERAPIA (electricidade stetica, correntes de inducção, continua, alta frequencia etc.)

RAIOS X (radiographia, radioscope e radiotherapia).

MASSAGEM VIBRATORIA—(massagem electrica e mechanotherapia).

INHALAÇÕES DE OSONA,—simples ou medicamentosas.

INSTALLAÇÃO ESPECIAL — para o tratamento pelos effluvios de alta frequencia nas molestias da pelle, ulceras varicosas, feridas de má natureza, hemorrhoides etc.

INSTALLAÇÃO ESPECIAL — para tratamento do cancro superficial pelos raios X.

INSTALLAÇÃO ESPECIAL — para applicação dos colletes de gesso nos desvios dos ossos pelo processo do dr. Desfosses e REEDUCAÇAO MUSCULAR nos casos de ataxia locomotriz pelo methodo do dr. Frendel.

A direcção proporciona aos medicos todas as vantagens que desejarem, examinando elles mesmos seus doentes por meio dos Raios X e para dirigir os tratamentos externos que julgarem uteis se fazer no estabelecimento.

Todas as condições fixas pelos medicos são acceitas.

Para visitar, fazer exame nos doentes ou se entender, sobre as condições é favor de preferencia vir de 6 e meia á 10 da manhã.

A Mina do Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N. 16

Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe.*

Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.

Verissimo da Silveira

Gravatá

HOTEL, HOSPEDARIA, BILHAR

Sobrado, Largo da Igreja

ASSEIO E COMMODIDADE

PREÇOS MODICOS

CRIADO

Para tirar leite, tratar de duas vaccas e sitio, preciza-se na

Rua da Cadeia—54

DROGARIA SILVA

DE

FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Deposito de drogas e productos chimicos, especialidades pharmaceuticas, medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc., etc.

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 30

HA DEPURATIVOS

Que andam por ahi annunciados como curando todos os males, como sejam *rheumatismos, syphilis, enxaquecas, asthma, tisica, dôres de dentes e até calos nos pés;* desconfiai de tantas virtudes e usai do

ELIXIR
CABEÇA DE NEGRO

Analyzado e approvado pela exma. Junta de Hygiene.

PREPARADO NO LABORATORIO
DE *Francisco Manoel da Silva*

Rua Marques de Olinda n. 30 deposito na Drogaria Silva e em todas as Drogarias e Pharmacias

PERNAMBUCO

ILEGÍVEL

ALUGA-SE na Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife:
Freguezia da Bôa-Vista
Rua Dr. Rosa Silva n. 68 casa terrea. Nesta casa tem uma armação envidraçada que se vende.
Rua do Visconde do Rio Branco, ou tr'ora Aurora n. 37, 2.º andar.
Freguezia de Santo Antonio
Rua Marcilio Dias n. 8 loja.
Rua Dr. Ivo Miquilino n. 9, sobrado de 1 andar.
Rua da Penha n. 2 andar superior.
Freguezia de S. José
Rua do Coronel Suassuna n. 123 andar superior.
Rua de Lomas Valentinas n. 82 casa terrea.
Freguezia do Recife
Rua do Marquez de Olinda n. 53 2.º e 3.º andar.
Rua do Tuyuty n. 8 loja.
Idem n. 2 casa terrea.
Rua do Amorim n. 23 loja.
Idem n. 45 casa terrea.
Rua da Moeda n. 41 loja.
Idem n. 37, 47 e 49 casas terreas.
Rua da Companhia Pernambucana n. 30, 1.º e 2.º andar.
Idem n. 23, 2.º andar.
Rua da Madre de Deus n. 8 casa terrea.
Idem n. 16 sobrado de 1 andar.
Travessa da Madre de Deus n. 1 sobrado de 1 andar.
Idem n. 15 casa terrea.
Rua do Bispo Sardinha n. 3, 2.º e 3.º andar.
Idem n. 9, 2.º e 3.º andar.
Idem n. 11, 2.º e 3.º andar.
Rua de Domingos José Martins n. 16 casa terrea.
Rua do Vigario n. 22, 3.º andar.
Idem n. 27, 2.º andar.
Rua dos Burgos n. 2 e 21 casas terreas.

ALAMBIQUE.—Vende-se um para 20 canadas a tratar—Rua Duque de Caxias 86.

AMA.—Precisa-se de uma que saiba cozinhar e não tenha familia. A tratar na praça Saldanha Marinho n. 4, 1.º andar.

ALUGA-SE.—A loja da rua da Imperatriz n. 23, com agua, banheiro grande, quintal; a tratar á rua do Vidal Negreiros 129.

AMA DE LEITE—Precisa-se de uma com urgencia á rua d'Aurora n. 25.

AMA DE LEITE precisa-se de uma á rua da União n. 61.

BOLOS, inglez ou de chocolate, pão de lot, pudins, biscoitos, pasteis de nata bolo de rôlo e outros, cangica; assim como preparam-se bandejas, tudo por preço modico, na rua Nunes Machado n. 62.

CASAS PARA ALUGAR.—Rua do Padre Muniz n. 13, 2.º andar, tem agua, aluguel 50$000.
Travessa do Lima, casas terreas ns. 8 e 10, aluguel 25$000.
Rua do Ipiranga n. 19, alugu-l barato.
A tratar com o dr. Pinto Mendes, no escriptorio do *Diario*.

COLUMNAS DE FERRO. Vende-se casas columnas de ferro bastante resistentes para sustentar qualquer pavimento.
Ver na fundição do Allan Paterson e tratar no escriptorio do *Diario*.

CASAS COM AGUA.—Alugam-se as seguintes: rua dos Pescadores ns. 1 e 3, rua do Caldeireiro n. 33, rua de Hortas loja n. 140; a tratar na rua Estreita do Rosario n. 3, Pharmacia.

DENTISTA — Lourenço Salazar. Rua Barão da Victoria 59 1.º andar, de 9 da manhã ás 5 da tarde.

ESCRIPTORIO — Aluga-se uma sala e quarto de frente do 1.º andar da rua do Marquez d'Olinda n. 3; a tratar na loja, relojoaria.

FARINHA, farello, milho, alfafa, cevada e avêa, vende-se no armazem Benfica, cas da Companhia Pernambucana n. 4.

MODESTIA E VAIDADE, lindissimo romance de **Peladan**. Vende-se á 1$000 o exemplar, no escriptorio do *Diario*.

MAQUINAS para bordar, vende-se á rua Duque de Caxias n. 91.

ORÇAMENTO DE 1904 A 1905.—Vende-se no escriptorio desta Empreza.

PRECISA-SE de um menino de 10 a 12 annos de idade, que tenha alguma pratica de molhados; a tratar na rua Imperial 55 C. Taverna.

PRECISA-SE de bons propagandistas na rua do Queimado n. 109.

SEMENTES de hortaliças e flores; rua Estreita do Rosario n. 9, junto á egreja.

SEMENTES QUE NASCEM. Chegou nova remessa de sementes de flores, hortaliças, palmeiras e arbustes: Barbosa Vianna & C.ª, rua Duque de Caxias n. 77.

VENDE-SE uma taverna em Santo Amaro, ponto excellente, a tratar na casa do sr. Albino, junto á estação de Olinda.

VENDE-SE para acabar uma vaccaria no sitio da Capella, na Mangabeira de Baixo.

VENDE-SE uma armação e seus pertences do Hotel á rua do Brum n. 37, a tratar na rua Larga do Rosario n. 21, Restaurant Pombal.

ZUMBY. — Vende-se uma bôa mercearia bem localizada fazendo bons apurados o motivo da venda se dirá ao comprador. A tratar com Ignacio Ferreira, no mesmo lugar

ANNUNCIOS FUNEBRES

Silvana de Lyra Souza
TRIGESIMO DIA
Bemvindo Marques de Souza, seus filhos, cunhados e sobrinhos convidam seus parentes e pessôas de suas relações para assistirem á missa que pelo descanso eterno de sua idolatrada esposa, mãe, irmã e tia **Silvana de Lyra Souza** mandam rezar na egreja de S. Pantaleão no Monteiro, ás 7 1/2 horas da manhã de 29 do corrente, trigesimo dia de seu passamento.
Antecipam-se agradecidos a todos que comparecerem a esse acto.

Antonio Alfredo Moreira de Mendonça
Os empregados da commissão de Melhoramento do Porto convidam á familia e parentes e amigos do seu sempre lembrado companheiro **Antonio Alfredo Moreira de Mendonça** para assistirem á missa que por sua alma mandam rezar na egreja matriz de S. José, ás 8 horas da manhã do dia 29 do corrente, setimo dia do seu fallecimento.
Sinceros agradecimentos a todos que se dignarem comparecer ao acto de religião e caridade.

Fortunata Banks
Affonso Banks, Maria B. de Azevêdo, Olga Martins, Fortunata de Azevêdo e Adolphe Banks, agradecem á todas as pessôas que acompanharam ao cemiterio de Santo Amaro os restos mortaes de sua extremecida esposa, irmã, tia e cunhada, **Fortunata Banks** e de novo os convidam para assistir ás missas que por sua alma mandam celebrar na matriz da Bôa Vista, ás 8 horas, da manhã do dia 30 do corrente.
Desde já antecipam seus agradecimentos.

Maximiana Maria da Silva Cabral
1.º ANNIVERSARIO
Sua familia manda celebrar missas pelo repouso eterno de sua alma, no convento de S. Francisco, ás 7 1/2 horas da manhã do dia 30 do corrente, primeiro anniversario do seu fallecimento e agradece as pessoas de sua amisade que se dignarem comparecer.

Raymundo Lino dos Santos Gouveia
José Antonio do Couto Vianna, sua mulher e filhos, mandam celebrar uma missa por alma de seu presado sogro, pai e avô, **Raymundo Lino dos Santos Gouveia**, segunda-feira 1.º de agosto, ás 8 horas da manhã, na egreja do Monteiro, primeiro anniversario de seu fallecimento.

Barão de Bonito
PRIMEIRO ANNIVERSARIO
Os filhos, genros, netos e bisnetos, convidam a seus parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar na capella da Uzina Pedrosa, por alma do seu nunca esquecido pae, sogro e avô, **Barão de Bonito**, no dia 1 de agosto proximo, as 8 horas da manhã e desde ja antecipam seus agradecimentos.

Anna Adelina Ferreira Magno
Eugenio Affonso Ferreira, convida seus parentes e amigos para assistirem as missas que por alma de sua irmã, **Anna Adelina Ferreira Magno**, faz celebrar as 8 horas da manhã de sabbado 30 do corrente, na matriz de Santo Antonio d'esta cidade, antecipando desde já seus agradecimentos áquelles que comparecerem.

LEILÕES

LEILAO
De 6 excellentes vaccas tourinas, sendo 1 vacca com cria e as demais prenhes, 1 bom cavallo, 2 garrotes e 1 touro e cerca de 300 telhas de zinco.
Segunda-feira, 1 de agosto
A'S 11 HORAS
Na rua do Marquez de Olinda, n. 19, (agencia.)
O agente Gusmão, autorizado, fará leilão dos animaes e telhas de zinco acima descriptos.

Grande leilão de predios

A SABER:
Uma excellente chacara n. 14 á estrada Luiz do Rego, freguezia da Bôa-Vista, avaliada por 7:000$000.
1 grande armazem de tijolo coberto de telhas, contiguo á chacara acima referida, a estrada Luiz do Rego, freguezia da Bôa-Vista, avaliado por 1:500$000.
1 sobrado de 2 andares n. 22, á rua das Aguas Verdes, hoje Lomas Valentinas, freguezia de Santo Antonio por 4:000$000.
1 terreno á estrada de Luiz do Rego, denominado—Sitio da Capella—freguezia da Bôa-Vista, avaliado por 2:025$000.
Uma casa á estrada de Luiz do Rego, contiguo ao sitio da Capella, avaliada por 2:000$000.
Uma casa á estrada de Luiz do Rego, contigua ao sitio da Capella freguezia da Bôa-Vista, aveliada por 2:000$000.
Uma casa á estrada Luiz do Rego, contigua ao sitio da Capella, freguezia da Bôa-Vista, avaliada por 2:000$000.
Uma casa meia-agua de tijolo á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 1:500$000.
Uma casa meia agua de tijolo á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 250$.
Uma casa meia-agua de tijolo á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 150$000.
Uma casa meia agua de tijolo á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 150$000.
Uma casa meia-agua de tijolo á rua da Victoria, freguezia de S. José, avaliada por 150$000.
Uma casa meia agua de tijolo á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 150$000.
Uma casa meia-agua de tijolo, á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 100$
Uma casa meia agua de tijolo, á rua da Victoria, antiga Nova Descoberta, freguezia de S. José, avaliada por 100$.
Segunda feira 1 de Agosto
AO MEIO DIA
Na rua do Marquez de Olinda n. 19 (agencia).
O agente Gusmão, autorizado por mandado do exm. sr. dr. juiz municipal da provedoria, a requerimento de d. Carolina Palhares Madureira Cintra, inventariante dos bens de seu marido, o general Luiz Augusto Coêlho Cintra, fará leilão dos predios acima referidos.

LEILAO
De excellentes moveis, bons quadros, louças, vidros, metaes etc
Terça-feira, 2 de Agosto
A'S 11 HORAS
Na rua da Concordia n. 187
O agente Gusmão, autorizado, fará leilão de todos os moveis e objectos existentes na referida casa, cuja discripção detalhada sairá nos jornaes de sabbado.

Annuncios Maritimos

HAMBURG - SUEDAMERIKANISCHE DAMPFSCHIFFAHRTS-GESELLSCHAFT
O vapor **BELGRANO**, é esperado da Europa até o dia 1 de agosto e seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro e Santos**.
ENTRARA' NO PORTO
Este vapor é illuminado a luz electrica e offerece optimas accommodações aos srs. passageiros.
Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios.
BORSTELMANN & C.
Rua do Bom Jesus n. 5, 1.º andar

LAMPORT & HOLT LINE
O vapor inglez **BYRON**, é esperado do sul no dia 9 de agosto seguindo depois de demora necessaria para
Barbados e Nova-York.
Este vapor é illuminado a luz electrica e tem optimas accommadações para passageiros.
Para cargas, passagens e valores trata-se com os agentes
JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 13 (1.º ANDAR)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO
O vapor **JABOATÃO**, commandante Guennes Wanderley, segue no dia 30 do corrente ás 4 horas da tarde para
Maceió, Penedo, Villa-Nova e Aracajú.
Recebe carga, encommendas e dinheiro a frete, até as 2 hora da tarde do dia da partida.
ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n. 42

EMPREZA DE SAL E NAVEGAÇÃO
O VAPOR—**Assú**
Natal e Macau
E' esperado do sul no dia 31 do corrente e seguirá para
Para carga e valores trata-se com os agentes
Amorim Silva & C.
RUA DO COMMERCIO 42
1. ANDAR

EMPRESA DE VAPORES IDALINA
O vapor **IDALINA**, (commandante Arthur Correia), é esperado do sul até o dia 30 do corrente seguirá sem demora para **Mossoró**.
Para carga, trata-se com.
SILVA GUIMARAES & C.ª
RUA DO COMMERCIO N. 11

EDITAES

Alistamento eleitoral

O Tenente-Coronel Clementino de Faria Tavares Gonçalves, presidente da commissão municipal do Recife, etc.
Faço saber que, em virtude da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, compõe-se o alistamento geral d'este municipio, dos eleitores abaixo mencionados, cabendo interporem recursos legaes, de accôrdo com a mesma lei.

Freguezia de Santo Antonio
(Continuação)

1544—Silvino Gomes Porto, 36 annos, filho de Ignacio Gomes Porto, casado, commercio, rua das Laranjeiras, 1895.
1545—Seraphim José dos Anjos, 29 annos, filho de outro, solteiro, artista, rua Lomas Valentinas, 1895.
1546—Samuel Wolf, 38 annos, filho de outro, casado, commercio, rua do Cabugá, 1890.
1547—Salustiano Lopes de Barros, 38 annos, filho de José Joaquim Lopes, casado artista, rua das Trincheiras, 1890.
1548—Salustiano Pedro Dornellas, 35 annos, filho de Antonio Francisco Dornellas, solteiro, artista, largo do Carmo, 1890.
1549—Santino Alves Carneiro Pinto 34 annos, filho de Manoel C. da S. Pinto, casado, artista, largo do Carmo, 1890.
1550—Seraphim Firmino da Trasladação, 29 annos, filho de Manoel F. da Trasladação, solteiro, artista, rua das Laranjeiras, 1890.
1551—Severino Manoel do Nascimento, 50 annos, filho de Manoel H. Faria, solteiro, artista, bêco da Bomba, 1890.
1552—Secundino José Gitay, 30 annos, filho de Luiz José Franco, solteiro, commercio, rua do Barão da Victoria, 1890.
1553—Sebastião Maria da Silva, Coutinho, 29 annos, filho de José da Silva Coutinho, solteiro, artista, rua do Sol, 1890.
1554—Samuel Paulo de Siqueira, 22 annos, filho de Joaquim S. Cavalcante, solteiro, artista, rua do Sol 1890.
1555—Samuel Pereira Pinto, 30 annos, filho de Manoel Pereira Pinto, solteiro, commercio, B. Caxias, 1890.
1556—Severino Francisco Ferreira, 22 annos, filho de João Luiz Ferreira, solteiro, commercio, rua da Palma, 1890.
1557—Samuel Monteiro da Paixão, 39 annos, filho de José Joaquim da Paixão, solteiro, commercio, rua da Palma, 1890.
1558—Severino Bandeira de Barros, 25 annos, filho de Virgilio C Bandeira, casado, commercio, rua da Palma, 1890.
1559—Silvino da Silva Salles, 26 annos, filho de Mathias José S. Salles, solteiro, commercio, rua da Paz, 1890.
1560—Sabino Antonio da Luz, 30 annos filho do Mauricio José da Luz, solteiro, artista, rua da Paz, 1890.
1561—Salvador Gonçalves Braga, 31 annos, filho de José Gonçalves, casado, commercio, rua Marquez do Herval, 1895.
1562—Silvestre Ribeiro de Albuquerque, 41 annos, filho de outro, casado, artista, rua coronel Suassuna, 1891.
1563—Sebastião Menezes Nobrega, 50 annos, filho de Innocencio B. Menezes, solteiro, empregado, rua larga do Rosario, 1896.
1564—Silvestre Francisco do Monte, 49 annos, filho de L. Seixas, casado, empregado publico, rua Pedro Affonso, 1896.
1565—Salustiano Augusto de Souza Peres, 22 annos, filho de Augusto de Souza Peres, casado, artista, rua Laranjeiras, 1896.
1566—Severino José Eleutherio, 32 annos, filho de José Eleuterio Marques, casado, empregado publico, rua Santo Amaro, 1896.
1567—Sebastião da Costa Lyra, 40 annos, filho de José da Costa Lyra, solteiro, operario, rua de Santo Amaro, 190 .
1568—Sylvestre Francisco Alves, 60 annos, filho de João de Deus Alves, solteiro, artista, bêco dos Patos, 1901.
1569—Sebastião de Andrade, 42 annos, filho de Sebastião da Silva Andrade, viuvo, artista, rua do Rangel, 1901.
1570—Severino Satyro Mendes, 22 annos, filho de José Mendes Salles, casado, artista, Camboa do Carmo, 1901.
1571—Silvino da Silva Pontes, 25 annos, filho de Manoel Silva Pontes, solteiro, artista, rua Marquez do Herval, 1901.
1572—Satyro José Duarte, 22 annos, filho de Candido José Duarte, solteiro, commercio, rua das Trincheiras, 1902
1573—Samuel Francklin do Amaral, 31 annos, filho de Manoel Francklin do Amaral, casado, commercio, rua Estreita do Rosario, 1902.
1574—Sebastião Grande de Arruda, 45 annos, filho de Maria dos Santos Arruda, solteiro, artista, largo de S Pedro, 1902.
1575—Sansão Rodrigues da Fonseca, 30 annos, filho de Pedro Hygino da Sansão, casado, artista, rua Estreita do Rosario, 1902.
1576—Sebastião Lopes G. do Amaral, 32 annos, filho de Francisco Marcellino do Amaral, solteiro, commercio, rua Barão da Victoria, 1904.
1577—Thomaz Joaquim de Carvalho, 35 annos, filiação desconhecida, solteiro, artista, rua do Cabugá, 1890.
1578—Theophilo de Paula, 23 annos, filho de Manoel F. de Paula, solteiro, estudante, rua do Cabugá, 1890.
1579—Torquato Carneiro Leão, 30 annos, filho de Francisco de P. Leão, casado, advogado, rua Marquez do Herval, 1890.
1580—Thomaz Sigismundo de Almeida Barros, 75 annos, filho de Joaquim de Almeida Queiroz, solteiro, solicitador, rua da Roda, 1890.
1581—Theotonio José Felix dos Santos, 40 annos, filho de Felix José do Espirito-Santo, solteiro, commercio, rua Barão da Victoria, 1890.
1582—Theodoro Costa, 48 annos, filho de Antonio D. Costa, solteiro, artista, largo Saldanha Marinho, 1890.
1583—Tiburcio Valeriano de Assis, 27 annos, filho de Francisco A. Rodrigues Pinto, solteiro, artista, rua 15 de Novembro, 1890.
1584—Theotonio José M. Souza, 22 annos, filho de outro, solteiro, artista, rua Lomas Valentinas, 1890.
1585—Themistocles de Oliveira, 28 annos, filho de Leodegario A. Oliveira, solteiro, artista, rua Estreita do Rosario, 1890.
1586—Theotonio Veras, 30 annos, filho de Theotonio P. V. Veras casado, commercio, largo do Carmo, 1890.
1587—Theophilo G. dos Anjos Santos, 29 annos, filho de Conrado José dos Anjos, solteiro, commercio, rua das Laranjeiras, 1890.
1588—Theotonio Francisco Conrado, 23 annos, filho de Luiz José dos Santos, casado, artista, travesssa dos Patos, 1890.
1589—Theodomiro Duarte de Barros, 26 annos, filho de José Abilio de Barros, casado, commercio, rua 1.º de Março, 1890.
1590—Thomaz da Silva Pontes, 27 annos, filho de Antonio José da Silva Pontes, solteiro, artista, rua Macilio Dias, 1890.
1591—Thomaz de Aquino dos Santos, 22 annos, filho de outro, solteiro, artista, rua do Sol, 1890.
1592—Themistocles de Aguiar, 24 annos, filho de Themistocles C. de Aguiar, solteiro, commercio, largo do Carmo, 1890.
1593—Urbano de Sá Pereira Saldanha, 31 annos, filho de Benjamin de S. Pereira, casado, solicitador, bêco dos Patos, 1894.
1594—Umbelino Pereira Ramalho, 24 annos, filho de Francisco Pereira Ramalho, solteiro, commercio, rua do Livramento, 1900.
1595—Ulysses Augusto de Carvalho, 21 annos, filho de Hermelindo Lima Carvalho, solteiro, empregado publico, Barão de Lucena, 1903.
1596—Vicente Claudino Alves, 32 annos, filho de Agostinho José Alves, solteiro, commercio, rua da Palma, 1883.
1597—Victoriano de Aragão Ebla, 23 annos, filiação desconhecida, solteiro, commercio, rua Marcilio Dias, 1888.
1598—Vianuto Francisco de Souza Raul, 44 annos, filho de Beltholdo F. de Souza, solteiro, commercio, largo do Paraizo, 1890.
1599—Victoriano Macario Meira, 25 annos, filho de Antonio Macario Meira, casado, artista, rua das Trincheiras, 1890.
1600—Vicente Ferreira Santiago, 26 annos, filho de Francisco F. Santiago, solteiro, artista, rua do Sol, 1890.
1601—Victoriano José dos Santos, 28 annos, filho de Bernardino José dos Santos, solteiro, artista, rua da Florentina, 1890.
1602—Vicente Borges de Castro, 30 annos, filho de Vicente J. F. de Castro, solteiro, commercio, rua 15 de Novembro 1890.
1603—Victoriano Marques de Amorim, 22 annos, filho de Christovão de Amorim, solteiro, commercio rua da Palma, 1890.
1604—Victoriano Ferreira Guimarães, 40 annos, filho de João Ferreira Guimarães, casado, artista, rua Coronel Suassuna, 1890.
1605—Victoriano Nunes Ribeiro, 42 annos, filho de Francisco Nunes Ribeiro, casado, commercio, rua Marcilio Dias, 1890.
1606—Vicente Ferreira da Paixão, 35 annos, filho de João G. da Paixão, casado, artista, rua 15 de Novembro, 1892.
1607—Vicente Ferreira da Costa, 21 annos, filho de outro, casado, empregado publico, rua 15 de Novembro, 1892.
1608—Viviano Rodrigues Prazeres, 29 annos, filho de José Rodrigues dos Passos, casado, cammercio, rua do Rosario, 1892.
1609—Victoriano Florentino de F. Lima 36 annos, filho de Ignacio F. P. Lima, casado, artista, L. do Carmo. 1892.
1610—Virgilio Francisco Ferreira, da Silva, 26 annos, filho de Francisco A. P. da Silva, solteiro, commercio, rua das Flores, 1892.
1611—Vicente Ferreira da Cunha, 55 annos, filho de Alexandre P. da Cunha, solteiro, artista, rua das Florentinas, 1895.
1612—Vicente de Souza Figueirôa, 26 annos, filho de Vicente L. Leconte, casado, commercio, rua Duque de Caxias, 1895.
1613—Vicente de Oliveira Lima, 25 annos, filho de José S. J. Lima Oliveira, solteiro artista, rua 28 de Setembro, 1895
1614—Vicente Ferreira Lustosa, 50 annos, filho de João Ferreira Lustosa, casado, agricultor, rua do Fogo, 1900.
1615—Verissimo Aristheu da Silva Paes, 26 annos, filho de Hippolito da Silva Paz, solteiro, artista, rua das Trincheiras, 1900.
1616—Vicente Francisco da Costa, 52 annos, filho de João Francisco da Costa, solteiro, artista, L. do Carmo, 1900.
1617—Veridiano Hermes Pereira Araujo, 25 annos, filho de Francisco G. Pereira Araujo, solteiro, empregado publico, rua Santa Thereza, 1900.
1618—Wenceslau Franco Araujo, 28 annos, filho de Dorio Francisco Araujo, casado, artista, L. S. Pedro, 1900.
1619—Walfrido Pedro de Alcantara Chaves, 24 annos, filho de Laurentino Chaves, solteiro, artista, rua do Rosario, 1901.
1620—Wiberto Barretto de Mello Rego, 21 annos, filho de outro, solteiro, commercio, rua Pedro Affonso, 1901.
1621—Zacharias Nunes Coêlho Rodrigues, 22 annos, filho de João José Rodrigues, casado, commercio, rua M. Herval, 1885.
1622—Zacharias José do Rego, 39 annos, filho de Faustino José do Rego, solteiro, artista, L. do Carmo. 1890.
(Continúa).

O dr. João Vieira da Cunha juiz municipal do municipio de Goyanna do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.
Faço saber pelo presente edital aos interessados que tendo fallecido neste municipio, Manoel Ignacio do Nascimento foi requerido pelo dr. Curador Geral o respectivo inventario dos bens deixados pelo mesmo finado para o dia 23 de agosto do corrente anno na casa de residencia que foi daquelle finado, no povoado de Areias deste municipio, as 10 horas da manhã; pelo que ficam citados desde já os mesmos herdeiros para comparecerem no dia, hora e logar acima designados, afim de assistirem a todos os termos do alludido inventario, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Goyanna, aos 23 de julho de 1904.
Eu, Pedro Affonso da Costa Leite, escrivão o escrevi.—*João Vieira da Cunha.*

O dr. João Joaquim de Freitas Henriques, juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal em virtude da lei etc.
Faz saber pelo presente, que depois da audiencia deste juizo, no dia 29 de julho do corrente anno, se ha de arrematar por venda a quem mais der, os seguintes bens penhorados por execução. que lhe move a Fazenda Municipal.
Os moveis existentes á rua Vidal de Negreiros n. 149, 1 balcão, 1 armação, 1 banca, 2 tamboretes, avaliados por 1 $000, pertencente a Joaquim Lopes Ferreira.
Os moveis existentes á rua Thomé de Souza n. 12, 1 balcão, 1 fiteiro, 1 banca e 2 cadeiras de amarello, avaliados por 80$000, pertencentes a Pedro Pereira de Britto.
Os moveis existentes á rua do Rosario, freguezia de Santo Antonio, n. 9, 1 divisão de madeira de amarello, 1 balcão tambem de amarello, 1 banca, 1 meza para jantar, 2 mochos de palhinhas, 1 candinheiro de suspensão, avaliados por 120$000, pertencentes a Manoel Rocha.
Os moveis existentes na rua Pedro Ivo n. 1, 1 armação de madeira, 1 balcão, 2 mochos com assento de palhinha e 1 banca, avaliados por 30$000, pertencentes a Arthur Bardosa de Góes.
A casa terrea de pedra e cal n. 17, á rua das Formozas, freguezia de S. José, tendo 1 porta e 1 janella de frente, com 2 salas, 1 quarto, pequeno quintal murado, medindo de frente 3 metros e 60 centimetros e de fundo 4 metros e 80 centimetros, avaliada por 200$000, pertencente a Raymundo Pereira de Britto, com o abate da lei por ser a 2.ª praça.
A casa de taboas, n. 4, sita no Pontal da Cabanga, freguezia de S. José, com 1 porta e 1 janella de frente, constando de 2 salas, 1 quarto, cozinha externa, medindo de frente 4 metros e 40 centimetros e de fundo 6 metros e 30 centimetros, avaliada por 100$000, pertencente a Theodoro Garcia de Alencar, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.
A armação de madeira, existente no predio, sem numero, á rua de Gervasio Pires, freguezia da Bôa-Vista, avaliada por 30$000, pertencente a Miguel Ribeiro ou José Romualdo de Castro, com o abate da lei, por ser a 2.ª praça.
A casa de pedra e cal, n. 4, sita á travessa das Formozas, freguezia de S. José, com 1 porta e 1 janella de frente, constando de 1 sala, 1 quarto, cozinha interna e pequeno quintal murado, medindo de frente 3 metros e 15 centimetros e de fundo 6 metros, avaliado por 150$000, pertencente a Antonio Pereira de Oliveira Maia, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.
A casa de pedra e cal, n. 6, sita á travessa das Formozas, freguezia de S. José, com 1 porta e 1 janella de frente, constando de 1 sala, 1 quarto, cozinha interna, pequeno quintal murado, medindo de frente 3 metros e 15 centimetros e de fundo 6 metros, pertencente a Antonio Pereira de Oliveira Maia, avaliada por 15 $000, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.
A casa de pedra e cal, n. 8, sita á travessa das Formozas, freguezia de S. José, tendo 1 porta e 1 janella de frente, constando de 1 sala, 1 quarto, cozinha interna, medindo 3 metros e 15 centimetros de frente e fundo 6 metros, avaliada por.... 150$000, pertencente a Antonio Pereira de Oliveira Maia, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.
A casa de pedra e cal, terrea, n. 29, sita no Caes do Apollo, freguezia do Recife, tendo 3 portas de frente, medindo externamente, 7 metro e 70 centimetros, avaliada por 1:500$000, pertencente aos herdeiros de Paulo Pereira Junior.
A casa de taipa, n. 27, sita á estrada do Encanamento, freguezia do Poço, com 2 portas e 2 janellas de frente, constando de 4 salas, 2 quartos, cozinha externa e quintal em aberto, medindo de frente, 9 metros e 30 centimetros e de fundo 10 metros e 30 centimetros, avaliada por 1:500$000, pertencente a Miguel Archanjo do Carmo, com o abate da lei, por ser a 3.ª praça.
A casa de taipa, n. 19, sita á estrada Real da Torre, com 1 porta e 1 janella de frente, tendo 2 salas e 1 quarto, medindo de frente 3 metros e 75 centimetros e de fundo 8 metros e 70 centimetros, avaliada por 12 $000, pertencente a Maria Emilia da Annunciação, com o abate da lei, por ser a 2.ª praça.
Dois carros para passeio, existentes no predio n. 1, sito á rua da Paz, freguezia de Santo Antonio, avaliados por 5:000$000, pertencentes a Alves da Fonseca & C., com o abate da lei, por ser a 2.ª praça.
A casa de taipa, n. 52 F, sita á rua de Luiz do Rego, freguezia da Bôa Vista, tendo porta e janella de frente, medindo externamente 4 metros e 30 centimetros, avaliada por 150$000, pertencente a Sebastião Severino Barretto, com o abate da lei, por ser a 2.ª praça.
A casa de taipa, n. 261 C, sita á rua Oitenta e Nove, freguezia de S. José, tendo 1 porta e 1 janella de frente, constando de 2 salas, 2 quartos e cozinha externa, medindo de frente 3 metros e 80 centimetros e de fundo 14 metros, avaliada por 150$000, pertencente a Maria do Carmo Carvalho, com o abate da lei, por ser a 2.ª praça.
E, para constar, passou-se edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife de Pernambuco, aos 18 de Julho de 1904. Subscrevo e assigno. O escrivão, J. F. Barros Almeida. — *João Joaquim de Freitas Henriques.*

O dr. João Joaquim de Freitas Henrique juiz de direito dos feitos da fazenda do Estado, em virtude da lei, etc.
Faz saber pelo presente que depois da respectiva audiencia deste juizo, no dia 29 de Julho do corrente anno, se ha de arrematar por venda a quem mais der, os seguintes bens penhorados por execução da Fazenda do Estado:
A casa de taipa sem numero á estrada do Ambolê, freguezia da Varzea, tendo 1 porta e 1 janella no oitão, 2 salas, quartos, cozinha externa e quintal cercado de arame, medindo de frente 5 metros e 20 centimetros e de fundo 9 metros e 90 centimetros; avaliada por 200$, pertencente a Virginio Casemiro de Moura.
A casa de taipa (de biqueira) n. 15, á rua de S. João, freguezia da Varzea, tendo 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 1 gabinete, 4 quartos, cosinha externa, terraço coberto de telha e quintal cercado, medindo de frente 7 metros e 40 centimetros e de fundo 8 metros e 60 centimetros, avaliada por 300$000, pertencente a Theodoro Oliveira Mello.
A casa n. 258 á rua 89, freguezia de S. José, tendo 2 janellas de frente e 1 porta e 2 janellas no oitão, sendo uma entaipada, medindo externamente 4 metros e 84 centimetros de frente e 13 metros e 20 centimetros de fundo, avaliada por 3:000$000, pertencente aos herdeiros filhos de Samuel do E. S. Chaves.
A casa de pedra e cal, na rua de S. Miguel, tendo 3 portas de frente, n. 183, freguezia de Afogados, com 2 salas, 4 quartos, cosinha externa, quarto para apparelho e quintal em aberto, medindo internamente 6 metros e 20 centimetros de frente e 13 metros e 20 centimentros de fundo. avaliada por 1:500$000, pertencente a Vicente Ferreira de Salles Menezes.
Na casa n. 50, á rua das Trincheiras, freguezia de Santo Antonio, 7 duzias de cadeiras de junco preto, avaliadas por 560$000 pertencente a Manoel Tavares Prado.
A casa de pedra e cal, terrea, na Travessa dos Martyrios, n. 4, com porta e janella de frente, medindo de frente 4 metros e 80 centimetros, avaliada por 1.000$000, pertencente a Antonio da Paiva Ferreira,
O sobrado de 1 andar e sotão, n. 6, á travessa da Praia do Forte, com 2 portas contando a da escada, e 1 janella de frente no pavimento terreo, 1 janella no oitão, 2 salas, 2 quartos, cosinha externa, e pequeno quintal murado; o primeiro andar tem 3 janellas de frente, 1 janella no oitão, 2 salas, 1 quarto e cosinha externa; o sotão interno e um salão, medindo de frente 4 metros e 60 centimetros e de fundo 12 metros e 70 centimetros, avaliado por 5.000$000, pertencente a Marcolina dos Bastos, com o abate da lei por ser a 2.ª praça.
A casa de taipa n. 2 b, no largo de Santo Amaro das Salinas, tendo 1 porta de frente e 1 janella no oitão, cosinha externa, medindo de frente 4 metros e 40 centimetros e de fundo 5 metros e 60 centimetros, avaliada por 200$000, pertencente a Maria Francisca da Conceição, com o abate da lei por ser a 3.ª praça.
A casa de taipa n. 16 A, á estrada do Giquiá á Jaboatão, com 1 porta e 1 janella de frente, 2 salas e 2 quartos, medindo de frente 5 metros e de fundo 10 metros e 30 centimetros, avaliada por 150.000, pertencente a Pedro Hemeterio H. Trevas, com o abate da lei por ser a 2.ª praça.
As casas ns. 6 C, 6 D e 6 E, no logar denominado Poços, na freguezia de Afogados, tendo cada uma porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cosinha externa, medindo internamente 3 metros e 95 centimetros e de fundo 12 metros e 40 centimetros, avaliada cada uma por 150$000, pertencente a Maria Joaquina de Sant'Anna, com o abate da lei por ser a 2.ª praça.
A casa de taipa no logar Poços, n. 31, tendo 2 janellas de frente e uma porta de lado, com 1 porta no oitão, com 2 salas, 1 quarto, cosinha interna, medindo de frente 3 metros e 95 centimetros e de fundo 9 metros e 70 centimetros, avaliada por 200$000, pertencente a Manoel Gomes Pereira, com o abate da lei por ser a 2.ª praça.
A casa sem numero, sita em Caxangá, tendo 2 portas de frente, occupada por um açougue, medindo de frente 3 metros e 80 centimetros, avaliada por 80 $000, pertencente a Manoel de Souza Baptista
A casa de taipa, á estrada de Limoeiro, sem numero, tendo 3 janellas de frente e 1 porta no oitão, constando de 3 salas, 2 quartos e cosinha externa, medindo 7 metros e 40 centimetros de frente e 19 metros e 30 centimentros de fundo, avaliada por 1 300$000, pertencente a Sebastião José Cavalcante.
A casa de pedra e cal, n. 2, sita no logar denominado Tororó, freguezia do Poço, tendo porta e janella de frente, com 2 salas, 3 quartos, cosinha interna, medindo de frente 18 metros e 20 centimetros, e de fundo 18 metros e 20 centimetros, avaliada por 1.300$000, pertencente a viuva de Claudio Dubeeux.
E para constar passou-se o edital na forma da lei,
Dado e passado nesta cidade do Recife, em Pernambuco, aos 16 de Julho de 1904.
Subscrevo e assigno.—O escrivão, J. Francisco B. Almeida.—*João Joaquim de Freitas Henriques.*

SECRETARIA DA INDUSTRIA
1.ª DIRECTORIA
Reparos das pontes de Maués, sobre o rio Tapacurá, orçados em 10:103$518; de Caraúna, na estrada da Escada, em 4:263$644 e do predio que serviu de cadeia na Victoria, em 475$860.
Por esta repartição se faz publico, que no dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie para os serviços acima indicados.
Os concorrentes deverão além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia e depositar nos cofres desta repartição quantia correspondente a 10 % do valor das mesmas obras, mediante guia extrahida até a vespera, não podendo se apresentar aquelles que já tenham deixado de cumprir contractos com esta repartição.
Todas as informações precisas serão prestadas n'esta repartição, onde se acham os orçamentos respectivos.
1.ª Directoria da Secretaria da Industria, em 13 de julho de 1904.—*J. Saboya*, director interino.

DIRECTORIA DE RENDAS MUNICIPAES DO RECIFE, 13 DE JUNHO DE 1904
Por esta Directoria se faz publico, que durante o praso de 30 dias uteis, a contar desta data serão recebidos á bocca do cofre livres de multa, os impostos do 2.º semestre de porta aberta e a revisão dos pesos e medidas usados nos estabelecimentos commerciaes das freguezias do Recife e Santo Antonio.
Findo este praso serão ditos impostos cobrados com a multa constante do art. 1.º lettras C e D das disposições geraes da lei n. 368.—Orçamento vigente.—O director, *José da Cunha Liberato de Mattos*

Directoria de Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife, 1 de Julho de 1904.
Por esta Directoria se faz publico, que durante o corrente mez, recebe-se á bocca do cofre, livre de multa, os impostos de carroças, carros baixos e carros de passeio, que transitam pelas ruas do municipio.
Findo este prazo, serão ditos impostos cobrados com a multa constante do art. 1.º lettras C e D das Disposições Geraes da lei n. 368, (orçamento vigente).—O director, *José da Cunha Liberato de Mattos.*

Voluntarios para Armada
De ordem do Sr. Capitão de Fragata Raymundo Frederico Kiappe da Costa Rubim, Capitão do Porto deste Estado, faço publico que, em virtude de ordem telegraphica do Sr. Vice-Almirante Ministro da Marinha, esta Capitania continúa acceitar voluntarios para o serviço da Armada Nacional.
Aquelles que desejarem se alistar poderão se apresentar nos dias uteis, á 1 hora da tarde, na Escola de Aprendizes marinheiros deste Estado, afim de serem inspeccionados de saúde.
Capitania do Porto de Pernambuco, 23 de Março de 1904.
Pelo Secretario,
J. M. C. Mello.

SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 19 DE JULHO DE 1904.
Em cumprimento ao disposto no Acto Addicional á Constituição do Estado e Art. 61 da Lei n. 697, de 20 de Junho ultimo, faço publico, de ordem do Exm. Sr. Desembargador Governador do Estado, que acha-se vago o cargo de Juiz de Direito da comarca de Salgueiro, á qual são annexos os municipios de Leopoldina e Cabrobó, em consequencia de ter sido removido para a Comarca de Ingazeira o magistrado que o exercia, Bacharel Felinto Ferreira de Albuquerque.
O preenchimento da vaga se fará por meio de remoção de um Juiz de Direito dentre os cinco mais antigos dos que a requererem no praso de trinta dias, contados desta data, ou em virtude de proposta fundamentada do Procurador Geral do Estado, se nenhum Juiz a requerer ou se o Procurador Geral não a propozer por conveniencia do serviço publico, far-se-ha a nomeação pela forma indicada no § 2º do citado artigo. O Director — *Affonso Viriato de Medeiros.*

Secretaria da Industria
1.ª DIRECTORIA
Reconstrucção do pontilhão das Pastoras, na estrada do Riachão em Palmares, orçada em 1.633$830.
Por esta repartição se faz publico que, no dia 30 do corrente, até 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas, devidamente selladas, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie para o serviço acima indicado.
Os concorrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia e depositar nos cofres desta repartição quantia correspondente a 10 % do valor da obra, mediante guia extrahida até a vespera, não podendo se apresentar aquelles que ja tinham deixado de cumprir contractos com esta repartição.
Todas as informações precisas serão prestadas nesta repartição, onde se acha o orçamento respectivo.
1.ª directoria da secretaria da industria em 7 de julho de 1904.—*J. Saboya*, director interino.

COMMERCIO

28 DE JULHO
MERCADO MONETARIO
CAMBIO
Os bancos abriram com a taxa de 11 29/32 sendo a mesma adoptada para a cobrança de saques.
Após as noticias do Rio, os bancos mantiveram a taxa de abertura, offerecendo pouco depois o London & Brazilian Bank 11 15/16 á tarde ao fechar todos os bancos sacavam a 11 29/32.
Em papel particular não constou negocio.

MERCADO DE GENEROS
Assucar
PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Brancos	4$600	a	6$000
Somenos	3$400	a	3$600
Mascavados	2$500	a	2$800
Brutos seccos	2$300	a	2$500
Retames	1$500	a	1$800

Aguardente, de 19 a 20 gráos cota-se nominalmente para o agricultor a 1$200 e de 21 gráos a 1$300 a canada.
Alcool, de 38 gráos, cota se nominalmente para o agricultor a 2$400 e de 40 gráos a 2$500 a canada.
Algodão
Cota-se nominalmente este producto a 13$000 os 15 kils.
Couros
Couros espichados, cota-se a 1$2[illegible] o kilo, nominal.
Couros salgados seccos, foi vendido este artigo a 880 reis o kilo.
Couros verdes, cota-se nominal de 560 a 580 réis o kil.
Pelles de cabra a 220$ cota se o cento
Pelles de carneiro, 120$ cota-se o cento
Sola, cota-se de 8$ a 13$, conforme a qualidade, o meio, nominal.
Borracha. Cota-se nominalmente a de mangabeira de 2$200 a 4$000 e a de mangabeira a 2$000, a 2$500 o kil. conforme a qualidade.
Caroços de algodão, cota-se este artigo de 700 a 720 rs. os 15 kils.
Cêra de carnauba, cota-se nominal este producto a 28$ os 15 kils.
Café, vendas a 9$500, conforme a qualidade.
Mamona, cota-se este producto de 1$500 a 1$800 os 15 kils. nominal.
Milho, vendido este artigo de 150 a 160 rs. o kilo.
Feijão mulatinho, de S. Paulo, cota-se nominal a 10$500.
Feijão mulatinho, do Estado, foi vendido de 18$ a 20$ conforme a qualidade, armazem dos compradores.
Farinha de mandioca, cota-se este artigo de 10$500 a 11$000.

ENTRADAS DE ASSUCAR E ALGODÃO DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1904

		Assucar saccos	Algodão saccas
1 a 23	Barcaças	2184	—
1 a 23	Animaes	156	162
1 a 23	Vapores	—	66
1 a 23	E. F. S. Francisco	1576	494
1 a 23	E. F. Central	344	682
1 a 23	E. F. Limoeiro	38	2866
		4248	4260

EXPORTAÇÃO
DIA 28
Para o exterior carregaram:
No vapor francez *Cordillere*, para Bordeaux: H Rouquayrol 1 cx 100 parasitas.
Para o interior despacharam:
No vapor *Jaboatão*, para Penedo: José S. Seixas 24 cxs. 528 kils. sabão; Fonseca Irmãos & C, 50 cxs. 1100 kils sabão.
Para Aracajú: Fonseca Irmãos & C 300 cxs. 4160 kils. sabão; Braz Silva & C 10 fardos 1400 kls. tecidos de algodão.
No vapor *Alagoas*, para Rio de Janeiro: Silva Guimarães & C x50 scs. 18814 kils algodão em rama; Pereira Pinto & C 5 pipas e 5 barris 3010 lits. alcool.
Para Bahia: José Pinto Lapa 25 cxs. 750 kils. doce.
Para Porto Alegre: Menezes Irmãos 18 fardos 1260 kils tecidos de algodão.
Para Florianopolis: Menezes Irmãos 10 fardos 900 kils tecidos de algodão.
No vapor *S. Luiz*, para Macau: Dubeux & C. 30 scs. 2250 kils. assucar mascavado
No hiate *Arthur*, para Amarração: Albeiro Irmão 1 cx chapeos de sol; Amorim Fernandes & C 4 barris 368 lits aguardente, Loureiro Barbosa & C 20 barris 1522 lits aguardente e 2 barris 170 lits. alcool.
Para Camocim: L. Barbosa & C 11 barris 440 lits. vinagre, 4 barris 160 lits. vinho de fructas 8 cxs. 98 lits. cognac, 4 cxs. 32 lits genebra, 1 cx. 12 lits licor, 10/4 barricas 500 kils. assucar branco e 6 cxs 40 kils. velas.
Para Parahyba: Dubeux & C 10/2 barricas 860 kils. assucar branco, 6 cxs. 30 kils. velas, 1 barrica 30 kils. bolachas, e 5 cxs 170 lits. oleo de ricino
Na barcaça *Aurora*, para Mossoró: Fonseca Irmãos & C 100 cxs. 2200 kils. sabão.
No hiate *Barroso* para Mossoró: Santos Araujo & C 35 cxs 770 kils sabão.
Na barcaça *Varzim* para Porto Calvo: Fonseca Irmãos & C 20 cxs 440 kils sabão.
Na barcaça *Nova Esperança*, para Parahyba: L. Barbosa & C 3 cxs. 270 kils. massa de tomate e 2 cxs 144 kils. doce.

IMPORTAÇÃO
Portos do sul vapor nacional *Brazil* entrado em 26 e consignado a Pardo Vieira.
Armarinho 1 cx a M. E. Simões, 1 a Guilherme & C, 1 a Silva Neves & C.
Brabante 2 cxs. a Moreira & C.
Cordoalha 4 fardos a Rossback Brothers & C.
Chapéos 1 cx. a J. Ferreira & C.
Calçados 1 cx. a Albino Cruz & C, 4 a Paiva Ferreira & C, 1 a J. A. Guimarães.
Charutos 2 cxs. a Azevedo & C, 1 a Almeida Machado & C, 1 a L. Lopes de Oliveira, 1 a Pinto Alves & C, 1 a Max Dreschler & C
Couros 1 cx a Guilherme & C.
Drogas 12 cxs. a F. M. da Silva.
Feijão 100 saccos a Miguel Carneiro.
Fazenda 1 vol. a M. do Carmo, 1 a Y. Britto, 1 a M. S. Lima, 1 a Carvalho & C, 1 a Silva Braga & C, 9 a Narciso Maia & C.
Fardamento 17 cxs. a Capitania do Porto, 5 a Brigada Policial.
Fumo 77 vols. a Banck & C.
Livros 1 cx. a Amorim Fernandes & C.
Mercadorias 4 vols. a E. Hissetti
Roupas 1 cx. a Guilherme & C.
Tecidos 10 vols. a Joaquim Gonçalves & C, 1 a F. Lima Coutinho.
Toneis de ferro 13 a Lois Paille, 2 a Antonio Cruz & C
Xarque 1053 fardos á ordem.

Portos da Europa, vapor inglez *Magdalena*, entrado em 28 e consignado a Amorim Irmãos & C.
Amostras 34 vols. a diversos.
Alimentações 20 cxs. á ordem.
Biscoutos 6 cxs. a Guedes & Duarte.
Couros 1 cx. á ordem.
Couros e outros artigos 1 cx. a M. I. da Costa.
Camas de ferro 3 vols á ordem.
Chapéos 1 cx. a F. A. Beirô, 1 a A. de Castro e Silva, 2 a Raphael Dias. 1 a A. Seve. 1 ao London Bank, 1 a A. Fernandes & C. 2 á ordem
Chapéos e outros artigos 1 cx. a A. N. Andrades, 1 a P. Antunes, 1 a M. S. Carvalho, 2 a A. Seve.
Calçados 1 cx a Paiva Oliveira & C, 1 á ordem
Camisas 1 cx. a V Cunha
Chá 10 cxs. á ordem, 50 a Loureiro Barbosa & C.
Chapéos 1 cx a Oliveira Tondella.
Estopa 1 fardo á ordem.
Graxa 2 cxs. á ordem.
Leite condensado 3 amarrados a Joaquim F. de Carvalho
Licores 15 cxs. a Loureiro Barbosa & C.
Materiaes para estrada de ferro 17 vols. á Great Western.
Manteiga 6 cxs. a Santos da Figueira & C, 115 a Amorim Fernandes & C. 107 a Loureiro Barbosa & C, 55 a Francisco Pinto & C, 35 barris e 35 meios a Dubeux & C, 50 e 50 a Joaquim F. de Carvalho & C, 65, 45 e 22 cxs. á ordem
Mercadorias 4 vols, a M. Fonseca & C, 2 a M. Colaço & C, 1 a Carvalho & C. 1 a Frederico & C, 1 a C. Dubeux 2 a Gomes de Mattos Irmãos & C, 1 á ordem, 2 a J. Krause, 2 a Augusto Fernandes & C, 4 a A Campos & Irmãos, 2 a H J Perman & C.
Provisões 5 cxs. a Loureiro Barbosa & C, 5 a Amorim Fernandes & C, 10 a M. Fonte & C.
Papel para photographia e outros artigos 4 vols a Oliveira & Tondella.
Papel e outros artigos 2 cxs. a R M. da Costa
Presunto 2 cxs. a Carvalho & C, 2 a H. J. Perman.
Presuto 4 cxs. a A. Pinto da Silva & C.
Perfumarias e outros artigos 6 vols. á ordem.
Queijos 33 cxs. e 1 amarrado a Joaquim F. de Carvalho & C. 15 e 1 a J. Pereira & Barbosa, 10 e 1 a Soares Irmãos, 20 e 3 a Santos da Figueira & C. 50 e 6 a Loureiro Barbosa & C. 20 e 2 a Amorim Fernandes & C, 3 e 1 a Alves de Freitas Irmãos, 40 e 4 á ordem.
Tecidos 33 vols. á ordem, 8 a Alves de Britto & C, 1 a Carvalho & C, 1 a J. Cagador 3 a Moreira Lima, 4 a Machado & Pereira, 6 a J. A. de Mello, 3 a J. C. Cantinho, 4 a Fernando Silva & C. 2 a Albino Amorim & C, 4 a Guerra Fernandes & C, 26 a Amstein & C, 5 a Joaquim Gonçalves & C, 2 a J Ferreira & C, 4 a Rodrigo de Carvalho & C, 2 a Loureiro Maia & C, 3 a Narciso Maia & C, 1 á Viuva Gargel & Filho, 10 a L. Dietheim.
Vestidos de seda 2 cxs. a Fonseca & C.
Vinho 16 cxs. á ordem.

RENDIMENTOS PUBLICOS
Mez de Julho
ALFANDEGA

Rendimento até o dia 27	1.070.049$551
Idem do dia 28	16.068$071
	1.086.117$622

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento até o dia 27	460.865$104
Dia 28:	
Diversos impostos	3.272$408
Exportação	1.032$100
	465.169$612

RECIFE DRAINAGE

Rendimento até o dia 27	6.967$150
Idem do dia 28	373$540
	7.340$690

CAIXA ECONOMICA

Dia 28:	
Entradas de depositos	13 168$000
Sahidas idem, idem	10.230$000
Saldo recolhido á delegacia	2.938$000
A pagar de liquidações e por conta	145.979$430
Saldo da semana passada, idem	704$709

PREFEITURA MUNICIPAL

Rendimento até o dia 26	84 423$452
Idem dos dias 23 a 27	6.426$820
	90.850$272

AVISOS MARITIMOS

PAQUETES ESPERADOS
Mez de Julho
Amiral R de Genouilly, da Europa hoje.
Idalina, do sul hoje.
Belem, do sul hoje.
Electrician, de Liverpool amanhã.
Marajó do norte amanhã.
Cordillere, do sul amanhã.
Assú, do sul a 31.
Mez de Agosto
Belgrano, da Europa a 1.
Panamá, da Europa a 6.
Nile, do sul a 9.
Byron, do sul a 9.
Explorer, de Liverpool a 10.
Oravia, do sul a 13
Moravia, de Trieste a 15.
Amazone, da Europa a 18.
Tennyson, de Nova York a 1º.
Navigator, de Liverpool a 24.
Chili, do sul a 27.

PAQUETES A SAHIR
Mez de Julho
Santos e esc. *Conway* hoje ás 4 horas
Aracajú e esc. *Jaboatão*, amanhã ás 4 h.
Montevidéo e Buenos Ayres, *Amiral Rigualt*, de Genoully amanhã ás 4 horas.
Bordeaux e esc. *Cordillere*, amanhã ás 12 h.
Mez de Agosto
Santos e esc. *Belgrano*, a 2 ás 4 horas.
Valparaiso e esc. *Panamá*, a 6 ás 12 horas.
Southampton e esc. *Nile*, a 9 ás 12 h.
Nova York e esc. *Byron*, a 9 ás 12 horas.
Liverpool e esc *Oravia*, a 13 ás 12 horas.
B. Ayres e esc. *Amazone*, a 18 ás 12 horas.
Bahia, Rio e esc. *Tennyson*, a 18 ás 12 h.
Bordeaux e esc. *Chili*, a 27 ás 12 horas.

Ancoradouro interno
Vapor nacional [illegible], varios generos.
Vapor nacional *Jaboatão*, varios generos.
Vapor nacional *Jacuhype*, v. generos.
Vapor nacional *Capibaribe*, vazio.
Vapor nacional *Sinimbu*, v. generos.
Vapor nacional *Guajará*, varios generos.
Vapor nacional *S. Luiz*, varios generos.
Vapor nacional *S Francisco*, varios generos
Vapor inglez *Conway*, varios generos.
Vapor inglez *Norseman*, flor.
Patacho nacional *Rival*, xarque.
Escuna nacional *D. Thereza*, v. generos.
Lugre nacional *Tapuya*, vazio.
Lugre nacional *Temerario*, vazio.
Lugre nacional *Solstreif*, xarque.
Palhabote nacional *Reinder*, c. farinha.
Barca norueguense *Celer* carvão.
Barca italiana *Nostra Madre*, carvão.
Barca ingleza *Eurydice*, carvão.

NAVIO ESPERADO
Mentor, de Cardiff.
Hoppet, de New Port.
Eduardo, de Hamburgo.
Hector, de Montreal.
Rhoda, de Saint Johns.

DIA 28 —ENTRADAS
Manáos e esc., 10 1/2 dias, vapor nl. *Alagoas*, de 760 tons, commandante Carvalho Moreira, equipagem 65, carga v. generos: a Pardo Vieira.
Antuerpia e esc., 24 dias, vapor inglez *Conway*, de 2591 tons, commandante F. Watson, equipagem 31, carga v. generos: a Amorim Irmãos & C.
Southampton e esc., 13 dias, vapor inglez *Magdalena*, de 3069 tons, commandante J Pope, equipagem 157 carga v. generos: a Amorim Irmãos & C.
SAHIDAS
Rio de Janeiro e esc., vapor nl. *Alagoas* commandante Carvalho Moreira, carga v generos.
Buenos Aires e esc., vapor inglez *Magdalena*, commandante J. Pope carga v. generos.
Buenos Aires e esc. vapor nl *Senior*, commandante C. Tige, carga v. generos.
Amarração e esc, vapor nl. *Biberibe*, commandante M, de Andrade, carga v generos.

PASSAGEIROS
Chegados do norte no vapor nl. *Alagoas*, no dia 28 do corrente:
MANA'OS—José da Costa V. Filho, Antão Sant'Anna e sua senhora, Manoel Ferreira, Ursulina M. Carto, 1 filho e 11 praças do exercito.
PARA'—Marcellino Telles, Amaro Alves, C. C. Mahet, Alvaro Silva, José Campos, Manoel de Barros e Alberto de Oliveira
MARANHÃO—Luiz Faria, dr. Alexandre M. Netto, João de L. Vianna, Joaquim Ferreira Junior, Demosthenes Macedo, Joaquim Ribeiro Filho, José R. de Gouveia, Octaviano C. Ramos e 1 filho
CEARA'—D Julio Tonti, padre Luiz Gonzaga, Juventino da Silva, Besson Claudio, 1º tenente Samuel Bauma e José V Machado.
PARA'—Antonio Vieira, Luiz Robinson, João Oliveira, Manoel Candido da Silva, Antonio Feliz do Nascimento, José Pessoa, José Amando Oliveira, José Pereira Oliveira, Constancia Conceição e 1 filho.

PRAÇA DE LISBOA
Semana finda em 16 de julho
Os ramos de commercio externo da praça, que se occupam da permuta de generos, alcançaram na semana finda os valores seguintes: importação geral, 393:906$030; exportação, 199:092$100; reexportação colonial, 235:935$ e reexportação estrangeira, 42:118$.
Os valores representativos da situação de identicos ramos da praça, no periodo que decorreu de 1 de janeiro deste anno até 16 deste mez e em comparação com igual lapso de tempo do anno passado, são os que passamos a indicar no mappa a seguir, em que os algarismos são referidos a contos de réis:

	1904	1903
Importação geral	17:411	15:776
Exportação	5:913	5:916
Reexportação colonial	6:084	5:382
Reexportação estrangeira	2:123	1:586

A exportação das principaes mercadorias, realizada pela praça no mesmo periodo, apresenta os valores que passamos a designar a par dos que as mesmas mercadorias obtiveram em identico periodo do anno passado:

	Semana finda	1 de janeiro a 16 de julho 1904	1903
Vinho	16:073$	1.005:391$	822:133$
Azeite	5:291$	257:933$	309:404$
Vinagre	758$	14:916$	11:151$
Bebidas	292$	24:901$	15:280$
Farinha	245$	119:533$	128:107$
Batatas	6:914$	186:762$	236:975$
Legumes	1:407$	78:6[illegible]$	65:658$
Sal	4 78	21:374$	23:094$
Algodão	15:401$	522:25 $	388:566$
Obras de alg	1:476$	68:474$	49:619$
Madeira	10:220$	193:981$	183:589$
M. cobr	16:800$	149:733$	119:565$
M. ferro	5$	26:708$	18:918$
Cortiças: Pranchas	45:491$	1. 68:656$	1.134:872$
Rolhas	6:013$	231:835$	210:073$
Quadros	198$	19:092$	26:578$
Aparas	2:839$	63:478$	49:472$

Os descontos continuaram faceis, apesar das disponibilidades serem muito menores e tenderem a diminuir mais quando as compras de productos agricolas das actuaes colheitas estiveram em toda a sua plenitude. As taxas que vigoraram foram as de 5 a 6 %.
A alfandega rendeu no periodo acima 7.316:260$618, mais 437:211$039 do que no anno proximo findo.
Importação
A importação de mercadorias realizou o valor de [illegible], O movimento constitutivo por procedencias foi o seguinte: Inglaterra 131:748$380, Belgica 111:778$957, Allemanha 73:830$900, França 40:784$310, Hollanda 11 913$05, Suecia 11:142$699, Brazil 6:785$280, Russia 4:756$640 e Hespanha réis 1:160$.
Entre as diversissimas mercadorias importadas figuram, em maior vulto, as seguintes: de Inglaterra, quatro carregamentos de carvão; da Belgica, [illegible] saccas de adubos agricolas, [illegible] saccos de sementes de linhaça, 520 toneladas de briquettes de carvão, 528 barris de cimento, 800 rolos fios de ferro e 553 volumes de tabaco; da Allemanha, 2.274 rolos de arame de ferro e 10 fardos de tabaco; da França, 3.600 saccos de assucar, 15.000 saccos de adubos agricolas e 3 automoveis; da Suecia, 14.934 pranchas de madeira; do Brazil, 283 fardos de tabaco; da Russia, 1.015 barris e 140 meios barris de alcatrão; de Hespanha, 452 barras de chumbo.
Exportação
A exportação realizou na semana revistada o valor de 193:026$190, como vamos demonstrar;

Destinos	Valores
Europa	113:608$130
Brazil	33:936$400
America do Norte	22:365$000
Republica Argentina	643$200
Perú	140$000
Africa occidental	26:389$490
Africa oriental	776$800
Cabo Verde	80$370
Chile	90$000
Mantimentos	444$750

Os principaes destes grandes centros de consumo tiveram a seguinte constituição interna:
Europa. — Inglaterra, 53:008$800; Belgica, 16:916$; Russia, 15:497$; Allemanha, réis 11:582$910; Dinamarca, 9:603$; Hollanda, rs. 4:786$; França, 1:266$; Noruega, 575$; Hespanha, 2:835$0; Italia, 163$920; Suecia, 36$.
Brazil.—Rio de Janeiro, 11:155$220; Santos, 5:573$000; Maranhão, 4:454$750; Pará, réis 2:782$950; Ceará, 2:116$480; Pernambuco, 1:820$75; Bahia, 1:794$500; Manaus, 948$650; Parnahyba, 223$500.
Africa occidental. — Benguella, 13:379$750; Loanda, 5:570$690; S. Thomé, 3:306$650; Mossamedes, 1:568$000; Novo Redondo, rs. 1:279$300; Principe, 1:195$030; Ambriz, réis 200$000.
Africa oriental.—Beira, 576$850, e Lourenço Marques, 200$.
Os valores correspondentes aos principaes generos exportados, que destacamos do movimento geral acima descripto, foram os seguintes: vinho 16:073$060, azeite réis 5:291$850, vinagre 758$150, bebidas 292$400, legumes 1:407$250, batata 6:914$650, cebola 2:104$270, alhos 1:657$650, fructas 11:965$750, carnes 609$850, banha 400$, sal 407$500, sardinhas 5:416$170, conservas diversas réis 1:288$820, farinha 245$, bolacha 122$, massas 989$00, cortiças 52:517$400, cera 20:237$, azeite de baleia 2:400$, agua mineral 187$500, medicamentos 808$500, drogas 282$, ferragens 348$, palitos 227$200, louça 246$670, quinquilharias 85$, papel 128$800, livros rs. 1.564$500, algodões em peça 15:401$750, ditos em obra 1:476$200, calçado 1:411$970, chapeos 151$, cobertores 400$, sabão 317$400, madeira em bruto 10:220$000, barris vazios 183$500, cal 90$, minerio de cobre 16:800$, cabo de cairo 265$, couros 3:7[illegible]$, gado vaccum 880$ e gado asinino 140$.
Azeite—Preços por 10 kilogrammas: de 1.ª qualidade, a 2$000 a 2$200, (até 5 graus de acidez) de 2.ª 1$900 a 2$000 e de 3.ª 1$800 a 1$900.
A exportação de azeite de oliveira conservou-se nas proximidades adquiridas na semana precedente, tendo realizado o valor de 9:291$850.
O movimento respectivo realizou-se do modo seguinte:

Destinos	Valores
Rio de Janeiro	4:486$000
Santos	716$000
Maranhão	658$000
Pernambuco	500$000
Ceará	390$800
Bahia	168$000
Brazil, total	3:918$800
Mantimentos	51$000
America do Norte	3:900$600
Demerara	929$250
Kong-Kong	84$000
Belgica	47$000
Bombaim	16$800
Benguella	134$000
S. Thomé	53$200
Cabo Verde	161$800

Batata—Este genero cota-se por 480 réis por 15 kilos. A exportação produziu o valor de 6:914$650, sendo 6:275$750 para o Brazil, 405$ para Demerara, 90$ para Trindade e 143$000 para a Africa.
A batata doce, em barricas de 75 kilos despachados, cota-se entre 400 e 440 réis por arroba.
Cebola—O preço declinou para 280 rs. por 15 kilos. A exportação semanal teve o valor de 2:104$270 sendo 1:508$400 para o Brazil, 330$000 para a Republica Argentina, 125$000 para a Inglaterra, 90$ para o Chile, 18$ para a Guyana ingleza e 45$370 para a Africa.
Vinagre—Os preços, captivos de direitos, por 17 litros, regulam entre 900 a 1$000 para os de 10 a 15 gráos e entre 1$ a 1$200 para aquelles até 20 gráos. Exportação semanal 758$550. Mercados consumidores: Brazil e Africa.
Vinhos—Preços por 17 litros, captivos de direitos:
Tintos — Santarem, Cartaxo, Torres de 11 a 13 gráos e bôa qualidade 1$000/1$100; de 13 a 14 gráos 1$100/1$300, Alemquer, de 13 a 14 gráos 1$100/1$200, Alemtejo, de 13 gráos 1$300/1$400 e sendo de maior graduação e bôa qualidade 1$300/1$500.
Brancos—lisos, typo Carcavellos, 1$400 a 1$700 segundo a qualidade e graduação até 15 gráos; abafados e bastardinhos 2$200 a 2$500.
Declinou para 16:073$067 o valor realizado com a exportação de vinhos, em virtude do movimento seguinte:

Destinos	Valores
Rio de Janeiro	4:410$500
Maranhão	2:272$500
Santos	2:238$000
Ceará	1:076$710
Pará	817$000
Bahia	701$500
Pernambuco	630$450
Parnahyba	252$000
Brazil, total	12:398$660
Inglaterra	1:473$500
Belgica	415$000
Benguella	276$000
Loanda	184$500
S. Thomé	146$500
Novo Redondo	100$000
Mossamedes	10$000
Africa occidental	747$000
Lourenço Marques	200$000
Cabo Verde	230$600
Allemanha	251$300
America do Norte	205$000
Mantimentos	182$000

Sociedade Beneficente dos proprietarios de padaria
2ª CONVOCAÇÃO
De ordem do sr. presidente, são convidados os nossos associados a reunirem-se á uma hora da tarde de sexta-feira, 29 do corrente, em nossa séde, á rua Marcilio Dias n. 24, 1º andar. Por tratar-se de negocios urgentes serão resolvidos com o numero que comparecer.
Recife, 26 de julho de 1904.
O 2º secretario
Joaquim Antonio P. Bastos.